

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • N° 239

Poder Executivo

Recife, sábado, 23 de dezembro de 2023

Governo lança licitação para obras de dragagem no canal interno de Suape

A ação foi realizada em parceria com o Ministério de Portos e Aeroportos; investimento programado é de R\$ 204 milhões com recursos dos governos estadual e federal

Para potencializar a movimentação de cargas do Porto de Suape, o Governo de Pernambuco, em conjunto com o Ministério de Portos e Aeroportos, lançou o edital de licitação da obra de dragagem do canal interno do atracadouro. A cerimônia de assinatura do edital ocorreu ontem, no Palácio do Campo das Princesas, e o edital foi publicado hoje no Diário Oficial da União e no **Diário Oficial do Estado**. As intervenções serão para aprofundar o canal para que embarcações de grande porte possam atracar com capacidade máxima. Ao todo, as obras terão custo estimado de R\$ 204 milhões, sendo R\$ 103 milhões oriundos do Governo do Estado e R\$ 101 milhões do governo federal.

“A gente não pode fazer o nosso Estado voltar a crescer sem investir em infraestrutura e o Porto de Suape é estratégico para o desenvolvimento de Pernambuco. Assinamos o edital junto com o Ministério de Portos e Aeroportos para garantir investimentos que vão trabalhar na dragagem interna. Teremos um porto muito mais capaz de receber navios maiores melhorando a nossa capacidade de importação e exportação e, com isso, movimentando mais a nossa economia, repositionando Pernambuco no âmbito da questão logística no Brasil e no mundo”, destacou a governadora Raquel Lyra.

Com a intervenção, o canal passará a ter profundidade de 16,2 metros, permitindo a atracação de porta-contêineres de 366 metros de comprimento e de outras embarcações com capacidade máxima, gerando aumento exponencial no volume de cargas movimentadas no porto. Atualmente, apenas navios com calado de 12,1 metros podem acessar o atracadouro no período do inverno, na maré zero.

“Ninguém pode falar em desenvolvimento econômico e geração de renda se nós não falarmos no papel do protagonismo do Porto Suape. Essa dragagem significa novos navios vindo para o porto, ampliando a competitividade do Porto de Suape em relação a outros portos do Nordeste. Eu tenho certeza que todos esses investimentos vão voltar a colocar Suape na onda de protagonismo no Nordeste como indutor de crescimento”, ressaltou o ministro de Portos e Aeroportos, Silvio Costa Filho.

Nas obras, haverá a remoção de 3,8 milhões de metros cúbicos de areia e lama, liberando o canal para a atracação de navios de grande porte com eficiência e segurança. Os sedimentos removidos pela draga no fundo do mar vão ser encaminhados para área de bota-fora, operação devidamente licenciada pelos órgãos de fiscalização. O mesmo edital contempla a dragagem de manutenção da bacia de evolução dos píeres de granéis líquidos 3A e 3B, para 18,5 metros.



Foto: Hesíodo Goes/Secom

INVESTIMENTO na infraestrutura de Pernambuco é uma das prioridades da gestão

“Hoje é um dia de muita alegria e muito alívio porque sabemos do tamanho da complexidade de se fazer essas obras. Estamos realizando os ideais de grandeza que estão no Porto de Suape”, registrou o secretário estadual de Desenvolvimento Econômico, Guilherme Cavalcanti. O diretor-presidente do Porto de Suape, Marcio Guiot, frisou que “considera essa a grande iniciativa para posicionar Suape como um hub onde os grandes navios poderão entrar e sair”.

O processo licitatório da nova dragagem deverá ser concluído no

primeiro trimestre de 2024 e o início das obras coincidirá com a finalização das intervenções no canal externo – que está em obras no momento –, potencializando as operações com granéis líquidos (petróleo cru e derivados), que colocam Suape na liderança nacional. A expectativa é de que as intervenções do canal interno tenham duração de oito meses.

A dragagem do porto é um grande passo para potencializar a operação de todos os píeres e cais, além dos dois terminais de contêineres (o segundo começa a operar em 2026). O conjunto das intervenções, que

atende a padrões internacionais de segurança e às exigências da legislação ambiental, colocarão Suape ainda mais em posição de destaque no cenário global, estimulando a atração de novas rotas marítimas e permitindo a atração das maiores categorias de navios do mundo com capacidade máxima de carga.

Além da governadora Raquel Lyra, do ministro Silvio Costa Filho e do secretário estadual Guilherme Cavalcanti e do diretor-presidente do Porto de Suape, Marcio Guiot, participaram da solenidade a vice-governadora Priscila Krause, o deputado federal Coronel Meira, os deputados estaduais Romero Sales e Mário Ricardo, além da prefeita de Camaragibe, Nadegi Queiroz, do secretário nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos, Alex Sandro de Ávila, e do presidente da Adepe, André Teixeira. Os secretários estaduais Simone Nunes (Desenvolvimento Urbano e Habitação), Daniel Coelho (Turismo e Lazer), Cristiane Andrade (Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo), Carlos Braga (Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas), Fernando Holanda (Assessoria Especial), Hércilio Mamede (Casa Militar), Carolina Cabral (Projetos Especiais) e Bianca Teixeira (Procuradoria Geral do Estado) também acompanharam o evento.

EXPRESSO CIDADÃO DE PETROLINA PASSARÁ A OFERTAR EMISSÃO DE PASSAPORTE

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Administração, firmou acordo de cooperação técnica com a Polícia Federal para, a partir de março de 2024, oferecer serviço de emissão de passaporte no Expresso Cidadão de Petrolina. Com a iniciativa, a população que vive no Sertão pernambucano não precisará mais se deslocar até Juazeiro, na Bahia, para ter acesso ao serviço.

De acordo com a secretária de Administração, Ana Maraíza, as unidades do Expresso Cidadão têm como objetivo simplificar a vida dos pernambucanos, disponibilizando serviços com agilidade, conforto e comodidade. “Os usuários que necessitam do serviço de emissão de passaporte ganharão economia de tempo, por não ter que se deslocar para outra cidade, e conforto,

pois a unidade está localizada em um centro de compras”, pontuou a secretária.

Já a superintendente de Atendimento do Programa Expresso Cidadão, Renata Andrade, lembrou que “antes, esse serviço só estava disponível em Juazeiro, apesar de uma maioria expressiva da demanda ser de Petrolina e municípios pernambucanos próximos, segundo nos in-

formou a Polícia Federal”. Ainda segundo ela, a parceria integra um esforço do Expresso Cidadão para ampliar a oferta de serviços aos usuários. O Expresso Cidadão de Petrolina fica localizado no River Shopping, na AV. Monsenhor Angelo Sampaio, 100, Centro, Petrolina/PE.

O Expresso Cidadão é um equipamento público com 25 anos de funcionamento que visa facilitar o

acesso dos cidadãos a diversos serviços, reunindo parceiros públicos e privados em um mesmo local para oferecer atendimento com rapidez, comodidade e praticidade a todos. Atualmente, o Expresso está presente em oito unidades: no Pina (Recife), na Boa Vista (Recife), em Olinda e, ainda, em Vitória de Santo Antônio, Caruaru, Garanhuns, Salgueiro e Petrolina.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Reforço na saúde: Estado entrega novo bloco cirúrgico do Hospital Alfa

Ação faz parte das iniciativas da gestão estadual para reduzir as filas nos grandes hospitais de Pernambuco; serviço vai ofertar procedimentos de média e alta complexidade em diversas especialidades

OGoverno de Pernambuco entregou, ontem, o novo bloco cirúrgico do Hospital Alfa, localizado no bairro de Boa Viagem, na Zona Sul do Recife. O serviço vai ofertar procedimentos de média e alta complexidade nas especialidades de neurocirurgia, urologia, cirurgia torácica e cirurgia geral, com capacidade para realizar mais de 500 por mês, reduzindo as filas nos grandes hospitais do Estado. O novo espaço contou com um investimento de R\$ 20 milhões, e foi estruturado em cerca de 45 dias.

"Um dos grandes desafios de Pernambuco, na área da saúde, é garantir o fluxo de atendimento nas cirurgias. Em janeiro, recebemos o Estado com uma média de mais de 100 mil cirurgias represadas a serem feitas. Mas a gente vem buscando trabalhar a melhoria dos nossos equipamentos. São entregas como essa que reforçam o nosso compromisso em fazer com que a saúde de Pernambuco possa fluir melhor, vendo o nosso povo ser sempre bem atendido", destacou a governadora Raquel Lyra.

Além de cinco salas de cirurgia, o espaço conta com sala de recuperação composta por dez leitos, farmácia satélite, sala de estar para os

profissionais e vestiário. Além disso, o local também possui capacidade de ampliação, com disponibilização estrutural para outras sete salas de procedimentos.

De acordo com a secretaria estadual de Saúde, Zilda Cavalcanti, o bloco cirúrgico possibilitará a diminuição das filas de cirurgia eletiva no Estado, especialmente nos Hospitais da Restauração, Getúlio Vargas e Otávio de Freitas, todos situados no Recife. "Poderemos atender melhor a população com mais conforto e brevidade. Estamos bem estruturados e equipados para fortalecer ainda mais o Cuida PE", enfatizou.

Neste mês de dezembro, o hospital dará início à realização de cirurgias de alta e média complexidade. A previsão é de que, no início de 2024, o serviço já esteja totalmente disponível. "Estamos entregando o bloco completamente novo, com estrutura de equipamentos de ponta, os melhores do mercado. Tudo para melhor atender a população", acrescentou a diretora da unidade hospitalar, Milene Dantas.

Com 100% de sua capacidade instalada, a unidade realizará um total de 525 cirurgias por mês, sendo 74 neurocirurgias (destas, 13 de alta complexidade), 158 cirurgias urológicas e 293 cirurgias gerais.

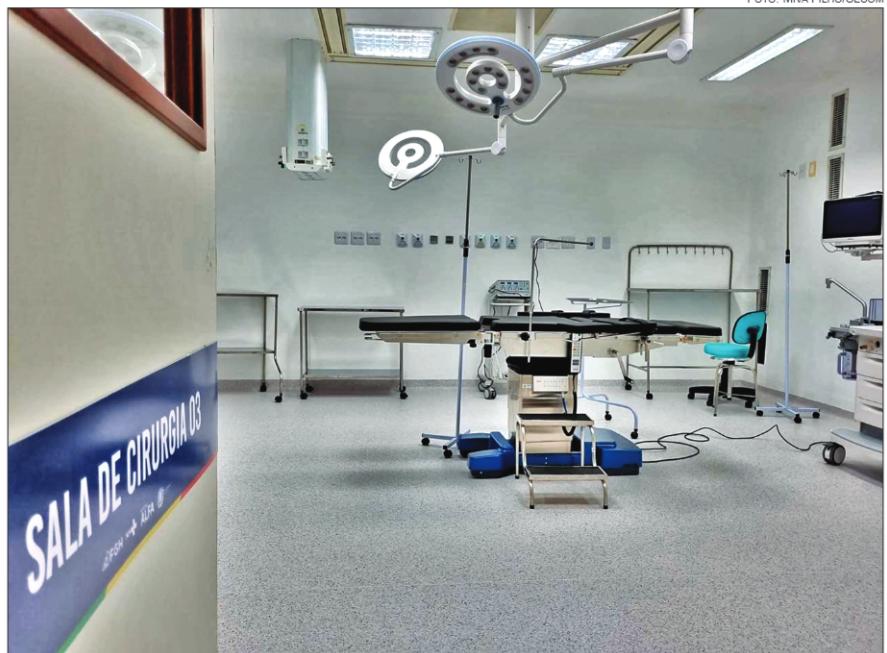


FOTO: MIVA FILHO/SECOM

INVESTIMENTO no hospital é de R\$ 20 milhões

Também estiveram presentes na solenidade a vice-governadora Priscila Krause, o secretário-chefe da

Casa Militar, coronel Hercílio Mamede; o deputado estadual Cleiton Collins; os vereadores do Recife Ta-

deu Calheiros e Doduel Varella; além de gestores da Secretaria Estadual de Saúde.

Matrículas da Rede Estadual terminam no dia 26

FOTO: FILIPE JORDÃO/SEE

As matrículas das escolas da rede Pública Estadual de Ensino para o ano letivo de 2024 terminam na próxima terça-feira. Mais de 57 mil vagas ainda estão disponíveis, sendo 30.627 para o ensino médio, 10.242 para o ensino fundamental, e 14.391 para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) médio e 2.450 para a EJA fundamental. As matrículas são destinadas aos estudantes novatos, e o cadastro deve ser realizado pelo site www.matrícularapida.pe.gov.br, até às 23h59h do dia 26.

Os responsáveis pelo cadastrado devem efetivar a matrícula do estudante presencialmente na escola, entre os dias 02 a 12 de janeiro, com a entrega da documentação. As vagas não confirmadas retornarão para o sistema de cadastro (www.matrícularapida.pe.gov.br) e poderão ser preenchidas entre os dias 18 e 22 de janeiro. Os responsáveis pelo cadastro nesta fase devem efetivar as matrículas presencialmente nas escolas entre os dias 24 e 26 de janeiro.

Os pais ou responsáveis devem apresentar os seguintes documentos dos estudantes: número da inscrição do Cadastro 2022, cópia da certidão de nascimento, original do histórico

escolar ou declaração original da última escola em que estudou, comprovante de residência com CEP, cópia da carteira de vacinação, comprovante de tipo sanguíneo e fator RH e foto 3x4 recente.

CADASTRO – Ao iniciar o cadastro, as informações deverão ser preenchidas até o final pelos pais ou responsáveis ou mesmo pelo próprio estudante, quando maior de 18 anos. São solicitadas informações como nome completo, data de nascimento, escola de origem, escola que pretende estudar com série e turno, nome do responsável com endereço e telefone para contato, além de RG e CPF. Esses dois últimos, para esta etapa, apesar de necessário, não são obrigatórios, devendo ser apresentados na efetivação da vaga.

Ao final, será gerado um protocolo que é a confirmação da matrícula realizada e que deve ser anotado ou impresso. Posteriormente, com este número de protocolo, o estudante se dirige à escola que se matriculou para entregar os documentos necessários e confirmar a matrícula.



INSCRIÇÕES são online e mais de 57 mil vagas ainda estão disponíveis

É importante ficar atento a todo o processo de matrícula, pois é totalmente online. A partir do momento que um cadastro é finalizado, aquela vaga não estará mais disponível. Os estudantes que quiserem trocar de escola após a finali-

zação do cadastro no site Matrícula Rápida podem realizar o processo durante todo o período da matrícula (até 26 de dezembro), através do campo "consulte sua inscrição". A troca será permitida mediante disponibilidade de vagas.

Para 2024, foram ofertadas, ao todo, 175.201 vagas para estudantes novatos, das quais 97.903 já foram preenchidas por crianças e jovens oriundos das redes municipais em processo realizado ao longo do segundo semestre.

Pernambuco é o segundo Estado que mais reduziu gastos de custeio em 2023

Plano de Qualidade do Gasto Público, executado ao longo de todo o ano pela gestão estadual, resultou em uma economia de R\$ 683 milhões até novembro

Pernambuco conquistou o segundo lugar entre os estados do país no quesito economia de despesas de custeio em 2023, segundo relatório da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) divulgado esta semana. Com a decretação do Plano de Qualidade do Gasto Público, houve uma redução de 3% nas despesas correntes do Estado até o 5º bimestre (janeiro a outubro), enquanto no mesmo período, no país, os estados aumentaram em média 10,2% as mesmas despesas – no período, a inflação foi de 4,8%. De acordo com a Secretaria da Fazenda, que já consolidou os dados até novembro, a redução de despesas de custeio não obrigatórias somou R\$ 683 milhões. O resultado aponta o sucesso da mudança na trajetória do gasto público no Estado, que iniciou o ano com déficit orçamentário de R\$ 567 milhões e sem disponibilidade líquida de recursos - com mais obrigações do que recursos em conta.

"O desafio do ano de 2023, de organizar a casa, mudar a forma como Pernambuco gasta o dinheiro pago dos impostos, foi vencido. Os dados do relatório do Tesouro Nacional

confirmam o nosso esforço para arrumar as contas e direcionar os recursos para quem mais precisa. Reduzimos gastos desnecessários, revertemos o déficit e vamos iniciar 2024 com a possibilidade de colocar todo o potencial da receita pública pernambucana num plano de investimento histórico. A economia conquistada é decisiva para a mudança que Pernambuco precisa", afirmou a governadora Raquel Lyra.

Por meio do Plano de Qualidade do Gasto Público, lançado em 5 de janeiro de 2023, o Governo de Pernambuco tem garantido uma maior eficiência da máquina pública através da economia de despesas de custeio não obrigatórias, sem prejudicar as despesas envolvendo a manutenção de serviços essenciais. Apenas em relação a cinco categorias de despesas, a economia foi de R\$ 79,16 milhões de janeiro a novembro. A maior redução se refletiu nos gastos com consultorias (R\$ 52,54 milhões), seguidas de combustíveis (R\$ 15,92 milhões), diárias (R\$ 4,09 milhões), hospedagens (R\$ 3,32 milhões) e passagens (R\$ 3,29 milhões). Nas áreas prioritárias, hou-

ve reforço orçamentário. Os apertos cresceram na saúde (7,32%), educação (8,89%) e segurança (5,69%), representando uma soma de R\$ 536,4 milhões a mais no orçamento das três áreas.

Os recursos economizados ajudaram o Estado a garantir estabilidade fiscal este ano, já que houve uma queda real de cerca de R\$ 1 bilhão na arrecadação de ICMS, uma frustração de receita do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e, no âmbito das despesas, um incremento recorde no país de despesas com pessoal, também apontado pelo Tesouro Nacional, durante o ano de 2022.

De acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre de 2023, da STN, as despesas de Pernambuco nos dez primeiros meses deste ano somam R\$ 30,43 bilhões, enquanto em 2022 somaram R\$ 31,21 bilhões. Pernambuco foi o único Estado do Nordeste que reduziu as despesas correntes nos primeiros 10 meses deste ano. A média de crescimento dos gastos dos estados nordestinos foi de 8,8%. Em todo o país, o Estado empatou com o Distrito Federal -



Foto: Hesíodo Góes/Secom

GOVERNO de Pernambuco tem garantido uma maior eficiência da máquina pública

que também registrou uma redução de 3% - e ficou atrás apenas de São Paulo, cuja redução chegou a 4%.

Para o secretário da Fazenda, Wilson José de Paulo, Pernambuco começou 2023 com boas perspectivas para o próximo exercício. "Temos a satisfação de chegar ao final deste primeiro ano de gestão com um grande resultado para o Plano de Qualida-

de dos Gastos. A governadora Raquel Lyra determinou e a Secretaria da Fazenda, junto com a Secretaria da Controle Geral do Estado e as demais unidades gestoras do Governo, conseguiram imprimir um novo perfil de gasto, reduzindo onde havia supérfluos e respeitando os recursos arrecadados de todos os pernambucanos", afirmou.

São Bento do Una e Correntes ganham cozinhas comunitárias

FOTO: VINICIUS LINS/SDSCJPVD



PERNAMBUCO agora tem 92 cozinhas comunitárias para reforçar segurança alimentar

Pernambuco passou a contar com 92 cozinhas comunitárias sendo 37 cofinanciadas este ano pelo Governo do Estado. A marca foi alcançada com a inauguração dos equipamentos de São Bento do Una e Correntes, no Agreste. "O ano está acabando, mas nosso trabalho é contínuo, independentemente do calendário. Seguimos na articulação junto aos municípios, tanto no que diz respeito ao cofinanciamento quanto no apoio técnico para a instalação e manutenção das cozinhas. O pleno funcionamento desses espaços garante alimentação balanceada, dignidade e respeito às populações mais vulneráveis, e queremos que a rede estadual continue crescendo", destacou a gestora estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, Laís Oliveira.

A unidade de São Bento do Una vai contar com o trabalho da nutricionista Camilla Teixeira, responsável pela montagem dos cardápios dos 200 almoços, de segunda a sexta-feira. "Critérios como a cultura local, a sustentabilidade e a agricultura familiar são levados em conta na hora de pensar as refeições", disse. Em todas as cozinhas, são oferecidas 200 refeições diariamente.

O Governo de Pernambuco triplicou a pactuação de verba para os municípios, subindo de R\$ 10,9 milhões (em 2022) para R\$ 29,2 milhões (em 2023). A meta é que o Estado chegue ao total de 156 cozinhas em 154 cidades. Cabe à gestão estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJPVD), o cofinanciamento e apoio técnico para

a abertura e manutenção das cozinhas comunitárias, mas as unidades são geridas pelas prefeituras.

"O objetivo desses espaços não é fornecer apenas alimento, mas dignidade e cuidado. Nossa desejo é que, muito em breve, a fome faça parte do passado dos municípios", afirmou o superintendente de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Felipe Medeiros.

Resultado final do Audiovisual encerra programação do Funcultura em 2023

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Cultura (Secult-PE) e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), anunciou o resultado final do 17º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco (Funcultura) 2022/2023.

Após o anúncio do resultado preliminar, divulgado em 15 de junho passado, três recursos foram deferidos, mas nem todos os deferimentos causaram impacto na lista de projetos aprovados. Nessa edição, foram inscritas no site Mapa Cultural de Pernambuco 425 propostas. Desse total, 23 propostas (5%) foram descartadas por estarem duplicadas. Das 402 propostas restantes, 276 (69%) foram habilitadas na fase de análise documental e 126 (31%) foram inabilitadas, resultando na aprovação de 99 propostas.

Quanto à categoria foram aprovadas 19 propostas de Curta e Média-metragem; 15 de Revelando os Pernambucos; 12 de Difusão; 12 de Desenvolvimento do Cineclubismo; 10 de Formação; sete de Desenvolvimento de Longa-Metragem; cinco de Desenvolvimento de Produtos para TV; quatro de Produtos para Televisão; quatro de Pesquisa e Preservação; quatro de Finalização e Distribuição de Longa-Metragem; três de Longa-Metragem; duas de Obra Seriada de Curta Duração; uma de Web Série/Web Canal; e uma de Games.

Na análise geográfica por macrorregião do Estado, a Região Metropolitana do Recife (RMR) conta com 49 propostas aprovadas. Outras 28 representam o Sertão, 13 o Agreste e nove a Zona da Mata.

Especial para o Diário Oficial

O guardião do Palácio do Campo das Princesas

Com 44 anos de serviço, Iranildo Mendes é o funcionário mais antigo na Casa Militar de Pernambuco, além de grande conhecedor da história do Estado

POR MIRELLE SALDANHA

É no suntuoso Palácio do Campos das Princesas que trabalha o funcionário com mais tempo de atividade na Secretaria da Casa Militar, localizada na sede do Governo do Estado. O Subtenente Iranildo Mendes, popularmente conhecido como Cidadão, é quem literalmente abre e fecha as portas palacianas, e recepciona autoridades e visitantes no hall de entrada do poder executivo estadual. Esse militar é profundo conhecedor da história de Pernambuco e do próprio Palácio e em março de 2024 completa 45 anos de serviço, carregando consigo muita responsabilidade pela função que exerce e histórias memoráveis vivenciadas ao longo do tempo.

Cidadão possui uma pontualidade britânica e chega ao trabalho às 4h15. O retorno ao lar só acontece às 19h30, e tem sido assim desde o princípio. Essa história começou em 1979, quando Iranildo entra na Casa Militar como soldado exercendo a função de motorista. Em 1985, já como sargento, passou a integrar a recepção da Camil. Foi nesse setor que ele diz ter tido o privilégio de ser a primeira guarnição a viajar a Brasília para um dos momentos da democracia brasileira: o impeachment do ex-presidente Fernando Collor de Mello, em 1992. "Na ocasião, prestei a segurança governamental. E, para minha surpresa, de última hora tive que assumir a guarnição, pois o capitão que comandava a equipe teve que voltar ao Recife por problemas de saúde familiar. Poucos tiveram a experiência de fazer parte desse momento da história do Brasil, e eu estava lá assistindo a tudo", relembra.

HISTÓRIA – Iranildo Mendes foi testemunha ocular de fatos marcantes que aconteceram no Palácio do Campo das Princesas, a exemplo de um coronel da Casa Militar que foi governador por um dia. "Durante a transição de Miguel Arraes para Jarbas Vasconcelos, foi o coronel Moisés que fez a passagem do Governo, no ano de 1999. O antigo governante não pôde comparecer por algum motivo e foi o chefe da Camil que assumiu esta função", conta. Mendes viveu, também, um dos capítulos mais tristes para os pernambucanos dentro do PCP, que foi a morte por acidente aéreo do ex-governador Eduardo Campos, durante a campanha presidencial de 2014. "Eu recebi a notícia quando voltava do meu horário de almoço, e foi quando eu tomei conhecimento da queda do avião. A emoção tomou conta de toda recepção", recorda.

Cidadão participou diretamente de um fato inusitado para manter a ordem e segurança do Palácio do Governo. Certa vez, um jornalista nacionalmente conhecido fazia uma reportagem sobre o "Boi Voador", encenação na qual um boi de couro empalhado saía do segundo andar até a Praça da República. A questão foi que autorizaram o profissional de comunicação a entrar pelo portão de acesso de veículos com um touro de verdade. "Além de entrar nas dependências externas do prédio histórico, ele queria passear pelo saguão com o animal. Conseguí detê-lo pela retaguarda do Palácio, alegando que a situação poderia causar grandes transtornos às pessoas, às estruturas internas palacianas e ao próprio touro", narra. O jornalista afirmava que tinha a tal autorização para circular

por toda a estrutura e Iranildo não teve outra opção senão utilizar o antigo LP (linha cruzada). "Usei o LP e conversei com o capitão da Camil, que só autorizou apenas a entrada nos jardins e prestou apoio ao meu trabalho, afirmando que agi com coerência", pontua.

LENDAS – Por ser um prédio muito antigo, várias lendas de assombrações circulam sobre o Palácio, e muitas delas são verdadeiras, de acordo com Iranildo. Uma das mais importantes é mencionada por Gilberto Freyre, quando o escritor retrata a mulher de branco. "O sociólogo fez um comentário que essa mulher aparece de forma esporádica, e quando isso acontece o Estado de Pernambuco sofre uma catástrofe", disse. O próprio Cidadão afirma que já viu a tal mulher na sala de refeição do governador, após um jantar, durante o governo de Jarbas Vasconcelos.

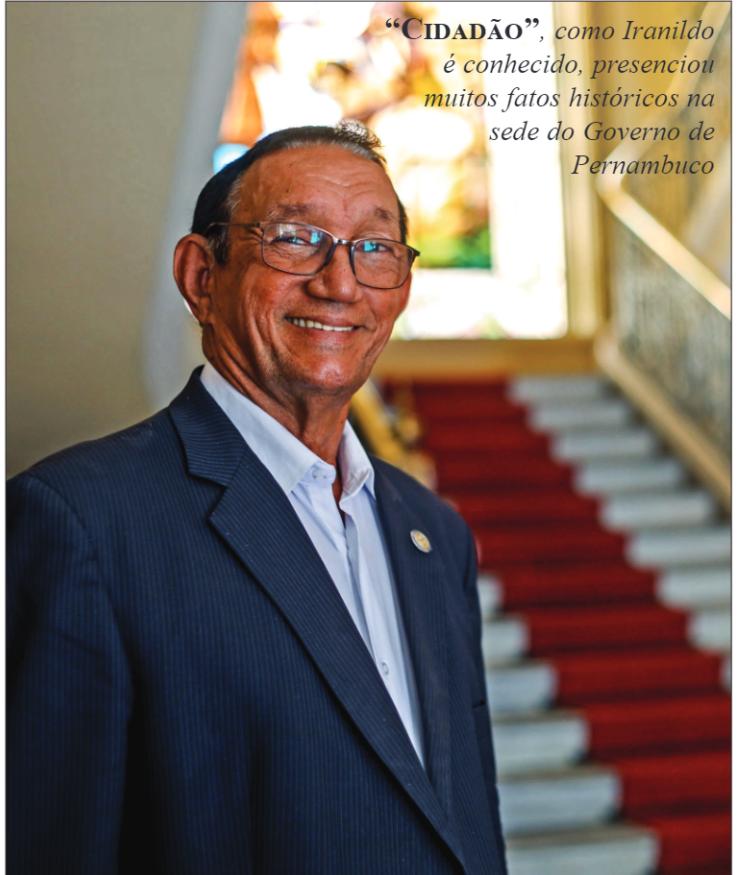
ONZE GOVERNADORES – No decorrer de sua trajetória, que se mistura com a pró-

pria história do Palácio do Campo das Princesas, Iranildo viu passar 11 governadores, e se sente honrado em fazer parte de mais uma gestão, composta por duas mulheres, a governadora Raquel Lyra e a vice-governadora Priscila Krause. "Fico lisonjeado e para mim é muito confortável trabalhar com duas mulheres no poder, pessoas de fibra, de muita luta e sensíveis aos problemas sociais. Tive o privilégio de trabalhar também com o pai da vice, Gustavo Krause, e com o pai da atual governadora, João Lyra", destaca.

Quando indagado sobre o segredo para manter o ritmo de trabalho intenso na sede do Governo, ele revela que uma boa alimentação e muito amor pelo que faz são os ingredientes principais para se manter por tanto tempo no mesmo lugar. "Eu amo o que faço, e não me vejo trabalhando em outro lugar. Este Palácio é minha vida. Já pedi ao meu chefe que se tiver de ser mandado embora, gostaria de ser avisado 30 dias antes, para me preparar psicologicamente", brinca Iranildo.

FOTOS: MIVA FILHO/SECOM

"CIDADÃO", como Iranildo é conhecido, presenciou muitos fatos históricos na sede do Governo de Pernambuco



Governo do Estado

Governadora: Raquel Teixeira Lyra Lucena

LEI COMPLEMENTAR N° 521, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Atualiza a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, a fim de modificar a denominação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2^a e 3^a entrâncias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam denominados os atuais cargos de Juiz de Direito Substituto de 2^a e 3^a entrâncias em cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 2^a Entrância e Juiz de Direito Auxiliar de 3^a Entrância, respectivamente.

Art. 2º O Anexo III da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

ANEXO III

QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO
(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DESEMBARGADOR
	52

Buenos Aires	01			
Carpina	05			
Condado	01			
Ferreiros	01			
Goiânia	05			
Itambé	01			
Itaquitinga	01			
Lagoa de Itaenga	01			
Macaparana	01			
Paudalho	02			
Timbaúba	02			
Tracunhaém	01			
Vicência	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Palmares	06	6 ^a	02	00
Água Preta	02			
Amaraji	01			
Barreiros	02			
Belém de Maria	01			
Catende	02			
Cortês	01			
Escada	02			
Gameleira	01			
Joaquim Nabuco	01			
Mariazinha	01			
Primavera	01			
Quipapá	01			
Ribeirão	02			
Rio Formoso	01			
São José da Coroa Grande	01			
Sirinhaém	01			
Tamandaré	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Recife	188		28	00
Abreu e Lima	06	1 ^a	21	00
Camaragibe	08			
Jaboatão dos Guararapes	26			
Moreno	03			
Olinda	21			
Paulista	18			
São Lourenço da Mata	05			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Cabo de Santo Agostinho	16	2 ^a	05	00
Ipojuca	06			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Igarassu	10	3 ^a	01	00
Itamaracá	02			
Itapissuma	01			
Vara Única Distrital de Fernando de Noronha	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Vitória de Santo Antão	11	4 ^a	01	00
Chá Grande	01			
Gloria do Goitá	01			
Pombos	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Nazaré da Mata	01	5 ^a	02	00
Aliança	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Caruaru	19	7 ^a	04	00
Alagoa de Igreja	01			
Belo Jardim	04			
Bezerros	04			
Brejo da Madre de Deus	02			
Cachoeirinha	01			
Gravatá	05			
Jataúba	01			
Pesqueira	04			
Poção	01			
Riacho das Almas	01			
Sanharó	01			
São Bento do Una	02			
São Caetano	02			
Tacaimbó	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Bonito	03	8 ^a	00	00
Agestina	01			
Altinho	01			
Camocim de São Félix	01			
Cupira	01			
Ibirajuba	01			
Lagoa dos Gatos	01			
Panelas	01			
Sairé	01			
São Joaquim do Monte	01			

	ESTADO DE PERNAMBUCO DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO	DIRETOR PRESIDENTE João Baltar Freire
GOVERNADORA Raquel Teixeira Lyra Lucena	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA Ellen Karine Diniz Viegas	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Igor Pessoa Burgos
VICE-GOVERNADORA Priscila Krause Branco	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti	DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO Edson Ricardo Teixeira de Melo
SECRETÁRIOS DE ESTADO	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO (DESIGNADA) Cristiane Ferreira de Andrade	TEXTO Secretaria de Comunicação
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO Ana Maraíza de Sousa Silva	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS (DESIGNADO) Carlos Eduardo Braga Farías	PUBLICAÇÕES: Coluna de 6,2 cmR\$ 166,47
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO Simone Benevides de Pinho Nunes	Qualquer reclamação sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro	SECRETÁRIO DA FAZENDA Wilson José de Paula	COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.921.252/0001-07 Insc. Est. 0022408-15 Rua Coelho Leite, 630 – Santo Amaro Recife-PE – CEP: 50.100-140 Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática) Fone: (81) 3183-2739 comercial@cepe.com.br Ovidoria - Fone: 3183-2736 ovidoria@cepe.com.br
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO Rodolfo Costa Pinto	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES Ivaneide de Farias Danilas	
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Érika Gomes Lacet	SECRETÁRIO DE SAÚDE Zilda do Rego Cavalcanti	
SECRETÁRIO DE CULTURA Maria Cláudia Duboux de Paula Figueiredo Batista	SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER Daniel Pires Coelho	
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL Alessandro Carvalho Liberato de Mattos	PROCURADORA-GERAL DO ESTADO Bianca Ferreira Teixeira	
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (DESIGNADO) Flávio Rodrigues de Oliveira		

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Limoeiro	05	9º	00	00
Bom Jardim	02			
Cumaru	01			
Feira Nova	01			
João Alfredo	01			
Orobó	01			
Passira	01			
São Vicente Ferrer	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Garanhuns	11	10º	02	05
Angelim	01			
Bom Conselho	02			
Brejão	01			
Caetés	01			
Calcado	01			
Canhotinho	01			
Capocicas	01			
Correntes	01			
Iati	01			
Jupi	01			
Jurema	01			
Lagoa do Ouro	01			
Lajedo	02			
Palmeirina	01			
Saloá	01			
São João	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Surubim	05	11º	00	02
Santa Maria do Cambucá	01			
Vertentes	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Buique	02	12º	00	05
Aguas Belas	01			
Itaíba	01			
Pedra	01			
Tupanatinga	01			
Venturosa	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Afogados da Ingazeira	04	13º	00	03
Itapetim	01			
São José do Egito	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
São José do Belmonte	01			
Serrita	01			
Terra Nova	01			
Verdejante	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Arcoverde	06	14º	00	07
Betânia	01			
Custódia	02			
Dinimirim	01			
Inajá	01			
Sertânia	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Salgueiro	05	15º	00	07
Mirandiba	01			
Parnamirim	01			
São José do Belmonte	01			
Serrita	01			
Terra Nova	01			
Verdejante	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Floresta	02	16º	00	07
Belém de São Francisco	01			
Petrolândia	02			
Tacaratu	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Araripe	06	17º	00	07
Bodocó	01			
Exu	01			
Ipobi	01			
Morelândia	01			
Ouricuri	04			
Trindade	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Petrolina	18	18º	02	07
Afrânio	01			
Cabrobó	02			
Lagoa Grande	01			
Orocó	01			
Santa Maria da Boa Vista	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Santa Cruz do Capibaribe	06	19º	00	03
Taquaritinga do Norte	01			
Teritama	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Carnaíba	01	20º	00	02
Flores	01			
Serra Talhada	05			
Triunfo	01			

Cargos	Quantitativo
Desembargador	52
Juiz de Direito de 3ª Entrância	188
Juiz de Direito de 2ª Entrância	279
Juiz de Direito de 1ª Entrância	126
Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância	28
Juiz de Direito Auxiliar de 2ª Entrância	40
Juiz Substituto	55
TOTAL	768

LEI COMPLEMENTAR N° 522, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, determinada pelas Leis Complementares nº 196, de 14 de dezembro de 2011, e nº 203, de 22 de maio de 2012, fica alterada para a disposição estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, ficam criadas as seguintes serventias:

I - 9º Tabelionato de Notas na sede do Município de Recife;

II - 10º Tabelionato de Notas na sede do Município de Recife;

III - 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda;

Art. 3º As circunscrições dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda ficam assim delimitadas:

I - a circunscrição do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda abrange os bairros de Amaro Branco, Amparo, Bairro Novo, Bonsucesso, Bultrins, Carmo, Casa Caíada, Fraguá, Guadalupe, Jardim Atlântico, Monte, Rio Doce, Santa Tereza e Varadouro; e II - a circunscrição do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda abrange os bairros de Águas Compridas, Aguazinha, Alto da Bondade, Alto da Conquista, Alto da Nação, Alto do Sol Nascente, Arruda, Caixa D'Água, Cidade Tabajara, Jardim Brasil, Ouro Preto, Passarinho, Salgadinho, São Benedito, Sapucaia, Sítio Novo, Tabajara e Vila Popular.

Art. 4º Ao titular de serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda, alcançada pelos atos de desmembramento constantes do art. 3º desta Lei, é assegurado o direito de opção pela circunscrição de sua preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Na ausência de opção escrita endereçada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, protocolada no prazo constante do caput deste artigo, a titularidade recairá sobre a 1ª Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do município respectivo.

Art. 5º As serventias de registro civil das pessoas naturais do Município de Jaboatão dos Guararapes passam a ter a seguinte circunscrição, a partir da vigência desta Lei:

I - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito - Jaboatão dos Guararapes (Sede): Barra de Jangada, Cajueiro Seco, Candeias, Comportas, Guararapes, Jardim Jordão, Jardim Piedade, Marcos Freire, Muribeca, Piedade e Prazeres;

II - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito - Jaboatão: Centro, Bulhões, Engenho Velho, Floriano, Manassu, Muribequinha, Rio das Velhas, Santana, Santo Aleixo, Socorro, Vargem Fria, Vila Rica, Vista Alegre; e

III - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito - Cavaleiro: Cavaleiro, Curado I, Curado II, Curado III, Curado IV, Dois Carneiros, Sucupira, e Zumbi do Pacheco.

Art. 6º A acumulação, a anexação e a extinção das serventias listadas no Anexo Único desta Lei dar-se-ão nos termos a seguir dispostos:

I - na sede do município onde houver serventia registral e notarial, com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, e serventia de registro civil de pessoas naturais criadas, a acumulação dos serviços ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

a) provida uma das duas, os serviços serão acumulados na serventia provida, extinguindo-se a serventia vaga, com a anexação do seu acervo para a serventia provida, que denominar-se-á Serventia Registral e Notarial;

b) estando vagas as duas serventias, os serviços permanecerão desacumulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada, que acumulará todos os serviços;

c) providas por concurso público ambas as serventias, extinguir-se-á a primeira que vagar, com a anexação do acervo para a serventia provida, que acumulará todos os serviços.

Art. 7º Nos municípios integrantes do Grupo A constante do Anexo Único desta Lei, onde houver mais de uma serventia com atribuições de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, a criação da serventia com acumulação para notas e registro, com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, designada Serventia Registral e Notarial, ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

I - estando vaga uma das serventias, opera-se imediatamente a sua extinção, com a anexação do acervo para a serventia que tenha como titular o delegatário mais antigo;

II - estando providas todas as serventias, à medida que vagarem serão extintas, com a anexação dos respectivos acervos à serventia que tenha como titular o delegatário mais antigo;

III - estando vagas todas as serventias, os serviços permanecerão desacumulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada.

Art. 8º. No Município de Recife, integrante do Grupo C constante do Anexo Único desta Lei, a anexação das serventias de registro civil das pessoas naturais ocorrerá na forma seguinte:

I - o atual 5º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente vago, será anexado ao 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais; e

II - o atual 2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente vago, será anexado ao 3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Parágrafo único. As serventias de registro civil das pessoas naturais do Município de Recife ficam renumeradas de acordo com Anexo Único desta Lei.

Art. 9º. No Município de Cabo de Santo Agostinho, integrante do Grupo C constante do Anexo Único desta Lei, a anexação das serventias notariais, com atribuição de tabelionato de notas e tabelionato de protestos, ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

I - vaga uma das serventias, opera-se imediatamente a sua extinção, com a anexação do acervo à serventia provida;

II - estando vagas as serventias, os serviços permanecerão desacumulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada;

III - estando providas, extingue-se a primeira que vier a vagar, com a anexação do acervo à serventia provida remanescente.

Art. 10. No Município de Ipojuca, integrante do Grupo C constante do Anexo Único desta Lei, uma vez que estão vagas as atuais serventias existentes, com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos de títulos, registro de imóveis e registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas integrarão a serventia registral, ocorrerá a anexação, a partir da vigência desta Lei, nos moldes abaixo:

I - os serviços de tabelionato de notas e tabelionato de protestos de títulos integrarão a Serventia Notarial;

II - os serviços de registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas integrarão a Serventia Registral.

Art. 11. O § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 196, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 4º Nos Municípios de Camaragibe e Limoeiro, a partir de configurada a vacância, a atual serventia exclusivamente de notas será extinta." (NR)

Art. 12. No Município de Serra Talhada, integrante do grupo B do Anexo Único desta Lei, a Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila do Pajeú (Cartório de Registro Civil do 5º Distrito), atualmente inativa, fica anexada à Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede.

Art. 13. O art. 5º da Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O repasse mensal pelo FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL - FERC, previsto no art. 28 da Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, necessário para garantir as necessidades básicas das serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais dos distritos municipais deste Estado, cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial - SICASE, no último dia do mês do ano imediatamente anterior, seja igual a 40 (quarenta) salários mínimos, será fixado através de Resolução do Tribunal de Justiça de Pernambuco. (NR)

§ 1º Para o Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado, localizado em sede ou distrito, cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial - SICASE, no último dia do mês do ano imediatamente anterior, seja igual ou superior a 40 (quarenta) salários mínimos, mas que não ultrapasse 140 (cento e quarenta) salários mínimos, fica assegurado aos titulares ou responsáveis pelas serventias o repasse mensal no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos, garantido o mesmo valor de repasse para o Registro Civil de Pessoas Naturais de sede de Município cujo valor auferido seja inferior a 40 (quarenta) salários mínimos. (AC)

§ 2º Para o Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado, localizado em sede ou distrito, cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo SICASE, seja superior a 140 (cento e quarenta) salários mínimos, fica assegurado aos titulares ou responsáveis pelas serventias o repasse mensal no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos." (AC)

Art. 14. A remoção do acervo ou assunção de novas funções, quando configurada a hipótese, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO
I. GRUPO ESPECIAL

MUNICÍPIO	SERVENTIA
Afrânia	• Serventia única • Registro civil das pessoas Naturais do Distrito de Cachoeira do Roberto
Agrestina	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de Jardim • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Barra do Chata
Alagoinha	• Serventia Única
Altinho	• Serventia Única
Amaraji	• Serventia Única
Angelim	• Serventia Única
Araçoiaba	• Serventia Única
Barra de Guabiraba	• Serventia Única
Belém de Maria	• Serventia Única
Belém de São Francisco	• Serventia Única
Betânia	• Serventia Única
Brejão	• Serventia Única

Brejinho	• Serventia Única
Buenos Aires	• Serventia Única
Cachoeirinha	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cabanas
Caetés	• Serventia Única
Calçado	• Serventia Única
Calumbi	• Serventia Única
Camocim de São Félix	• Serventia Única
Camutanga	• Serventia Única
Canhotinho	• Serventia Única
Capoeiras	• Serventia Única
Carnaíba	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ibitiranga
Carnaubeira da Penha	• Serventia Única
Casinhas	• Serventia Única
Cedro	• Serventia Única
Chá de Alegria	• Serventia Única
Chá Grande	• Serventia Única
Condado	• Serventia Única
Correntes	• Serventia Única
Cortês	• Serventia Única
Cumaru	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ameixas
Cupira	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Laje de São José
Dormentes	• Serventia Única
Feira Nova	• Serventia Única
Ferreiros	• Serventia Única
Flores	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sítio dos Nunes
Frei Miguelinho	• Serventia Única
Granito	• Serventia Única
Iati	• Serventia Única
Ibirimirim	• Serventia Única
Ibirajuba	• Serventia Única
Igaraci	• Serventia Única
Inajá	• Serventia Única
Ingazeira	• Serventia Única
Itacuruba	• Serventia Única
Itaíba	• Serventia Única
Itapetim	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Vicente
Itaquitinga	• Serventia Única
Jaqueira	• Serventia Única
Jataúba	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Passagem do Tó
Jatobá	• Serventia Única
João Alfredo	• Serventia Única
João Nabuco	• Serventia Única
Jucati	• Serventia Única
Jupi	• Serventia Única
Jurema	• Serventia Única
Lagoa do Itaenga	• Serventia Única
Lagoa do Carro	• Serventia Única
Lagoa do Ouro	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Igapó
Lagoa dos Gatos	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Entroncamento • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Igaraapeassu
Lagoa Grande	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jutai
Macaparana	• Serventia Única
Machados	• Serventia Única
Manari	• Serventia Única
Maraial	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sertãozinho
Mirandiba	• Serventia Única
Moreilândia	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cairi-mirim
Orobó	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Umburatama • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Chá do Rocha
Orocó	• Serventia Única
Palmeirina	• Serventia Única

Panelas	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Cruzes • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São José
Paranatama	• Serventia Única
Parnamirim	• Serventia Única
Passira	• Serventia Única
Pedra	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Santo Antônio do Tará • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Pedro do Cordeiro
Poção	• Serventia Única
Pombos	• Serventia Única
Primavera	• Serventia Única
Quipapá	• Serventia Única
Quixabá	• Serventia Única
Riacho das Almas	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Couro D'antas • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Trapá
Salgadinho	• Serventia Única
Saloá	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Iatecá
Sanharó	• Serventia Única
Santa Cruz	• Serventia Única
Santa Cruz da Baixa Verde	• Serventia Única
Santa Filomena	• Serventia Única
Santa Maria do Cambucá	• Serventia Única
Santa Terezinha	• Serventia Única
São Benedito do Sul	• Serventia Única
São João	• Serventia Única
São Joaquim do Monte	• Serventia Única
São Vicente Ferrer	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Siriji
Serrita	• Serventia Única
Solidão	• Serventia Única
Tabira	• Serventia Única
Tacaimbó	• Serventia Única
Tacaratu	• Serventia Única
Taquaritinga do Norte	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pão de Açúcar
Terezinha	• Serventia Única
Terra Nova	• Serventia Única
Tracunhaém	• Serventia Única
Triunfo	• Serventia Única
Tupanatinga	• Serventia Única
Tuparetama	• Serventia Única
Venturosa	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Grotão
Verdejante	• Serventia Única
Vertente do Lério	• Serventia Única
Vertentes	• Serventia Única
Xexéu	• Serventia Única

II. GRUPO A

Água Preta	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Águas Belas	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Aliança	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Upatininga
Bodocó	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Claranã • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Feltoria
Bom Conselho	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Rainha Isabel
Bom Jardim	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bizarra
Bonito	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Alto Bonito
Brejo da Madre de Deus	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Fazenda Nova • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Domingos
Buique	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Guanumby • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Carneiro • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Catimbau
Cabrobó	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Catende	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial

Custódia	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Quitimbu
Escada	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Exu	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tabocas • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Timorante • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Viração • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Zé Gomes
Floresta	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Aíri • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Carqueja
Gameleira	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Glória do Goitá	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Apoti
Ilha de Itamaracá	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Ipubi	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Serrolândia
Itambé	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ibiranga
Itapissuma	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Lajedo	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Nazaré da Mata	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Petrolândia	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Ribeirão	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Aripíu
Rio Formoso	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cucuá • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sauê
Santa Maria da Boa Vista	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
São Caetano	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
São José da Coroa Grande	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
São José do Belmonte	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
São José do Egito	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bonfim • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Riacho do Meio • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tigre
Sirinhaém	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bara de Sirinhaém
Toritama	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Trindade	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Vicência	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial

III. GRUPO B

Abreu e Lima	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Afogados da Ingazeira	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Araripina	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais Do Distrito de Morais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Nascentes
Arcoverde	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Barreiros	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Carimã

Belo Jardim	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Água Fria • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Serra do Vento
Bezerros	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapucarana
Camaragibe	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Carpina	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Goiânia	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais Do Distrito de Pontas de Pedra • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tejucupapo
Gravatá	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Uruçu-Mirim
Igarassu	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Três Ladeiras
Limoeiro	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Urucuba
Moreno	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Ouricuri	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de São Pedro
Palmares	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Paudalho	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Pesqueira	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cimbres • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mimoso • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mutuca • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Papagaio
Sairé	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Salgueiro	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Conceição das Creoulas
Santa Cruz do Capibaribe	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Poço Fundo
São Bento do Una	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
São Lourenço da Mata	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Serra Talhada	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Caicarinha da Penha • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Luanda • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Taipiranga • Registro Civil das Pessoas Naturais Do Distrito de Bernardo Vieira
Sertânia	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Rio da Barra
Surubim	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Tamandaré	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Timbaúba	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Cruangí • Registro Civil das Pessoas Naturais Do Distrito de Livramento do Tiúma
Vitória de Santo Antônio	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pirituba

IV. GRUPO C

MUNICÍPIO	SERVENTIA
Recife	<ul style="list-style-type: none"> • 1º Tabelionato de Notas • 2º Tabelionato de Notas • 3º Tabelionato de Notas • 4º Tabelionato de Notas • 5º Tabelionato de Notas • 6º Tabelionato de Notas • 7º Tabelionato de Notas • 8º Tabelionato de Notas • 9º Tabelionato de Notas • 10º Tabelionato de Notas • 1º Serventia Registral • 2º Serventia Registral • 3 Serventia Registral • 4º Serventia Registral • 5º Serventia Registral • 6º Serventia Registral • 7º Serventia Registral • 1º Tabelionato de Protesto • 2º Tabelionato de Protesto • 3º Tabelionato de Protesto • 4º Tabelionato de Protesto • 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • 1º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 1º 5º RCPN) • 2º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 2º 3º RCPN) • 3º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 4º 4º RCPN) • 4º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 6º RCPN) • 5º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 7º RCPN) • 6º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 8º RCPN) • 7º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 9º RCPN) • 8º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 10º RCPN) • 9º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 11º RCPN) • 10º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 12º RCPN) • 11º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 13º RCPN) • 12º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 14º RCPN) • 13º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 15º RCPN)
Fernando de Noronha	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia única
Cabo de Santo Agostinho	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Carvalhos • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jussara
Caruaru	<ul style="list-style-type: none"> • 1º Serventia Notarial • 2º Serventia Notarial • 3º Serventia Registral • 4º Serventia Registral • 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede • 2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede • Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Carapóts
Garanhuns	<ul style="list-style-type: none"> • 1º Serventia Notarial • 2º Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede • Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Iratama • Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Miracica • Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de São Pedro
Ipojuca	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede • Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Camela • Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Nossa Senhora do Ó
Jaboatão dos Guararapes	<ul style="list-style-type: none"> • 1º Serventia Notarial • 2º Serventia Notarial • 1º Serventia Registral • 2º Serventia Registral • 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (Prazeres) • 2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Centro • 3º Registro Civil das Pessoas Naturais – Cavaleiro
Olinda	<ul style="list-style-type: none"> • 1º Serventia Notarial • 2º Serventia Notarial • 1º Serventia Registral • 2º Serventia Registral • 1º Registro Civil das Pessoas Naturais • 2º Registro Civil das Pessoas Naturais
Paulista	<ul style="list-style-type: none"> • 1º Serventia Notarial • 2º Serventia Notarial • 3º Serventia Registral • 4º Serventia Registral • 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede • 2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Paratibe • 3º Registro Civil das Pessoas Naturais – Praia de Conceição
Petrolina	<ul style="list-style-type: none"> • 1º Serventia Notarial • 2º Serventia Notarial • 3º Serventia Registral • 4º Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cristália • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Curral Quelimado • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Rajada

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.

LEI COMPLEMENTAR N° 523, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 520, de 30 de setembro de 2023, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 520, de 30 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A redução de crédito tributário de que trata o inciso I do art. 2º, aplica-se a obrigações tributárias cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de maio de 2023. (NR)

Subseção IV

Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário de Empresa em Processo de Recuperação Judicial ou em Liquidação (AC)

Art. 9º-A. Para empresas em processo de recuperação judicial ou em liquidação, os percentuais de redução do crédito tributário do ICMS, IPVA e ICD são aqueles indicados no Anexo 4, observadas as demais regras previstas nesta Lei Complementar. (AC)

Art. 2º Fica acrescentado o Anexo 4 à Lei Complementar nº 520, de 2023, conforme o Anexo Único.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 520, de 30 de setembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENORIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

"ANEXO 4 PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS, IPVA E ICD – EMPRESAS EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EM LIQUIDAÇÃO (art. 9º-A)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS	QUANTIDADE DE PARCELAS
95%	Até 48 parcelas
90%	De 49 a 72 parcelas
85%	De 73 a 96 parcelas
80%	De 97 a 120 parcelas
75%	De 121 a 144 parcelas
70%	De 145 a 180 parcelas

LEI COMPLEMENTAR N° 524, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 74-A. Em caso de substituição do Presidente, dos membros e do Secretário da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD e da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções - CACEF, somente terão direito à percepção da gratificação, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais, por período superior a 30 (trinta) dias e na proporção de sua efetiva participação. (AC)

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, luto, casamento, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde. (AC)

Art. 74-B. As gratificações modais serão mantidas em caso de licença para tratamento de saúde, até o limite de 120 (cento e vinte) dias. (AC)

Art. 2º A Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 162. Gratificação de Função é a que corresponde a encargos de gerência, chefia, supervisão ou apoio de órgãos e outros definidos em regulamento, não podendo ser atribuída a ocupante de cargo em comissão. (NR)

§ 1º A ausência por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença por motivo de doença em pessoa da família ou serviço obrigatório por lei não acarretará perda da gratificação de função. (AC)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão que percebam apenas a verba ou a gratificação de representação." (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENORIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI COMPLEMENTAR N° 525, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Administração, passa a denominar-se Instituto de Atendimento à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, mantendo o objetivo, as finalidades, a estrutura e as atribuições definidas nesta Lei." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, a ser administrado e gerido pelo Instituto de Atendimento à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco – IASSEPE, de acordo com as contribuições definidas e demais disposições desta Lei Complementar. (NR)

Art. 3º

a) O Instituto de Atendimento à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco – IASSEPE; (NR)

Art. 4º Compete ao IASSEPE, na forma prevista nesta Lei Complementar, a administração e a gerência do SASSEPE, na condição de seu órgão gestor, bem como a prestação de assistência à saúde aos beneficiários do IASSEPE. (NR)

§ 1º O IASSEPE poderá terceirizar a gestão do SASSEPE, previamente autorizado por resolução do CONDASPE, bem como a prestação da assistência à saúde aos seus beneficiários, através da contratação de empresas ou profissionais especializados em serviços de assistência à saúde, na modalidade de autogestão. (NR)

Art. 5º Fica criado o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - CONDASPE, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração - SAD, com composição paritária, e composto por 8 (oito) conselheiros efetivos e 8 (oito) conselheiros suplementares, todos escolhidos entre pessoas com formação superior, de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente nas áreas de saúde, administração, direito, economia, finanças ou contabilidade, com mandato de duração, salvo o Presidente do CONDASPE, prevista de 2 (dois) anos. (NR)

§ 1º O CONDASPE será sempre presidido pelo Presidente do IASSEPE. (NR)

§ 6º Os Conselheiros titulares e suplementares do CONDASPE será atribuída remuneração pelo efetivo comparecimento a cada sessão do colegiado, equivalente à gratificação de Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-1, observado o limite máximo de 2 (duas) sessões mensais remuneradas. (NR)

Art. 8º Fica criado o Conselho Fiscal do SASSEPE, órgão integrante da estrutura administrativa da SAD, com composição paritária e composto por 4 (quatro) conselheiros efetivos e 4 (quatro) conselheiros suplementares, todos escolhidos entre pessoas com formação superior, de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente nas áreas de economia, finanças ou contabilidade, com mandato de duração prevista de 2 (dois) anos. (NR)

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal do SASSEPE, efetivos e suplementares, será atribuída remuneração por efetivo comparecimento, a sessões do colegiado, compatível com a gratificação de Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-2, observado o limite máximo de 2 (duas) sessões mensais remuneradas. (NR)

Art. 12. Caberá ao IASSEPE à elaboração, a administração e o controle dos cadastros dos beneficiários do SASSEPE e dos seus dependentes, bem como a inclusão e a exclusão de pessoas do cadastro, na forma definida em Decreto do Poder Executivo. (NR)

§ 2º A inscrição dos beneficiários do SASSEPE, de qualquer qualidade, é ato de iniciativa e responsabilidade do respectivo beneficiário, e se formaliza mediante procedimento administrativo instruído com a documentação exigida em instrução normativa do IASSEPE. (NR)

§ 3º Ao beneficiário titular admitido em novo cargo ou função acumulável com a anterior, será exigida a comunicação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao IASSEPE, sobre o novo vínculo, com a devida comprovação, para fins de alteração na base de cálculo da contribuição mensal, sob pena de exclusão do SASSEPE, em caso de omissão injustificada, sem prejuízo da cobrança dos valores eventualmente devidos. (NR)

§ 4º O beneficiário titular é obrigado a comunicar, por escrito, ao IASSEPE, qualquer modificação ulterior nos dados que informaram sua inscrição ou de seu dependente, sob pena de exclusão do SASSEPE. (NR)

§ 6º Poderá ser excluído do SASSEPE, mediante portaria do Presidente do IASSEPE, precedida de procedimento administrativo sumário, o beneficiário que descumprir qualquer das exigências e normas contidas nesta Lei Complementar e em seu regulamento. (NR)

§ 7º O beneficiário que pretender se desligar do SASSEPE, ou a algum de seus dependentes, deverá apresentar requerimento específico ao Presidente do IASSEPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do desligamento. (NR)

§ 8º

V - o gozo de licença sem vencimento, salvo em caso de manutenção das contribuições mediante pagamento por guia avulsa, conforme definido em Portaria da Presidência do IASSEPE. (NR)

VI - a cessão do servidor, beneficiário titular, sem ônus para o órgão de origem, salvo em caso de manutenção das contribuições mediante pagamento por guia avulsa, conforme definido em Portaria da Presidência do IASSEPE. (NR)

Art. 13.

§ 12. O IASSEPE utilizará os meios admitidos pela legislação, em procedimentos administrativos, para a comprovação da qualidade dos beneficiários dependentes enumerados neste artigo. (NR)

Art. 14. A assistência à saúde de que trata esta Lei Complementar será prestada aos beneficiários regularmente inscritos no SASSEPE e em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações, somente no âmbito do Estado de Pernambuco e com a amplitude permitida pelos recursos financeiros auferidos pelo IASSEPE, e, na condição de gestor, para custeio do Sistema e aplicados na forma prevista nesta Lei Complementar para. (NR)

§ 1º A assistência à saúde será prestada através do Hospital dos Servidores do Estado - HSE e de suas agências regionais e ambulatoriais, nos termos do regulamento desta Lei Complementar e, desde que autorizadas pela Auditoria Médica vinculada à Diretoria de Assistência Médica, por outras unidades hospitalares integrantes do SASSEPE ou a ele conveniadas, garantindo-se o atendimento ambulatorial e de internamento geriátrico, observado o disposto no caput deste artigo. (NR)

Art. 15.

III - duas contribuições mensais do Poder Executivo, sendo uma no valor de R\$ 18.470.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta mil reais), e outra de R\$ 1.539.166,67 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo a última equivalente a 1/12 (um doze avos) da paridade contributiva correspondente à gratificação natalina (13º salário) dos servidores, reajustáveis anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE do período ou outro que venha a substituí-lo oficialmente. (NR)

§ 4º O SASSEPE terá, na estrutura contábil do IASSEPE, conta específica para movimentação dos recursos para pagamento das despesas de pessoal, custeio e investimento na área da saúde, vedada a transferência e a utilização dos recursos dessa conta para outras finalidades. (NR)

§ 5º

c) na hipótese de servidor, membro de Poder ou pensionista que perceba remuneração de até 4 (quatro) salários mínimos, aplicam-se os tetos de contribuição instituídos no Anexo VI desta Lei Complementar, não excedendo os 15% (quinze por cento) da sua remuneração total e nem se aplicando a novos beneficiários suplementares; e (AC)

d) aos beneficiários que, até a data de 1º de janeiro de 2024, se encontrem na faixa etária de 59 (cinquenta e nove) anos, não se aplicam as alíquotas previstas no Anexo I desta Lei Complementar, passando a ser aplicado o percentual de 6,4% (seis vírgula quatro por cento). (AC)

§ 7º

III - para os valores a serem pagos pelos órgãos e Poderes do Estado, diretamente ao IASSEPE, na condição de órgão gestor do SASSEPE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de competência respectivo. (NR)

§ 13. Excepcionalmente para o exercício de 2023, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contribuir com repasses extras que totalizem até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). (AC)

§ 14. Excepcionalmente para o exercício de 2024, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contribuir com repasses extras que totalizem até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). (AC)

§ 15. Excepcionalmente para o exercício de 2025, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contribuir com repasses extras que totalizem até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). (AC)

Art. 16.

III - instituir e normatizar o Comitê Gestor do Hospital dos Servidores do Estado - HSE. (AC)

Art. 18. Todos os servidores vinculados a órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas que, na data da vigência desta Lei Complementar, estiverem inscritos no cadastro dos segurados e dependentes do IASSEPE, habilitados, assim, a receberem a prestação de assistência à saúde, considerar-se-ão tacitamente inscritos no cadastro dos beneficiários do SASSEPE, independentemente de qualquer manifestação expressa neste sentido. (NR)

Parágrafo único. O segurado do IASSEPE definido no caput deste artigo, habilitado para receber a prestação de assistência à saúde, que desejar não ser beneficiário titular do SASSEPE deverá manifestar sua opção pela não adesão ao SASSEPE, mediante requerimento específico àquele Instituto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei Complementar. (NR)

Art. 19. Os servidores vinculados aos Poderes Legislativo ou Judiciário, bem como ao Ministério Público e Tribunal de Contas, que, na data da vigência desta Lei Complementar, estiverem inscritos no cadastro dos segurados e dependentes do IASSEPE, habilitados, assim, a receberem a prestação de assistência à saúde, considerar-se-ão automaticamente excluídos do cadastro de segurados do SASSEPE, salvo se manifestarem o seu desejo de não desligamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei Complementar, mediante requerimento específico ao IASSEPE. (NR)

Art. 23-A.

§ 2º Os servidores que desenvolverem as atividades específicas de auditoria e controle poderão perceber a GAC, mediante Portaria do Diretor Presidente do IASSEPE. (NR)

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 30, de 2001, passam a vigorar nos termos do Anexo I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica acrescido o Anexo VI à Lei Complementar nº 30, de 2001, nos termos do Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do 1º (primeiro) mês subsequente ao da sua vigência.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I
"ANEXO I
Contribuição dos Titulares (Art. 15, I)

FAIXA ETÁRIA	ALIQUOTA
0 - 18 anos	6,40%
19 - 23 anos	6,50%
24 - 28 anos	6,60%
29 - 33 anos	6,70%
34 - 38 anos	6,80%
39 - 43 anos	6,90%
44 - 48 anos	7,00%
49 - 53 anos	7,10%
54 - 58 anos	7,20%
59 anos ou mais*	7,30%

* Aos beneficiários que, até a data de 1º de janeiro de 2024, se encontrem na faixa etária de 59 anos, aplica-se a alíquota de 6,4%, conforme previsto na alínea "d" do §5º do art. 15.

ANEXO II
"ANEXO II
Contribuição dos Dependentes (Art. 13, § 11 e 15, VII)

FAIXA ETÁRIA	ALIQUOTA
0 - 18 anos	2,40%
19 - 23 anos	2,80%
24 - 28 anos	2,80%
29 - 33 anos	2,80%
34 - 38 anos	2,80%
39 - 43 anos	3,00%
44 - 48 anos	3,00%
49 - 53 anos	3,00%
54 - 58 anos	3,00%
59 anos ou mais	4,00%

ANEXO III
"ANEXO VI

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTE	SUPLEMENTARES
0 - 18 anos	R\$ 141,96	R\$ 101,40	R\$ 202,80
19 - 23 anos	R\$ 204,07	R\$ 145,76	R\$ 291,53
24 - 28 anos	R\$ 214,31	R\$ 153,08	R\$ 306,15
29 - 33 anos	R\$ 243,65	R\$ 174,04	R\$ 348,08
34 - 38 anos	R\$ 256,62	R\$ 183,30	R\$ 366,60

39 - 43 anos	R\$ 333,06	R\$ 237,90	R\$ 475,80
44 - 48 anos	R\$ 350,12	R\$ 250,09	R\$ 500,18
49 - 53 anos	R\$ 457,28	R\$ 326,63	R\$ 653,25
54 - 58 anos	R\$ 481,16	R\$ 343,69	R\$ 687,38
59 anos ou mais	R\$ 521,43	R\$ 372,45	R\$ 744,90

LEI COMPLEMENTAR N° 526, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 46 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 46.

I - criados 4 (quatro) Campi de Ensino, responsáveis pela execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e subordinados aos seus respectivos órgãos operativos, denominados Academia de Polícia Civil - ACADEPOL; Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP; Academia de Polícia Militar do Paudalho - APMP; e Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes - ABMG; e (AC)

V - criado o Campus de Ensino responsável pela execução das atividades de ensino na área do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública de Pernambuco - SENSP, denominado Escola de Inteligência de Pernambuco - ESINT-PE. (AC)

§ 1º A estrutura e o funcionamento da ACIDES-PE serão definidos em regimento interno. (NR)

§ 2º Os Campi de Ensino, a que se refere o inciso IV, vinculam-se hierarquicamente às áreas de gestão de ensino ou ao dirigente máximo dos respectivos órgãos operativos e, tecnicamente, às diretrizes da ACIDES-PE, observadas as políticas nacional e estadual para educação corporativa. (NR)

§ 3º O Campus de Ensino, a que se refere o inciso V, vincula-se hierarquicamente ao Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social - GIIIDS e, tecnicamente, às diretrizes da ACIDES-PE, observadas as políticas nacional e estadual para educação corporativa. (AC)

§ 4º O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará o funcionamento da ACIDES-PE e de cada um dos Campi de Ensino dos órgãos operativos. (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI COMPLEMENTAR N° 527, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, após proposição da Secretaria de Defesa Social e desde que ouvidos os respectivos comandos militares, publicar anualmente os Quadros de Efetivos Militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, quando verificada a redefinição dos seus efetivos, em razão das situações disciplinadas pelo art. 12 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o caput deverá ser precedida de manifestação técnica da Câmara de Política de Pessoal da Secretaria de Administração.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

1. OFICIAIS
1.1 QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES (QOC/BM)
Coronel BM
Tenente Coronel BM
Major BM
Capitão BM
1º Tenente BM
2º Tenente BM
TOTAL

17

41 (NR)

92 (NR)

97 (NR)

80

206

533

1.2 QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO (QOA/BM)	
Major BM	15
Capitão BM	38
1º Tenente BM	51
2º Tenente BM	70
TOTAL	174
2. PRAÇAS	
QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL (QBMG-1)	
Subtenente BM	86
1º Sargento BM	225
2º Sargento BM	303
3º Sargento BM	631
Cabo BM	617 (NR)
Soldado BM	2.680
Total	4.542 (NR)
TOTAL GERAL DO EFETIVO	5.249 (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 528, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

§ 1º-A. O prazo de renovação das designações em curso fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o art. 23 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008 que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 23 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 23

§ 3º A progressão da última referência da Classe I para a primeira referência da Classe II de uma matriz dar-se-á pela habilitação do servidor na prova de competências, após participação em curso de formação, cujos critérios e procedimentos serão definidos em decreto. (NR)

§ 4º A prova de competências a que se refere o parágrafo anterior não terá periodicidade determinada, mas sempre será aplicada antes da data prevista para a progressão do servidor. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ÉRIKA GOMES LACET
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O agricultor ou pecuarista que comprar e/ou receber o adubo orgânico, no caso de impossibilidade do uso imediato do mesmo, deverá armazená-lo totalmente ensacado, coberto e hermeticamente fechado.

Art. 2º Os órgãos competentes do Poder Executivo estabelecerão cadastro simplificado de estabelecimentos que comprem, vendam, doem, transportem ou utilizem adubo orgânico em suas atividades.

Parágrafo único. O cadastro simplificado a que se refere o caput deste artigo será composto pelas seguintes informações, pelo menos:

I - no caso de estabelecimentos que utilizem adubo orgânico em suas atividades:

a) nomes, endereços e números no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) arrendante(s) e do(s) arrendatário(s);

b) endereço da propriedade;

- c) inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
 - d) tipologia descritiva das atividades realizadas na propriedade, bem como da cultura praticada;
 - e) levantamento geográfico da propriedade, com discriminação das áreas destinadas a cada atividade;
 - f) quantidade de hectares arrendados, por propriedade;
 - g) quantidade de adubo orgânico usado, por hectares; e
 - h) memorial descritivo das práticas de manejo sanitário de pragas e do adubo orgânico no seio da propriedade.
- II - no caso de estabelecimentos que vendam ou doem adubo orgânico
- a) nomes, endereços e números no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos proprietários;
 - b) endereço da propriedade;
 - c) tipologia descritiva das atividades realizadas;
 - d) quantidade de adubo orgânico doado e/ou comercializado; e
 - e) memorial descritivo das práticas de manejo sanitário de pragas e do adubo orgânico produzido e vendido.
- III - no caso dos responsáveis pelo transporte do adubo orgânico:
- a) nomes, endereços e números no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos responsáveis pela coordenação das atividades de transporte de adubo orgânico;
 - b) atestado, por escrito, do cumprimento dos condicionamentos sanitários para o transporte do adubo orgânico;
 - c) histórico de emissão dos Certificados de Inspeção Sanitária Modelo E (CIS-E);
 - d) memorial descritivo dos procedimentos sanitários para inibição da proliferação de patógenos;
 - e) lista de propriedades as quais se destinam o adubo; e
 - f) lista de propriedades a que são prestadas o serviço de transporte.

Art. 3º O agricultor, pecuarista, ou arrendatário se obriga, antes de executarem a compra do adubo orgânico e/ou receberem em doação, a informar aos órgãos competentes do município em que for utilizado o adubo, bem como à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, a respeito do local onde o adubo orgânico será utilizado dentro da propriedade.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais e municipais competentes deverão receber os documentos e informações acima citados e terão a responsabilidade conjunta de procederem à fiscalização, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 4º O transporte de adubo orgânico somente poderá ocorrer da seguinte forma:

I - com a documentação sanitária pertinente;

II - em sacos, devidamente envelopados e hermeticamente fechados, de forma a garantir que não haja perda de carga durante o transporte, até sua efetiva utilização;

III - obrigatoriamente a guia de transporte de adubo orgânico terá que ter a assinatura do responsável pelo seu tratamento e o mesmo terá que ter registro no Conselho de Medicina Veterinária ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme o caso.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por pessoas físicas que não estivessem atuando na qualidade de agentes públicos e por pessoas jurídicas de direito privado ensejará a aplicação das seguintes penalidades, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

Art. 6º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 6º A partir do exercício de 2025, o órgão competente do Poder Executivo poderá autorizar a utilização da cama de avião em estabelecimentos específicos, não se aplicando a proibição de que trata o caput, exigindo-se para tal o cumprimento dos seguintes requisitos por parte do estabelecimento. (NR)

§ 8º Fica proibida, no exercício de 2024, a utilização e armazenamento da cama de avião como adubo orgânico na atividade agrícola nos municípios de Amaral, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Chã Grande, Cortes, Gravata e Saíde, durante os meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro. (AC)

§ 9º Poderá o órgão competente do Poder Executivo realizar a mensuração dos impactos e consequências da proibição contida no § 8º deste artigo para a mitigação da proliferação da mosca-dos-estábulo na referida região. (AC)

§ 10 O arrendante de imóvel é solidariamente responsável com o arrendatário, pela utilização ou armazenamento da cama de avião como adubo orgânico em desconformidade com o que preceituá esta Lei, incorrendo nas mesmas infrações e estando sujeito às mesmas penalidades (AC)"

Art. 8º Fica revogado o § 1º do art. 6º da Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ELLEN KARINE DINIZ VIEGAS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES – PP.

LEI Nº 18.408, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a readaptação dos termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos prazos-limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 13.072, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2032." (NR)

Art. 2º A alínea "a" do inciso II do art. 9º da Lei nº 14.338, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

II -

a) até 31 de dezembro de 2032, conforme previsto no inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017, se o fornecedor for estabelecimento comercial, ao adquirente que promover a saída fica assegurado o uso de crédito presumido equivalente ao resultado da aplicação do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor da respectiva aquisição; e (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2032." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI N° 18.409, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, de Grande Porte e Hospital do Servidor do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as gratificações de representação atribuída aos servidores efetivos pelo desempenho e de função de gestão hospitalar, exclusivas aos hospitais pertencentes à estrutura da Secretaria de Saúde e ao Hospital dos Servidores do Estado, conforme Anexo Único.

§ 1º São considerados como funções de gestão hospitalar, para fins da percepção da gratificação prevista no caput, as funções de Diretor, Superintendente, Gerente, Coordenador e Chefe de Unidade dos Hospitais Regionais, dos Hospitais de Grande Porte e do Hospital dos Servidores do Estado.

§ 2º Os servidores, em exercício nas funções de Diretor, Superintendente, Gerente, Coordenador e Chefe de Unidade dos Hospitais Regionais, dos Hospitais de Grande Porte e do Hospital dos Servidores do Estado, cumprirão jornada de trabalho em regime integral, sem prejuízo das hipóteses previstas no Inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 3º Os valores, percebidos a título da gratificação ora instituída, não serão considerados para fins de qualquer vantagem ou indenização, nem serão incorporados aos proventos de aposentadoria.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, os critérios para concessão das gratificações, ora instituídas, e definição do porte dos hospitais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

HOSPITAIS DE GRANDE PORTE

FUNÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DIRETOR	6	R\$ 8.500,00
SUPERINTENDENTE	30	R\$ 6.500,00
GERENTE	102	R\$ 5.500,00
COORDENADOR	42	R\$ 4.000,00
CHEFE DE UNIDADE	18	R\$ 2.000,00

HOSPITAIS REGIONAIS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO POR HOSPITAL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DIRETOR	11	R\$ 6.500,00
SUPERINTENDENTE	55	R\$ 5.500,00
GERENTE	176	R\$ 4.000,00
COORDENADOR	33	R\$ 2.000,00
CHEFE DE UNIDADE	66	R\$ 1.200,00

HOSPITAL DO SERVIDOR DE PERNAMBUCO

FUNÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DIRETOR	2	R\$ 8.500,00
SUPERINTENDENTE	5	R\$ 6.500,00
GERENTE	7	R\$ 5.500,00
COORDENADOR	15	R\$ 4.000,00
CHEFE DE UNIDADE	3	R\$ 2.000,00

LEI N° 18.410, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o "Bônus Livro" para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o "Bônus Livro", benefício financeiro destinado à aquisição de livros por servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino, incentivar o processo de atualização de conhecimento e a formação continuada desses servidores.

§ 1º O "Bônus Livro" será concedido nos termos do decreto regulamentador, por ocasião da realização de feira de livro no Estado de Pernambuco, organizada ou apoiada pela Secretaria de Educação e Esportes.

§ 2º Alternativamente à hipótese disposta no § 1º deste artigo, o Bônus Livro poderá ser concedido em feiras de livro apoiadas pela Secretaria de Educação e Esportes, nos termos do decreto regulamentador, que sejam promovidas pela Companhia Editora de Pernambuco (CEPE) ou por Organização da Sociedade Civil (OSC), desde que a OSC cumpra os seguintes requisitos:

I - não ter fins lucrativos;

II - possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - de gestão e produção de atividades relacionadas ao âmbito cultural e/ou educacional;

III - estar em atividade há no mínimo 02 (dois anos), com duas edições realizadas e comprovadas;

IV - comprovar estrutura organizacional para atender ao objeto pleiteado;

V - comprovar experiência na gestão de eventos e feiras literárias no porte adequado a uma ação voltada para todo o Estado;

VI - conter em seu portfólio a programação de atividades de intercâmbio e formação no segmento cultural/educacional pretendida para a ação;

VII - apresentar cronograma de execução com etapas e prazos para realização dos serviços;

VIII - apresentar proposta financeira relativa aos custos do projeto do objeto, assim como a estimativa de receita correspondente.

§ 3º O Bônus Livro somente poderá ser pago 1 (uma) vez a cada ano.

Art. 2º O "Bônus Livro" será concedido apenas aos servidores efetivos e contratados por tempo determinado que estejam em efetivo exercício de suas funções na Secretaria de Educação e Esportes no mês anterior à realização da feira de livro, contemplados os afastamentos previstos no art. 91 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1960.

Parágrafo único. Nos casos em que houver acumulação legal de cargos públicos estaduais, o "Bônus Livro" será concedido apenas para um dos vínculos.

Art. 3º O valor do "Bônus Livro" será correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os professores e a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais servidores, e poderá ser reajustado, anualmente, mediante decreto, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º O "Bônus Livro" não tem natureza salarial nem se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

IVANEIDE DE FARIA DANTAS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI N° 18.411, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR, compreendendo as atividades de correição relacionadas à prevenção, apuração e responsabilização concernentes a ilícitos praticados no âmbito da administração pública, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos visando, inclusive, ao resarcimento de eventual dano ao erário.

Art. 2º O SISCOR tem como objetivos principais:

I - coordenar e compatibilizar as atividades de correição;

II - aprimorar a condução de procedimentos correicionais;

III - integrar as atividades de correição;

IV - aperfeiçoar a gestão dos processos correicionais;

V - possibilitar o uso de novas tecnologias e soluções inovadoras para aperfeiçoar as apurações correicionais;

VI - oportunizar o intercâmbio de informações e de experiências acerca da atuação correicional;

VII - fomentar a capacitação de agentes públicos nas atividades de correição.

Art. 3º Integram o SISCOR:

I - a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, como Órgão Central de Coordenação do Sistema, cujo titular receberá a denominação de Corregedor-Geral do Estado;

II - as unidades administrativas que detêm competência para exercer atividades correicionais nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; e

III - a Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. As Unidades Correicionais, referidas no inciso II, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central de Coordenação do Sistema, no que se refere às atividades inerentes ao funcionamento do SISCOR, sem prejuízo da subordinação ao órgão ou entidade em cuja estrutura administrativa estiver integrada, assegurando-se, na condução dos processos correicionais, a independência, autonomia, imparcialidade e o sigilo necessários à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração, respeitando-se as disposições da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, especialmente o disposto nos incisos XI e XIV do art. 3º.

Art. 4º Fica criada a Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR, instância colegiada com função consultiva, com o objetivo de fomentar a integração e promover a uniformização de entendimentos entre os órgãos e unidades que integram o Sistema, composta por:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Controleladoria-Geral do Estado;
 II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;
 III - 1 (um) representante da Secretaria de Administração; e
 IV - representantes de, no mínimo, 2 (duas) Unidades Correcionais, as quais serão selecionadas pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema, conforme regulamentação.

§ 1º Os membros da Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR serão designados pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema, após indicação dos representantes máximos dos respectivos órgãos de origem.

§ 2º Os membros da Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A designação para compor a Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR não ensejará nenhum tipo de bonificação, benefício ou gratificação.

Art. 5º Compete ao Órgão Central de Coordenação do Sistema:

I - definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de enunciados e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição;

II - definir procedimentos de integração de dados, especialmente no que se refere aos resultados das sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como às penalidades aplicadas;

III - monitorar o desempenho da atuação correcional no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV - avaliar, por meio de inspeções correcionais, a gestão dos processos relativos às atividades de correição nas Unidades Correcionais;

V - divulgar os resultados das avaliações realizadas, quando possível;

VI - propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a reduzir a prática de faltas ou irregularidades cometidas contra o patrimônio público;

VII - recomendar a instauração de processos e procedimentos correcionais;

VIII - coordenar as atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição;

IX - solicitar servidores para compor comissões disciplinares, e

X - representar ao superior hierárquico para apuração de omissão da autoridade responsável por instauração ou julgamento de processos e procedimentos correcionais, ou descumprimento injustificado, dessa autoridade, de recomendações ou determinações do Órgão Central de Coordenação do Sistema de Correição, bem como dos órgãos de controle.

Art. 6º O Órgão Central de Coordenação do Sistema poderá, em caráter excepcional e por motivos relevantes, devidamente justificados:

I - requisitar processos e procedimentos correcionais julgados há menos de 5 (cinco) anos por órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual para reexame; e

II - instaurar processos e procedimentos correcionais em órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual ou avocar processos e procedimentos correcionais em curso nesses órgãos e entidades, em razão:

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

b) da complexidade e relevância da matéria;

c) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade;

d) da omissão da autoridade responsável em promover a instauração de processo correcional; ou

e) do descumprimento injustificado de recomendações ou determinações do Órgão Central de Coordenação do Sistema de Correição, bem como dos órgãos de controle.

§ 1º O Órgão Central de Coordenação do Sistema deverá prover os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes aos procedimentos de que trata este artigo, inclusive designando comissões processantes para tal fim, observando, em cada caso, as disposições normativas específicas de cada tipo de processo administrativo correcional.

§ 2º A decisão dos processos e procedimentos correcionais resultantes da instauração, avocação ou requisição previstas neste artigo, salvo disposição específica, compete à autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 7º Compete à Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR:

I - realizar estudos e propor medidas que visem à promoção da integração operacional do Sistema de Correição, para atuação de forma harmônica, cooperativa, ágil e livre de vícios burocráticos e obstáculos operacionais;

II - sugerir procedimentos para promover a integração de dados e informações com órgãos de fiscalização e auditoria;

III - propor metodologias para uniformização e aperfeiçoamento de procedimentos relativos às atividades do Sistema de Correição;

IV - realizar análise e estudo de casos propostos pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema, com vistas a solução de problemas relacionados à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;

V - propor ao Órgão Central de Coordenação do Sistema normas reguladoras e instruções;

VI - elaborar seu regimento interno;

VII - escolher o seu Presidente; e

VIII - outras atividades demandadas pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema.

Parágrafo único. O regimento interno da Comissão Consultiva de Coordenação do Sistema de Correição será aprovado pelo Corregedor-Geral do Estado, por proposta do colegiado.

Art. 8º Compete às Unidades Correcionais integrantes do SISCOR:

I - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

II - comunicar ao Órgão Central de Coordenação do Sistema a instauração de processo correcional;

III - encaminhar ao Órgão Central de Coordenação do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos ao andamento processual dos processos correcionais, bem como aos seus resultados e à aplicação das penalidades respectivas, sem prejuízo ao sigilo de dados e informações legalmente protegidos;

IV - prestar apoio ao Órgão Central de Coordenação do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;

V - propor medidas ao Órgão Central de Coordenação do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;

VI - propor ao Órgão Central de Coordenação do Sistema medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

VII - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns, e

VIII - sugerir ao Órgão Central de Coordenação do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas aos processos e procedimentos correcionais.

Art. 9º Decreto do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

ÉRIKA GOMES LACET

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.412, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA, associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.048.807/001-83, pelo prazo de 10 (dez) anos, de imóvel integrante de seu patrimônio, encravado em área maior registrada sob a transcrição nº 304 no Ofício de Registro de Imóveis de Glória do Goitá, situado na Rodovia PE-50, KM 14, Campo da Sementeira, s/n, zona rural, Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, com área de 15,4350ha, objeto da Lei nº 16.212, de 30 de novembro de 2017.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o caput será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento das atividades, das ações sociais e de educação do Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da renovação da cessão de uso deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Fim o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.413, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco os imóveis que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER autorizado a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco, os imóveis integrantes de seu patrimônio registrados sob as matrículas nº 14.600, 14.601, 14.602 e 14.603 no 2º Registro de Imóveis de Caruaru, situados na Avenida José Rodrigues de Jesus, ramal subsidiário da BR 232, Município de Caruaru, neste Estado.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput será formalizada mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento de unidades de saúde e de educação.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Art. 3º Os imóveis objeto da doação devem destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o donatário a mantê-los em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber a doação, com encargo, dos imóveis descritos no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Educandário Nossa Senhora do Rosário.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 03.515.227/001-68, pelo prazo de 10 (dez) anos, de imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a matrícula nº 5.307 no 7º Registro de Imóveis do Recife, situado à Rua João Francisco Lisboa, nº 90, Várzea, Município do Recife, neste Estado, objeto da Lei nº 15.438, de 23 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o caput será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento de creche assistencial para atender à comunidade do bairro da Várzea.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da renovação da cessão de uso deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Fim do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.415, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel rural à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poção de Afrânio.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poção de Afrânio, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.679.727/0001-72, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso do imóvel rural integrante de seu patrimônio, registrado sob a matrícula nº 10309, com área de 4ha, denominado Sítio Cajazeira, situado no Município de Afrânio, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o caput será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Fim do prazo de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.416, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Cabrobó.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Município de Cabrobó, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a transcrição nº 906 no Cartório Único de Cabrobó, situado na Avenida João Pires da Silva, nº 640, Centro, no Município de Cabrobó, neste Estado, objeto da Lei nº 16.221, de 7 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o caput será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento do Departamento de Arrecadação Tributária de Cabrobó.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da renovação da cessão de uso deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Fim do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.417, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Igarassu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Igarassu, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel integrante de seu patrimônio, registrado em transcrição sob o nº de ordem 1721, na Serventia Notarial e Registral de Igarassu, situado na Rua Joaquim Nabuco, 161, Centro, Município de Igarassu, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento de unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Fim do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.418, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Jatáubá.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Jatáubá, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a matrícula nº 4860 na Serventia Notarial e Registral de Jatáubá, situado na Rua Dr. Paulo Pessoa Guerra, s/n, Centro, no Município de Jatáubá, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Social e base da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Fim do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.419, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Riacho das Almas

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Riacho das Almas, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a matrícula nº 800, situado à Rua Maria Júlia da Mota, s/n, Centro, no Município de Riacho das Almas, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento da Casa da Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Fim do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.420, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Santa Maria da Boa Vista

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Santa Maria da Boa Vista, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel integrante de seu patrimônio, encravado em área maior registrada sob a transcrição nº 2.120 na Serventia Registral e Notarial de Santa Maria da Boa Vista, situado à Rua Dióscoro de Sá Gonzaga, 205, Centro, Município de Santa Maria da Boa Vista, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento do Centro Especializado de Atendimento à Mulher vítima de violência de gênero - CEAM.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Fondo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Timbaúba.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Município de Timbaúba, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, encravado em área maior registrada sob a transcrição nº 4782 no 1º Ofício Notarial e Registro de Timbaúba, situado à Rua Coronel Claudio, nº 100, Bairro do Mocosinho, Município de Timbaúba, neste Estado, objeto da Lei nº 15.196, de 17 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o caput será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Comércio, Agricultura e Pecuária de Timbaúba.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da renovação da cessão de uso deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Fondo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.422, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB os imóveis estaduais que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras CEHAB, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.056.0001-95, os imóveis integrantes de seu patrimônio, descritos a seguir:

I - Rua Torres Homem, 742, 744, 752, 756 e 766, Várzea, Recife, neste Estado, com área de 28.462,50m², registrado sob a matrícula nº 8255 - R - 14 no 4º Registro Geral de Imóveis de Recife;

II - Rua Manoel Alves Deusdará, 370, Engenho do Meio, Recife, neste Estado, com área de 9.633,56m², registrado sob a matrícula nº 68.259 no 4º Registro Geral de Imóveis de Recife, e

III - BR 116, KM 25, Salgueiro, neste Estado, com área de 17.432m², registrado sob a matrícula nº 12.969 na Serventia Registral de Salgueiro.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput será formalizada mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e a promoção de ações de regularização fundiária.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Art. 3º Os imóveis objeto da doação devem destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o donatário a mantê-los em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.423, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, para excepcionalmente prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 2º da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 4º Excepcionalmente, em virtude da não realização da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte e suas 14 plenárias regionais preparatórias, os mandatos dos atuais membros do CSTM ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2024 ou, caso ocorra antes, até a data da realização da 4ª (quarta) Conferência Metropolitana de Transporte Estadual." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.424, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, passa a vigorar nos termos do Anexo I.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, passa a vigorar nos termos do Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

FABRÍCIO MARQUES SANTOS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I

"ANEXO ÚNICO"

Municípios Participantes - Zona Canavieira

Nº	MUNICÍPIOS	Nº	MUNICÍPIOS
01	ALIANÇA	29	CATENDE
02	BUENOS AIRES	30	CORTÉS
03	CAMUTANGA	31	ESCADA
04	CARPINA	32	GAMELEIRA
05	CHÁ DE ALEGRIA	33	JACUERA
06	CONDADO	34	JOAQUIM NABUCO
07	FEIRA NOVA	35	MARIAL
08	FERREIROS	36	PALMARES
09	GLÓRIA DO GOITÁ	37	PRIMAVERA
10	GOIANA	38	QUIPAPÁ
11	BELÉM DE MARIA	39	RIBEIRÃO
12	BONITO	40	RIO FORMOSO
13	ITAMBÉ	41	SÃO BENEDITO DO SUL
14	ITAQUITINGA	42	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
15	LAGOA DE ITAENGA	43	SIRINHAÉM
16	LAGOA DO CARRO	44	TAMANDARÉ
17	MACAPARANA	45	VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO
18	NAZARÉ DA MATA	46	XEXÉU
19	PAUDALHO	47	ARAÇOIABA
20	POMBOS	48	CABO DE SANTO AGOSTINHO
21	SÃO VICENTE FERRER	49	IGARASSU
22	TIMBÁUBA	50	IPOJUCA
23	TRACUNHÁEM	51	JABOTÃO DOS GUARARAPES
24	VICÊNCIA	52	MORENO
25	ÁGUA PRETA	53	SÃO LOURENÇO DA MATA
26	AMARAJI	54	CANHOTINHO
27	BARRA DE GUABIRABA	55	ITAPISSUMA
28	BARREIROS		

"(NR)

ANEXO II
"ANEXO ÚNICO
Municípios Participantes – Fruticultura Irrigada

Nº	MUNICÍPIOS
01	PETROLINA
02	LAGOA GRANDE
03	SANTA MARIA DA BOA VISTA
04	BELÉM DO SÃO FRANCISCO
05	CABROBÓ
06	OROCÓ
07	PETROLÂNDIA
08	IBIMIRIM
"(NR)	

LEI N° 18.425, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - 65% (sessenta e cinco por cento) da sua participação relativa no valor adicionado do Estado, apurado nos termos de decreto do Poder Executivo; (NR)

II -

h) a partir do exercício de 2024: (AC)

1. os percentuais a seguir relacionados, nos exercícios respectivamente indicados, para o Indicador denominado de Compensação Anual, a serem distribuídos entre os municípios que tiveram perda percentual na sua cota em relação ao exercício anterior acima do patamar calculado conforme metodologia apresentada no Item 1 do Anexo Único: (AC)

1.1 6% (seis por cento), relativamente a 2024; (AC)

1.2. 4% (quatro por cento), relativamente a 2025, e (AC)

1.3. 2% (dois por cento), a partir de 2026; (AC)

2. 1,5% (um vírgula cinco por cento), a ser distribuído entre os Municípios que possuem unidades de conservação e iniciativas de proteção e conservação de corpos d'água, de acordo com critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (AC)

3. 1% (um por cento), a ser distribuído entre os municípios que respeitem critérios relacionados à gestão municipal de resíduos sólidos, a ser regulamentado em decreto do Poder Executivo; (AC)

4. 1% (um por cento), segundo o critério relativo à mortalidade infantil, considerando-se que, quanto menor o coeficiente de mortalidade infantil do Município, maior a sua participação no percentual previsto neste item; (AC)

5. 1% (um por cento), segundo o critério relativo à quantidade de equipes no Programa Saúde na Família - PSF, considerando-se que, quanto maior o número de equipes responsáveis pelo mencionado Programa, existentes no Município, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, em relação à sua população, maior sua participação no percentual previsto neste item; (AC)

6. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), segundo o critério relativo aos Municípios que sediem ou venham a sediar presídios ou penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas), considerando-se a participação relativa do Município no número total de detentos do Estado, com base em dados fornecidos pela Secretaria Justiça e Direitos Humanos do Estado; (AC)

7. os percentuais a seguir relacionados, nos exercícios respectivamente indicados, a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Educação, considerando-se o Índice de Desempenho da Educação - IDE do Município, que terá como base indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem, de aumento da equidade, oferta de vagas na Educação Infantil e Educação Integral no Ensino Fundamental, considerado o nível socioeconômico dos educandos, com prazos de implantação e metodologia do cálculo fixados em decreto do Poder Executivo; (AC)

7.1. 14% (catorze por cento), relativamente a 2024; (AC)

7.2. 16% (dezesseis por cento), relativamente a 2025, e (AC)

7.3. 18% (dezoito por cento), a partir de 2026. (AC)

IV - 10% (dez por cento) a serem distribuídos entre os Municípios que possuem o valor adicionado per capita menor do que a média do Estado no ano da apuração, indicador denominado Valor Adicionado Complementar, conforme metodologia apresentada no Item 2 do Anexo Único. (AC)

§ 14. A Compensação Anual de que trata o item 1 da alínea "h" do inciso II do caput será destinada ao município de maior perda percentual da cota parte do ICMS até que este valor se iguale ao município com segunda maior perda; o restante do percentual será em seguida destinado a estes dois municípios até que os valores se igualem ao terceiro município de maior perda e assim por diante até o esgotamento do percentual destinado à Compensação Anual. (AC)

§ 15. A variável "a" de que trata o Item 1 do Anexo Único corresponde à menor variação percentual da cota parte do ICMS possível, calculada nos termos do § 14 até que se expte o percentual destinado à Compensação Anual a cada exercício. (AC)

§ 16. Fica estabelecido para o cálculo da cota parte do ICMS para o exercício de 2024 que a variável "a", de que cuida o Item 1 do Anexo Único, será fixada em 9,635%. (AC)

Art. 2º Para o exercício de 2024, os índices percentuais totais aplicados para os municípios com população de até 30 (trinta) mil habitantes não poderão ser inferiores aos calculados segundo as regras vigentes até a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O montante necessário à implementação da regra definida no caput corresponderá à dedução proporcional da parcela do índice percentual total dos municípios que terão direito a Compensação Anual, apurada nos termos do item 1, alínea "h" e seus §§ 14, 15 e 16."

Art. 3º Fica acrescido à Lei nº 10.489, de 1990, o Anexo Único nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os subitens 1.4, 1.5, 7.4, 7.5, 8.4, 8.5 e 8.6 da alínea "g" do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
 Governadora do Estado

FÁBRICIO MARQUES SANTOS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO**"ANEXO ÚNICO DA LEI N° 10.489, DE 1990****ITEM 1 - METODOLOGIA PARA CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO ANUAL – CA**

Para um determinado ano, o cálculo da cota da Compensação Anual é expresso pela seguinte fórmula:

$$CA_t = (1 - \alpha) IPM \alpha \cdot a_t - IPM_{Parcial_t}$$

Sendo:

- a) CA_t é a cota da Compensação Anual do município "t";
- b) $IPM_{Parcial_t}$ é a cota parcial antes da compensação anual para o município "t";
- c) $IPM \alpha \cdot a_t$ é a cota do ano anterior do município "t";
- d) α é menor variação possível calculada a partir da reserva total para compensação anual que minimiza a perda do IPM de todos os municípios que tenham perda acima deste patamar.

Todos os cálculos devem considerar 7 (sete) casas decimais para arredondamento.

ITEM 2 - METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO COMPLEMENTAR – VAC

Para um determinado ano, a cota do Valor Adicionado Complementar – VAC é expressa pela seguinte fórmula:

Se:

$$\frac{VA_t}{Pop_t} \geq \frac{0,65}{Pop_E}$$

Então:

$$VAC_t = 0$$

Caso contrário:

$$VAC_t = \frac{\left(\frac{0,65}{Pop_E} - \frac{VA_t}{Pop_t} \right) \times Pop_t}{\sum_{i=1}^n \left[\left(\frac{0,65}{Pop_E} - \frac{VA_i}{Pop_i} \right) \times Pop_i \right]} \times 0,1$$

Onde:

$$\sum_{i=1}^n \left[\left(\frac{0,65}{Pop_E} - \frac{VA_i}{Pop_i} \right) \times Pop_i \right] \text{ se restringe aos municípios onde } \frac{VA_i}{Pop_i} < \frac{0,65}{Pop_E}$$

Sendo:

- a) a cota do Valor Adicionado do município "i";
 - b) a cota do Valor Adicionado Complementar do município "i";
 - c) a população de Pernambuco;
 - d) a população do município "i".
- e) 0,65 é o peso total do Índice de Valor Adicionado
- Todos os cálculos devem considerar 7 (sete) casas decimais para arredondamento.
- Todos os cálculos devem considerar 7 (sete) casas decimais para arredondamento.

LEI N° 18.426, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe, em cumprimento ao que preceita o art. 124, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre o Plano Pluriannual do Estado, para o período 2024-2027.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano Pluriannual para o quadriênio 2024-2027, apresentando o elenco das perspectivas e objetivos estratégicos que norteiam a atuação da Administração Pública Estadual, além dos programas, ações e subações, de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Pluriannual 2024-2027 de que trata o caput, consideram-se:

I - Diretrizes: valores que fundamentam e orientam a atuação da Administração Pública Estadual;

II - Objetivo Estratégico: resultado ou estado desejado que a administração pública estadual deseja alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de 5 objetivos, relacionados nos anexos que acompanham a presente Lei;

III - Programa: conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico: aquele que resulta em bens e serviços oferecidos diretamente à sociedade pela Administração Pública Estadual; e

b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, composto por ações não tratadas nos Programas Finalísticos, resultando em bens ou serviços oferecidos ao próprio Estado, podendo ser composto, inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativa;

IV - Ação: operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e
 V - Subação: subtítulo de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento, quais sejam:

I - Região de Desenvolvimento Sertão de Itaparica - RD 01: Belém do São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu;

II - Região de Desenvolvimento Sertão do São Francisco - RD 02: Afrânia, Cabrobó, Dormentes, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, Lagoa Grande;

III - Região de Desenvolvimento Sertão do Araripe - RD 03: Araripe, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade;

IV - Região de Desenvolvimento Sertão Central - RD 04: Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova, Verdejante;

V - Região de Desenvolvimento Sertão do Pajeú - RD 05: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Flores, Igaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixabá, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo, Tuparetama;

VI - Região de Desenvolvimento Sertão do Moxotó - RD 06: Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibmirim, Inajá, Manari, Sertânia;

VII - Região de Desenvolvimento Agreste Meridional - RD 07: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Ruíque, Caetés, Calçado, Carinhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paratama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa;

VIII - Região de Desenvolvimento Agreste Central - RD 08: Agrestina, Alagoa do Meio, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibrajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Saliré, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó;

IX - Região de Desenvolvimento Agreste Setentrional - RD 09: Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Limeiro, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Férrer, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes;

X - Região de Desenvolvimento Mata Sul - RD 10: Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maratal, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sírhnaém, Tamandaré, Vitoria de Santo Antônio, Xexéu;

XI - Região de Desenvolvimento Mata Norte - RD 11: Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Caripina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória, Goiti, Itaquitinga, Itambé, Lagoa do Carro, Lagoa de Itenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Traucanhaém, Vicência; e

XII - Região de Desenvolvimento Metropolitana - RD 12: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata, Fernando de Noronha.

Art. 2º O presente Plano Pluriannual 2024-2027 é composto pelos seguintes anexos:

I - Anexo I - Estratégia Governamental: contém o diagnóstico, insumos e aspectos metodológicos da elaboração e execução da estratégia; e

II - Anexo II - Objetivos Estratégicos, Indicadores e Programas: composto por um conjunto de relatórios estratégicos segundo os objetivos estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais, dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, discriminadas de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades, metas físicas e regionalização, além dos custos globais dos programas para o quadriênio 2024-2027.

Art. 3º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes de julho de 2023.

Art. 4º São realizadas revisões anuais do Plano Pluriannual de que trata esta Lei, através de Leis específicas.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado, a compatibilizar os valores dos Programas, Ações e Subações do Plano Pluriannual - PPA 2024-2027, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2024.

§ 2º As subações descritas no Anexo II da presente Lei, constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e acrescidas de novas, diretamente no sistema corporativo E-Fisco, através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 5º O Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, Relatório Anual de Ação de Governo, do exercício anterior, apresentando os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FABRÍCIO MARQUES SANTOS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI N° 18.427, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Anexo V da Lei nº 18.142, de 24 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual para o presente exercício e o Plano Pluriannual 2020/2023 as modificações introduzidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V da Lei nº 18.142, de 24 de abril de 2023, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único.

Art. 2º A alteração legislativa promovida por esta Lei não implica acréscimo de valor do orçamento vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 16.770, de 23 de dezembro de 2019, revisado para o exercício de 2023 por meio da Lei nº 18.125, de 28 de dezembro de 2022, ao disposto no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FABRÍCIO MARQUES SANTOS
WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

"ANEXO V

DEMONSTRATIVOS DO CRÉDITO ESPECIAL

a) Descrição da Programação Anual de Trabalho:

13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS 00107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta

Programa: 0415 - FORTALECIMENTO E ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO USO DE DROGAS

Tipo de Programa: Finalístico

Objetivo: Promover ações nas áreas de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura, defesa social, esporte e lazer no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Atividade: 14.422.0415.2951 - Execução de Políticas de Prevenção às Drogas (NR)

Finalidade: Implantar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o atendimento e a reinserção socioprodutiva, através de ações regionalizadas e integradas com órgãos do governo e sociedade.

29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

00223 - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV

Programa: 1091 - AÇÕES DE PREVIDÊNCIA FUNAPREV AOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tipo de Programa: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Objetivo: Conduzir, coordenar e supervisionar as diretrizes e implementar as ações voltadas à previdência FUNAPREV dos servidores e suas dependentes, inclusive, os(as) companheiros(as) homossexuais.

Operação Especial: 09.272.1091.3938 - Benefícios Previdenciários FUNAPREV para os Órgãos do Poder Executivo (NR)

Finalidade: NÃO SE APlica

38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

00123 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta

Programa: 1031 - MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA (AC)

Tipo de Programa: Finalístico (AC)

Objetivo: Tornar eficiente a infraestrutura da mobilidade da Região Metropolitana do Recife (AC)

Projeto: 15.453.1031.4131 - Implantação de Corredores Viários e Radial (AC)

Finalidade: Desenvolver ações de requalificação da infraestrutura viária urbana, na Região Metropolitana do Recife - RMR, proporcionando melhores condições do transporte público nos corredores desta Região. (AC)

Atividade: 15.453.1031.4235 - Melhoria no Sistema de Transporte Público de Passageiros (AC)

Finalidade: Melhorar a oferta do Sistema de Transporte Público de Passageiros, melhorando a mobilidade, atendendo a crescente demanda da população, por este tipo de serviço. (AC)

52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

00141 - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta

Programa: 0451 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Tipo de Programa: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Objetivo: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos para a promoção da infraestrutura e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho.

Atividade: 28.846.0451.3912 - Contribuições Patronais da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura ao FUNAPREV (NR)

Finalidade: Proceder ao pagamento dos encargos sociais dos servidores da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura ao FUNAPREV.

b) Quadro das dotações Orçamentárias:

ORÇAMENTO FISCAL 2023		EM R\$ 1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		FONTE	VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00223 - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV			
Op. Especial:	09.272.1091.3938 (NR)	Benefícios Previdenciários FUNAPREV para os Órgãos do Poder Executivo	72.919.400
	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	0800 (NR) 72.919.400
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00123 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta			
Projeto: (AC)	15.453.1031.4131 (AC)	Implantação de Corredores Viários e Radial (AC)	11.700.000 (AC)
	4.4.90.00 (AC)	Investimentos (AC)	0500 (AC) 5.000.000 (AC)
	4.4.90.00 (AC)	Investimentos (AC)	0700 (AC) 1.700.000 (AC)
	4.4.90.00 (AC)	Investimentos (AC)	0754 (AC) 5.000.000 (AC)
Atividade: (AC)	15.453.1031.4235 (AC)	Melhoria no Sistema de Transporte Público de Passageiros (AC)	70.800 (AC)
	3.3.90.00 (AC)	Outras Despesas Correntes (AC)	0500 (AC) 60.800 (AC)
	4.4.90.00 (AC)	Investimentos (AC)	0500 (AC) 10.000 (AC)

c) Anulação de dotações Orçamentárias:

ORÇAMENTO FISCAL 2023		EM R\$ 1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		FONTE	VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00223 - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV			
Op. Especial:	09.272.1091.3613 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3637 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3638 (NR)		

Op. Especial:	09.272.1091.3640 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3641 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3643 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3644 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3691 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3730 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3736 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3737 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3744 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3745 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3799 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3800 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3801 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3802 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3803 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3804 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3806 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3807 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3808 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3810 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3811 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3812 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3832 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3837 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3838 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3839 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3840 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3841 (NR)		
Op. Especial:	09.272.1091.3842 (NR)		

52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA (AC)

00141 - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta (AC)

Projeto: (AC)	15.453.1031.4131(AC)	Implantação de Corredores Viários e Radial (AC)	11.700.000 (AC)
	4.4.90.00 (AC)	Investimentos (AC)	0500 (AC) 5.000.000 (AC)
	4.4.90.00 (AC)	Investimentos (AC)	0700 (AC) 1.700.000 (AC)
	4.4.90.00 (AC)	Investimentos (AC)	0754 (AC) 5.000.000 (AC)
Atividade: (AC)	15.453.1031.4235 (AC)	Melhoria no Sistema de Transporte Público de Passageiros (AC)	70.800 (AC)
	3.3.90.00 (AC)	Outras Despesas Correntes (AC)	0500 (AC) 60.800 (AC)
	4.4.90.00 (AC)	Investimentos (AC)	0500 (AC) 10.000 (AC)

52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRÍCOOS

00141 - Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta

Atividade:	04.846.0451.2962 (NR)	Contribuições Patronais da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos ao FUNAFIN	20.620
	3.1.91.90	Pessoal e Encargos Sociais	0500 20.620
55000 - SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS			
Atividade:	14.846.0448.3914	Contribuições Patronais da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas ao FUNAPREV	1.000
	3.1.90.00 (NR)	Pessoal e Encargos Sociais	0500 1.000

LEI Nº 18.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024, na importância de R\$ 49.541.282,699 (quarenta e nove bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e noventa e nove reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 18.297, de 27 de setembro de 2023.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do art. 1º, composto pelas receitas e despesas do Estado das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 48.399.994,899 (quarenta e oito bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, Anexo I.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I do art. 1º, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas, constante do Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas, apresentadas no Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e a Portaria nº 7.258, de 13 de março de 2020 e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento - PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 18.297, de 2023, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II do art. 1º, estima a receita em R\$ 1.141.287.800 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, Anexo VI.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e à do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Estado, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em escruta observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 2.193.200.700,00 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, duzentos mil e setecentos reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da coxa-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para viabilizar alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 18.297, de 2023;

V - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias;

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 18.297, de 2023, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV;

VII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias;

VIII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada para o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias.

§ 1º O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financeiras por esse tipo de receita.

§ 2º O impacto no orçamento de investimentos resultante das alterações orçamentárias não será computado no limite especificado no inciso IV.

§ 3º Excetuam-se do limite exposto no inciso IV os créditos suplementares decorrentes de emendas parlamentares e os destinados ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 18.297, de 2023.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - categorias econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação;

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações e inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 18.297, de 2023.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário - GPO, do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização da despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 18.297, de 2023.

Parágrafo único. O provisório de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 18.297, de 2023, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2023, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam o art. 185, o § 4º do art. 203 e o art. 249 da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentadas nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 18.297, de 2023.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2024 onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FABRÍCIO MARQUES SANTOS
WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I

R\$ 1,00
RESUMO GERAL DA RECEITA Recursos de Todas as Fontes

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	58.398.638,624
1.0.0.0.0.0.0 RECEITAS CORRENTES	55.752.038,625
1.1.0.0.0.0.0 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.868.294,900
1.2.0.0.0.0.0 Contribuições	2.266.554,800
1.3.0.0.0.0.0 Receita Patrimonial	861.342,100
1.4.0.0.0.0.0 Receita Agropecuária	882,700
1.5.0.0.0.0.0 Receita Industrial	548,700
1.6.0.0.0.0.0 Receita de Serviços	178.705,600
1.7.0.0.0.0.0 Transferências Correntes	21.320.799,625
1.9.0.0.0.0.0 Outras Receitas Correntes	1.254.910,200
7.0.0.0.0.0.0 RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.646.599,999
7.2.0.0.0.0.0 Contribuições	1.936.492,699
7.6.0.0.0.0.0 Receita de Serviços	710.107,300
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.284.053,600
2.0.0.0.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	3.277.378,600
2.1.0.0.0.0.0 Operações de Crédito	2.193.200,700
2.2.0.0.0.0.0 Alienação de Bens	3.809,900
2.3.0.0.0.0.0 Amortização de Empréstimos	450,000
2.4.0.0.0.0.0 Transferências de Capital	987.886,100
2.9.0.0.0.0.0 Outras Receitas de Capital	92.031,900
8.0.0.0.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.675,000
8.9.0.0.0.0.0 Outras Receitas de Capital	6.675,000
III - DEDUÇÕES	-13.282.697,325
9.0.0.0.0.0.0 RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÃO FUNDEB	-13.282.697,325
9.1.0.0.0.0.0 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-10.646.912,700
9.7.0.0.0.0.0 Transferências Correntes	-2.635.784,625
TOTAL	48.399.994,899

ANEXO II

R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO Recursos de Todas as Fontes

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01 LEGISLATIVA	1.512.078,500	65.860,800	0	1.577.939,300
02 JUDICIÁRIA	3.130.124,700	154.012,600	0	3.284.137,300

04 ADMINISTRAÇÃO	1.653.824,700	134.180,900	0	1.788.005,600
06 SEGURANÇA PÚBLICA	3.929.489,868	155.312,160	0	4.084.802,028
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	555.801,444	4.251,400	0	560.052,844
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.764.012,099	20.000	0	8.784.032,099
10 SAÚDE	9.321.931,318	654.427,137	0	9.976.358,455
11 TRABALHO	35.156.800	3.865.122	0	39.021.922
12 EDUCAÇÃO	7.174.192,598	1.130.083,400	0	8.304.275,998
13 CULTURA	195.156.337	12.727.500	0	207.883.837
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.948.662,468	173.734,900	0	2.122.397,368
15 URBANISMO	347.255.700	123.481,800	0	470.737,500
16 HABITAÇÃO	16.384.100	310.020,700	0	326.404,800
17 SANEAMENTO	69.600	628.540,200	0	628.609,800
18 GESTÃO AMBIENTAL	109.693.100	273.258,300	0	382.951,400
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	41.994.400	118.814,600	0	160.809,000
20 AGRICULTURA	238.604,555	166.073,222	0	404.677,777
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	11.349.000	2.350,000	0	13.699,000
22 INDÚSTRIA	13.740.600	5.500,000	0	19.240,600
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	157.562.700	18.669,000	0	176.231,700
24 COMUNICAÇÕES	8.855.300	99.000	0	8.954,300
25 ENERGIA	50.000	18.034,100	0	18.084,100
26 TRANSPORTE	653.070.700	1.025.190,850	0	1.678.261,550
27 DESPORTO E LAZER	27.607.422	14.176,100	0	41.783,522
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.805.951,932	1.504.691,167	0	3.310.643,099
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	50.000.000	50.000.000
TOTAL	41.652.619,941	6.697.374,958	50.000.000	48.399.994,899

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO			RS 1,00 Recursos de Todas as Fontes	
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	909.849.100	29.052.800	0	938.901.900
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	659.434.400	36.808.000	0	696.242.400
07000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	2.650.249.400	149.626.000	0	2.799.875.400
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	62.043.000	480.000	0	62.523.000
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.205.406.600	3.891.100	0	1.209.297.700
13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS	754.265.544	7.871.400	0	762.136.944
14000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	6.761.871.448	1.122.498.000	0	7.884.369.448
15000 SECRETARIA DA FAZENDA	692.872.000	41.250.000	0	734.122.000
16000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	64.568.800	9.115.000	0	73.683.800
17000 SECRETARIA DA CASA CIVIL	11.513.300	20.000	0	11.533.300
19000 SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	613.605.473	108.860.000	0	722.465.473
20000 SECRETARIA DE CULTURA	198.173.637	12.343.000	0	210.516.637
21000 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	154.887.800	8.410.000	0	163.297.800
22000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	253.040.855	169.853.844	0	422.894.699
23000 SECRETARIA DE SAÚDE	7.948.051.018	625.059.143	0	8.573.110.161
24000 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO	23.967.800	870.852.000	0	894.819.800
25000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	246.089.700	4.522.300	0	250.612.000
26000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13.792.600	26.034.100	0	39.826.700
29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	10.414.071.099	1.438.878.500	0	11.852.949.599
30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	122.243.432	112.454.667	0	234.698.099
31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação	918.502.900	154.554.922	0	1.073.057.822
32000 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	828.613.800	55.852.600	0	884.466.400
36000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA	182.633.200	38.791.600	0	221.424.800
37000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	479.875.300	4.386.600	0	484.261.900
38000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	160.597.700	427.929.600	0	588.527.300
39000 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	4.078.275.240	170.535.232	0	4.248.810.472

43000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDERDORISMO	70.424.600	4.795.000	0	75.219.600
44000	SECRETARIA DA MULHER	25.478.295	980.000	0	26.458.295
46000	SECRETARIA DA CONTROLDORA GERAL DO ESTADO	49.625.600	200.000	0	49.825.600
51000	SECRETARIA DE PROJETOS ESTRÁTIGICOS	5.944.800	29.333.700	0	35.278.500
52000	SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	1.089.946.800	1.032.135.850	0	2.122.082.650
56000	ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA	2.704.700	0	0	2.704.700
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	50.000.000	50.000.000
TOTAL		41.652.619.941	6.697.374.958	50.000.000	48.399.994.899

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO	R\$ 1,00 Recursos de Todas as Fontes
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	417.367.800
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	420.378.700
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	303.541.300
TOTAL	1.141.287.800

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO	R\$ 1,00 Recursos de Todas as Fontes
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	650.000
SAÚDE	20.404.100
SANEAMENTO	712.378.700
INDÚSTRIA	249.189.300
COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.460.000
ENERGIA	65.705.700
TRANSPORTE	75.500.000
TOTAL	1.141.287.800

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1,00 Recursos de Todas as Fontes
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	204.212.000
Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	650.000
Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	20.404.100
Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	712.378.700
Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - ADEPE	71.437.300
Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	55.705.700
Porto do Recife S/A	75.500.000
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	1.000.000
TOTAL	1.141.287.800

LEI Nº 18.429, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VIII - atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização do hidrogênio verde; (NR)

IX - estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia a base de hidrogênio; (NR)

X - fomentar a produção de estudos e pesquisas tecnológicas e científicas sobre o Hidrogênio Verde no Estado; (AC)

XI - estabelecer regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento da cadeia produtiva do Hidrogênio Verde; (AC)

XII - reduzir as desigualdades sociais e regionais de Pernambuco, promover a inclusão social e produtiva de comunidades vulneráveis, e promover a cidadania e a qualidade de vida no meio rural, por meio da valorização de soluções regionais e inserção dos arranjos produtivos locais; e (AC)

XIII - incentivar e promover a descarbonização energética por meio da utilização de fontes de energia limpa e renovável para a geração de energia elétrica para o Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único

I - hidrogênio verde: o hidrogênio obtido a partir de fontes renováveis, em um processo no qual não haja a emissão de carbono; (NR)

II - cadeia produtiva do hidrogênio verde: empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam hidrogênio verde e produtos derivados do seu uso; e (NR)

III - fontes de energia limpas e renováveis: fontes provenientes de recursos naturais e continuamente renovados que podem ser aproveitados para geração de energia, tais como solar, eólica, hidráulica, oceanária, geotérmica e biomassa. (AC)

Art. 2º-A. São fundamentos da exploração e desenvolvimento da produção, do transporte e da armazenagem do Hidrogênio Verde: (AC)

I - o interesse estadual e nacional; (AC)

II - a utilidade pública; (AC)

III - a transição energética justa, inclusiva e sustentável; (AC)

IV - a garantia a todos, da presente e das futuras gerações, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da sadia qualidade de vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sustentável, com justiça social e climática, proteção da dignidade da vida humana e geração de emprego e renda; (AC)

V - a conservação do meio ambiente; (AC)

VI - a responsabilidade quanto aos impactos e às externalidades; (AC)

VII - a promoção de uma neoindustrialização verde, mediante o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono e de base sustentável; (AC)

VIII - a economicidade do uso dos recursos naturais; e (AC)

IX - a segurança jurídica. (AC)

Art. 7º Para alcance dos objetivos desta Lei, o Estado de Pernambuco irá elaborar um Plano Estadual para a Economia do Hidrogênio Verde, que consolidará as ações e metas necessárias para implementar a Política Estadual de Hidrogênio Verde. (NR)

Parágrafo único. Será constituída uma Comissão Especial Intersetorial para a elaboração do Plano. (AC)

Art. 8º O Plano poderá promover as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras, desde que alinhadas aos objetivos da Política Estadual de Hidrogênio Verde: (AC)

I - realização de estudos e o estabelecimento de metas, normas, programa, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da produção e uso de energia de hidrogênio no território; (AC)

II - adoção de instrumentos fiscais e creditícios que possibilitem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção, aplicação, armazenamento, transporte de hidrogênio; (AC)

III - incentivo ao uso de Hidrogênio Verde e seus derivados nos diversos segmentos produtivos; (AC)

IV - destinação de recursos financeiros ao custeio de atividades, programas e projetos estratégicos no âmbito da cadeia produtiva do Hidrogênio Verde; (AC)

V - estímulo à celebração de convênios com instituições públicas e privadas, bem como o financiamento de pesquisas e projetos que visem: (AC)

a) o desenvolvimento tecnológico e a redução de custos de sistemas de energia à base de Hidrogênio Verde; e (AC)

b) a qualificação profissional e empreendedora para a elaboração, instalação e manutenção de projetos e empreendimentos relacionados ao Hidrogênio Verde, como estratégia de mitigação da vulnerabilidade social no Estado; (AC)

Art. 9º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, mediante decreto. (AC)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

GUILHERME REINALDO DE RANGEL MOREIRA CAVALCANTI
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.430, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa novos valores nominais das Bolsas-Auxílio de Formação Profissional constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, e do Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores nominais da Bolsa-Auxílio de Formação Profissional constante do Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, passa a vigorar nos termos do Anexo I.

Art. 2º Os valores nominais da Bolsa-Auxílio de Formação Profissional constante do Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar nos termos do Anexo II.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I

"ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS À POLÍCIA MILITAR E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO	VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL VALOR (em R\$)
Curso de Formação de Oficiais	2.900,00
Curso de Formação e Habilitação de Praças	1.450,00

"(NR)

ANEXO II
"ANEXO ÚNICO"

CARGO DE INGRESSO	VALOR (em R\$)
Delegado de Polícia	2.900,00
Perito Criminal	2.900,00
Médico Legista	2.900,00
Agente de Polícia	1.450,00
Escrivão de Polícia	1.450,00
Perito Papiloscopista	1.450,00
Auxiliar de Perito	1.450,00
Auxiliar de Legista	1.450,00

(NR)

LEI N° 18.431, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria e extingue as gratificações que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores e militares do Estado em exercício funcional na Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Defesa Social, será concedida a Gratificação de Exercício de Defesa Civil, ora instituída, de acordo com os seguintes símbolos:

I- GEDC-1: para o militar no posto de oficial e para o servidor ocupante de cargo de nível superior; e

II- GEDC-2: para o militar na graduação de Praça e para o servidor ocupante de cargo de nível médio.

Parágrafo único. Os valores e os respectivos quantitativos da gratificação de que trata o caput são os constantes no Anexo I.

Art. 2º A concessão da gratificação de que trata o art. 1º far-se-á, exclusivamente, por portaria do Secretário de Defesa Social, mediante proposta do Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. Salvo disposição legal em contrário, a GEDC poderá ser percebida, cumulativamente, com as demais vantagens pecuniárias previstas nas legislações vigentes, ficando vedada sua acumulação pelo servidor ou militar do Estado ocupante de cargo em comissão.

Art. 3º Ficam extintos, no âmbito da Secretaria da Casa Militar, os quantitativos de gratificações de exercício correlatas, por Postos e Graduações, indicados no Anexo II.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
 ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
 TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
 BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I**SÍMBOLOS, VALORES E QUANTITATIVOS DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE DEFESA CIVIL**

SÍMBOLOS DA GRATIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
GEDC-1	2.600,00	13
GEDC-2	1.800,00	47
Total		60

ANEXO II**QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO NA CASA MILITAR EXTINTAS, POR POSTO E GRADUAÇÃO:**

PATENTE	QUANTITATIVO DE VAGAS EXTINTAS
CORONEL	1
TENENTE CORONEL	2
MAJOR 7	
CAPITÃO	1
1º TENENTE	-
2º TENENTE	-
SUBTENENTE	2
1º SARGENTO	3
2º SARGENTO	6
3º SARGENTO	11
CABO	3
SOLDADO	-
TOTAL	36

LEI N° 18.432, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Pernambuco Sem Fome, que tem por objetivo promover a disponibilidade e o acesso à alimentação, bem como o seu pleno consumo sob o ponto de vista nutricional e sustentabilidade em seus processos produtivos, com foco na população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica, por meio das seguintes ações:

I - promoção da segurança de renda;

II - fornecimento de refeições gratuitas e/ou de baixo custo;

III - fortalecimento da rede de segurança alimentar e nutricional do Estado;

IV - fomento dos arranjos produtivos locais de alimentos e da agricultura familiar, com atenção especial: mulheres, pretos, pardos, agricultores e pecuaristas familiares, pescadores e marisqueiros artesanais, catadores de material reciclável, povos indígenas e comunidades tradicionais, e

V - fomento a atividades de educação alimentar e nutricional, visando promover a prática de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 2º O Programa Pernambuco Sem Fome tem como princípios:

I - atenção à população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica, inclusive através da focalização de grupos sociais;

II - prevalência do recorte geográfico de territórios com menores indicadores socioeconômicos e maior concentração de pobreza;

III - execução descentralizada e articulada, por meio da cooperação dos diversos órgãos do Poder Executivo, municípios, organizações do terceiro setor, instituições privadas e da sociedade civil; e

IV - valorização e preservação da diversidade de modos, hábitos e manifestações da cultura alimentar da população de Pernambuco.

Art. 3º Integrarão o Programa Pernambuco Sem Fome, observada a disponibilidade orçamentária, os subprogramas abaixo elencados sem prejuízo de outros que atendam ao escopo delineado no art. 1º:

I - Programa Mês de Pernambuco;

II - Programa Bom Prato; e

III - Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Parágrafo único. As ações dos subprogramas mencionados nos incisos I a III, estão detalhadas nos Anexos I a III.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Pernambuco Sem Fome, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas;

II - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca;

III - Secretaria da Mulher;

IV - Secretaria da Fazenda;

V - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional;

VI - Secretaria de Administração;

VII - Secretaria da Casa Civil;

VIII - Secretaria da Controleadoria-Geral do Estado;

IX - Procuradoria Geral do Estado;

X - Secretaria da Assessoria Especial à Governadora;

XI - Secretaria de Projetos Estratégicos; e

XII - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

§ 1º O Comitê Gestor do Programa Pernambuco Sem Fome será presidido pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor do Programa Pernambuco Sem Fome representantes de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, a critério do seu Presidente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as alterações que se fizerem necessárias no Plano Pluriannual - PPA quadriênio 2024-2027 e as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual ao disposto nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2024, créditos adicionais ao orçamento anual necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º O controle social referente ao acompanhamento e monitoramento das ações do Programa Pernambuco Sem Fome será realizado, entre outros, pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-PE, órgão integrante do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Decreto nº 35.101, de 7 de junho 2010.

Art. 7º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018, preservando-se os direitos adquiridos conforme previsto em seu art. 2º.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIA'S

ELLEN KARINE DINIZ VIEGAS

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

ÉRIKA GOMES LACET

ANA CAROLINA PESSOA CABRAL

FLÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I
PROGRAMA MÊS DE PERNAMBUCO

Finalidade: estabelecer política de transferência de renda às mães e mulheres responsáveis familiares residentes no Estado, em situação de extrema vulnerabilidade, que tenham filhos ou sejam responsáveis familiares por crianças na primeira infância, considerando o período de vida que vai da gestação até os 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Beneficiários: famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, em situação de extrema vulnerabilidade, cuja responsável familiar seja mulher que tenha criança entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, e que se enquadre nos demais critérios a serem delineados em decreto.

Valor do Auxílio Financeiro: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por família.

Detalhamento: os critérios de elegibilidade, cadastramento, instrumentos de pagamento, condições para manutenção e etapas de implementação do Programa serão estabelecidas em decreto.

Órgão executor: a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas será responsável pela execução e monitoramento das ações do Programa Mês de Pernambuco, podendo contar com o apoio institucional de outros órgãos e entidades do Poder Executivo.

ANEXO II
PROGRAMA BOM PRATO

Finalidade: combater a fome no Estado de Pernambuco por meio da formação de uma rede de equipamentos públicos e privados para o fornecimento de alimentos e/ou refeições diárias à população em situação de vulnerabilidade social.

Beneficiários: população em situação de vulnerabilidade social, cujos critérios de elegibilidade, quantitativo e demais condicionantes serão estabelecidos em decreto.

Detalhamento: Apoio técnico e financeiro aos municípios para implantação e manutenção de cozinhas comunitárias; formação de rede de restaurantes credenciados fixos ou móveis; e outras modalidades de fornecimento e apoio ao acesso a refeições. Os restaurantes credenciados receberão um subsídio financeiro do Estado a fim de custear as refeições providas aos beneficiários. Os demais parâmetros para execução do Programa serão definidos em decreto.

Órgão executor: a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas será responsável pela execução e monitoramento das ações do Programa Bom Prato, podendo contar com o apoio institucional de outros órgãos e entidades do Poder Executivo.

ANEXO III

PROGRAMA ESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PEAAF

Finalidade: garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários, extrativistas, produtos lácteos e resultantes da atividade pesqueira, in natura e beneficiados, produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, criadores de rebanhos, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais, que se enquadrem nas disposições na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 16.888, de 3 de junho de 2020.

Detalhamento: O Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF, instituído pela Lei nº 16.888, de 2020, passará a integrar as ações do Programa Pernambuco Sem Fome.

Órgão executor: A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca será responsável pela execução e monitoramento das ações do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF, podendo contar com o apoio institucional de outros órgãos e entidades do Poder Executivo.

LEI N° 18.433, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE CUIDADOS EM FAMÍLIA EXTENSA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, em casos em que se fizer necessário o afastamento do convívio com seus genitores ou responsáveis, para a colocação da criança ou do adolescente em família extensa ou ampliada.

Art. 2º São objetivos do Programa de Cuidados em Família Extensa:

I - evitar ou encerrar o acolhimento, seja institucional ou em serviços de acolhimento em família acolhedora, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;

II - evitar o desmembramento do grupo de irmãos que estejam em situação de risco social e pessoal;

III - assegurar a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º O Programa de Cuidados em Família Extensa visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço de afinidade e afetividade, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas, por meio da concessão e pagamento de subsídio denominado Bolsa-Auxílio.

Parágrafo único. Entendem-se por beneficiários do Programa crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou desistuídos do poder familiar, sendo que a Bolsa-Auxílio mencionada no caput será paga ao mantenedor da guarda e por ele gerida.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, não se restringindo aos parentes com os quais haja vínculos consanguíneos;

II - laço afetivo: vínculo simbólico, ainda que não biológico, existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado;

III - convivência familiar e comunitária: o direito constitucional assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões física, psíquica e social do indivíduo e da sociedade, pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios da condição da pessoa em desenvolvimento; e

IV - família guardiã: família extensa ou ampliada da criança ou do adolescente de que seja integrante a pessoa a quem tenha sido concedida a guarda, nos termos do § 2º do art. 33 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE CUIDADOS EM FAMÍLIA EXTENSA

Art. 5º São requisitos para a inclusão da criança e/ou do adolescente beneficiário deste Programa:

I - a existência da situação de vulnerabilidade e risco à criança ou ao adolescente e a consequente necessidade de afastamento imediato do convívio familiar;

II - a avaliação técnica por equipe estadual do Programa com a colaboração de equipe do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), de acordo com o território de abrangência da família, a fim de analisar as condições da família que é potencial guardiã;

III - a inscrição da família de origem e da potencial família guardiã no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), caso atendam aos requisitos de inscrição;

IV - a comprovação de domicílio e residência da potencial família guardiã ser no Estado de Pernambuco; e

V - a concessão da guarda da criança ou do adolescente, pelo Poder Judiciário, à família guardiã.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa de Cuidados em Família Extensa serão prioritariamente oriundos dos Municípios de pequeno porte I e II.

Art. 6º São requisitos para o recebimento e a manutenção do subsídio denominado Bolsa-Auxílio:

I - o compromisso da família guardiã em prestar assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente;

II - a matrícula e a frequência escolar da criança ou do adolescente beneficiário do Programa igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na rede regular de ensino, desde a pré-escola até a conclusão do ensino médio;

III - a manutenção do quadro de vacinação da criança ou do adolescente beneficiário atualizado, assim como a garantia da regularidade de seu acompanhamento médico, odontológico e em outras especialidades médicas, de acordo com as necessidades da criança ou do adolescente;

IV - a utilização da Bolsa-Auxílio exclusivamente para suprir as necessidades da criança ou do adolescente, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento; e

V - a realização do acompanhamento familiar nas unidades públicas de assistência social.

CAPÍTULO III DA BOLSA-AUXÍLIO

Seção I Do Valor

Art. 7º O subsídio a ser concedido e pago no âmbito do Programa de Cuidados em Família Extensa, denominado Bolsa-Auxílio, fica estabelecido no valor de 1 (um) salário-mínimo para cada criança ou adolescente colocada em família guardiã.

§ 1º Na hipótese de grupo de irmãos, a concessão do valor ocorrerá da seguinte forma:

I - para uma criança ou adolescente, 1 (uma) Bolsa-Auxílio integral;

II - para a segunda criança ou adolescente, 80% (oitenta por cento) do valor de uma Bolsa-Auxílio; e

III - para a terceira criança ou adolescente, 50% (cinquenta por cento) do valor de uma Bolsa-Auxílio.

§ 2º O valor máximo fixado por família será referente à concessão de Bolsa-Auxílio para até 3 (três) crianças e adolescentes, na forma estabelecida nos incisos do § 1º deste artigo

§ 3º Nos casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas mediante laudo médico, o valor da Bolsa-Auxílio será acrescido em 50% (cinquenta por cento) por cada criança ou adolescente com deficiência ou com demandas de cuidado específicas que estiver acomilhado.

§ 4º A Bolsa-Auxílio será concedida e paga ao integrante da família guardiã designado no Termo de Guarda e Responsabilidade como titular da guarda.

Seção II Do Recebimento

Art. 8º As famílias cadastradas no Programa receberão a Bolsa-Auxílio prevista no art. 6º desta Lei por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do guardião, a ser informado no momento do cadastro.

§ 1º Para o recebimento da Bolsa-Auxílio, o titular da guarda deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do cartão bancário contendo número da conta e agência;

II - documento de identidade e Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF); e

III - comprovante de residência.

§ 2º A família guardiã que tenha recebido Bolsa-Auxílio e não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei fica obrigada ao resarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 3º Nos casos de guarda por período inferior a 1 (um) mês e de desligamento, a família guardiã receberá subsídio proporcionalmente aos dias de permanência da criança ou do adolescente com a família, com base nos valores previsto no art. 7º.

Art. 9º A Bolsa-Auxílio poderá ser concedida durante o prazo máximo de até 18 (dezoito) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado após avaliação realizada por equipe da Proteção Social Especial da Política de Assistência Social designada.

§ 2º Na hipótese em que se verificar recomendável o retorno da criança ou do adolescente à família natural, e havendo falta ou carência de recursos materiais, o benefício previsto no art. 7º será destinado ao responsável legal, observados os limites estipulados nos parágrafos do art. 7º e o prazo fixado no caput deste artigo, devendo a família ser incluída em programas e benefícios oficiais e comunitários de proteção social, promoção, apoio e orientação.

Art. 10. O órgão gestor da política de assistência social do Estado designará equipe para execução e operacionalização do Programa, realizando análise para a indicação das famílias guardiãs beneficiárias.

Seção III Da Suspensão

Art. 11. O pagamento da Bolsa-Auxílio será suspenso automaticamente na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram a suspensão.

Seção IV Do Desligamento do Programa

Art. 12. O desligamento do Programa, com o consequente encerramento do pagamento da Bolsa-Auxílio, ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

I - retorno ao núcleo familiar natural;

II - óbito do beneficiário;

III - constatação de melhora na situação socioeconómica da família guardiã, mediante manifestação ou avaliação da equipe da Proteção Social Especial designada;

IV - alcance da maioridade civil ou emancipação do beneficiário;

V - a pedido do beneficiário; ou

VI - ao final do período de 18 (dezoito) meses, observados os termos dispostos no art. 9º.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. O Programa de Cuidados em Família Extensa será de responsabilidade do órgão estadual gestor da política de assistência social, executado e acompanhado por equipe da Proteção Social Especial designada.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO ESTADUAL

Art. 14. Fica o Poder Executivo Estadual responsável pelo financiamento para implantação do Programa de Cuidados em Família Extensa.

Art. 15. O valor da Bolsa-Auxílio poderá ser reajustado mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, referendada pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco fica autorizada a editar normas e procedimentos de acompanhamento do Programa de Cuidados em Família Extensa, que deverão seguir as legislações nacional e estadual sobre o tema.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI N° 18.434, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui, no Estado de Pernambuco, o Programa Família Acolhedora Pernambucana.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Família Acolhedora Pernambucana, integrante da Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco, com o objetivo de apoiar financeiramente os municípios do Estado que possuam serviços de acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por força de medida protetiva determinada judicialmente, e que desejem aderir ao Programa.

Art. 2º Para fins do Programa ora instituído, compete ao Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas:

I - apoiar financeiramente os municípios na implementação, manutenção e apoio técnico às equipes municipais dos serviços de abrigo em família acolhedora, bem como no custeio complementar de bolsa-auxílio paga às famílias inseridas no Programa; e

II – contribuir para a formação das equipes municipais dos serviços de guarda em família acolhedora, no campo da educação permanente, por meio da Escola de Formação dos Trabalhadores do SUAS – ESFOSUAS/PE, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

Art. 3º Para fins de implementação, manutenção e apoio técnico às equipes municipais dos serviços de abrigo em família acolhedora, fica o Estado de Pernambuco autorizado a repassar mensalmente, aos municípios aderentes ao Programa Família Acolhedora, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser submetido à Comissão Intergestores Bipartite – CIB e referendado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 4º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a transferir, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, aos municípios aderentes ao Programa ora instituído, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) de um salário mínimo vigente, visando compor o valor da Bolsa-Auxílio paga ao integrante da família acolhedora designado no Termo de Guarda e Responsabilidade como titular da guarda.

§ 1º O repasse de recursos ficará condicionado ao cumprimento das normas estabelecidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e no Termo de Adesão, a ser elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

§ 2º Os municípios beneficiados serão responsáveis pela operacionalização dos recursos e pela prestação de contas.

§ 3º O percentual do repasse poderá ser reajustado mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, referendado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

§ 4º O repasse de recursos pelo Estado aos municípios deve observar o disposto na legislação de regência, em especial no Decreto nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012, e na Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, e o constante na Portaria SEEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários para adesão dos municípios ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Decreto do Poder Executivo regulará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI N° 18.435, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2023, no valor de R\$ 1.341.187.255,65 em favor de Diversos Órgãos Estaduais.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2023, em favor de Diversos Órgãos Estaduais, crédito suplementar no valor de R\$ 1.341.187.255,65 (um bilhão, trezentos e quarenta e um milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, são provenientes das seguintes fontes:

I – Excesso de Arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, previsto na fonte de recursos 0500 – Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R\$ 804.500.000,00 (oitocentos e quatro milhões e quinhentos mil reais); na fonte de recursos 0502 – Recursos não vinculados da Compensação de Impostos, no valor de R\$ 122.500.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), provenientes do Tesouro Estadual e na fonte de recursos 0605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, no valor de R\$ 104.283.769,16 (cento e quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), provenientes do Fundo Estadual de Saúde e especificados no Anexo II;

II – Excesso de Arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, previsto na fonte de recursos 0605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, no valor de R\$ 2.818.516,35 (dois milhões, oitocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) e na fonte de recursos 0500 – Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R\$ 31.402.814,19 (trinta e um milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e quatorze reais e dezenove centavos), provenientes da Universidade de Pernambuco e especificados no Anexo III;

III - Anulação de Dotação Própria dos Órgãos, conforme inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista na fonte de recursos 0500 – Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R\$ 69.245.758,95 (sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos); na fonte de recursos 0540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, no valor de R\$ 127.764.387,00 (cento e vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais) e na fonte de recursos 0541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF, no valor de R\$ 78.672.010,00 (setenta e oito milhões, seiscentos e setenta e dois mil, dez reais), especificados no Anexo IV.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos de que trata o art. 1º, o Projeto 3343 - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento

de Água – COMPESA, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e o Projeto 3814 - Concessão de Crédito para Fomento ao Empreendedorismo, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), especificado no Anexo V.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

IVANEIDE DE FARIA DANTAS
FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ZILDA DO REGO CAVALCANTI
ANA MARAIÁ DE SOUSA SILVA
MAURICÉLIA BEZERRA VIDAL MONTENEGRO
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOSS
CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
ELLEN KARINE DINIZ VIEGAS
JOSE ALMIR CIRILLO
ANA LUIZA GONCALVES FERREIRA DA SILVA
CRISTIANE FERREIRA DE ANDRADE
ANA CAROLINA PESSOA CABRAL
DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

ORÇAMENTO FISCAL 2023			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			237.19.799,00
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta			
Atividade: 12.122.0056.1794 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Educação e Esportes	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	2.838.000,00
Atividade: 12.122.0056.1795 - Encargos com FGTS do Pessoal Contratado da Secretaria de Educação e Esportes	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	8.000,00
Atividade: 12.122.0438.4385 - Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	23.343.402,00
Atividade: 12.122.0438.4386 - Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0540	1.201.500,00
Atividade: 27.812.1002.2955 - Manutenção e Operacionalização dos Centros Esportivos	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	5.094.000,00
Atividade: 12.361.1032.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0540	126.562.887,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0541	78.672.010,00
19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS			5.000.000,00
00129 Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta			
Atividade: 14.122.0439.4397 - Gestão das Atividades da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	5.000.000,00
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			399.283.769,16
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0410.3647 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pelo HEMOPE	3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	0605	164.150,53
Atividade: 10.302.0410.3648 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela UPE	3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	0605	2.818.516,35
Atividade: 10.302.0410.3649 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN	3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	0605	3.464,02
Atividade: 10.302.0410.4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0605	40.235.511,02
Atividade: 10.302.0410.4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0605	44.120.620,69
Atividade: 10.301.0432.2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPS)	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0605	17.723,18
Atividade: 10.846.0446.0597 - Contribuições Patronais da Secretaria de Saúde ao FUNAFIN	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	37.000.000,00
Atividade: 10.122.0446.4405 - Gestão das Atividades do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - 274.923.783,37 Sede	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	258.000.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0605	16.923.783,37
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			436.962.356,95
00117 Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração - Administração Direta			
Op. Especial: 09.274.0056.0056 - Encargos com Inativos	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	1.779.927,69
Op. Especial: 28.846.0056.0109 - Encargos com Pensões Especiais	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	10.182.429,26
00210 Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN			260.000.000,00
09.272.0222.3935 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN para demais Órgãos do Poder Executivo	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	137.500.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0502	122.500.000,00	
00224 Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco - FPSM-PE			165.000.000,00
Op. Especial: 09.274.0434.4016 - Benefícios de Inatividade e Pensão do Militar - FPSM-PE	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	165.000.000,00
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			55.221.330,54
00406 Universidade de Pernambuco - UPE			
Atividade: 10.302.0061.0076 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0605	2.818.516,35
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	30.695.136,24	

Atividade: 10.846.0444.1583 - Contribuições Patronais das Unidades de Saúde da Universidade de Pernambuco ao FUNAFIN	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	293.518,57
Atividade: 12.122.0444.2519 - Gestão das atividades da Reitoria da Universidade de Pernambuco	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	3.000.000,00
Atividade: 10.846.0444.3869 - Contribuições Patronais das Unidades de Saúde da Universidade de Pernambuco ao FUNAPREV	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	414.159,38
Atividade: 12.364.0917.0075 - Promoção e Expansão do Ensino de Graduação	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	18.000.000,00
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		207.000.000,00	
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.846.0439.0258 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social ao FUNAFIN	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	19.500.000,00
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	187.500.000,00
TOTAL		1.341.187.255,65	

ANEXO II
(artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64)

Receita de Todas as Fontes em R\$		
Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	1.031.283.769,19
1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	804.500.000,00
1.1.1.0.0.0.0	Impostos	804.500.000,00
1.1.1.2.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	207.000.000,00
1.1.1.2.51.0.0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	0,00
1.1.1.2.51.0.1	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	207.000.000,00
1.1.1.2.51.0.1	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	207.000.000,00
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	597.500.000,00
1.1.1.4.50.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	597.500.000,00
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	597.500.000,00
1.1.1.4.50.1.1	Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	597.500.000,00
1.7.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	226.783.769,19
1.7.1.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	226.783.769,19
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	104.283.769,16
1.7.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	104.283.769,16
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	104.283.769,16
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	104.283.769,16
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	122.500.000,00
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	122.500.000,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	122.500.000,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	122.500.000,00
TOTAL		1.031.283.769,19

ANEXO III
(artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64)

Receita de Todas as Fontes em R\$		
Código	Especificação	Valor
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
00406 - Universidade de Pernambuco - UPE		
7.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes - Intraorçamentárias	34.221.330,54
7.6.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	34.221.330,54
7.6.3.0.0.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	34.221.330,54
7.6.3.1.00.0.0	Serviços Hospitalares	34.221.330,54
7.6.3.1.50.0.0	Serviços Hospitalares	0,00
7.6.3.1.50.0.1	Serviços Hospitalares - Principal	34.221.330,54
7.6.3.1.50.0.1	Serviços Hospitalares - Principal	34.221.330,54
TOTAL		34.221.330,54

ANEXO IV
(artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64)

ORÇAMENTO FISCAL 2023			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Dotação Orçamentária	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO			1.050.000,00
00103 Casa Militar - Administração Direta			
Atividade: 06.182.0073.0080 - Ações de Segurança às Autoridades Governamentais e Dignitários	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.050.000,00
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS			1.100.000,00
00107 Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta			
Atividade: 14.422.0427.2972 - Execução de Políticas de Prevenção à Violência	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.100.000,00
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			237.719.799,00
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta			
Atividade: 12.122.0438.4023 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Educação e Esportes	4.4.90.00 - Investimentos	0500	200.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0541	20.478.000,00
Atividade: 12.128.0261.1056 - Avaliação e Premiação do Desempenho dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0540	23.000.000,00
Atividade: 12.361.1032.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	6.940.067,00
Projeto: 12.362.0402.2278 - Melhoria e Expansão da Educação Integral e Semi-Integral	4.4.50.00 - Investimentos	0540	1.378.114,00
Atividade: 12.362.0402.4325 - Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral	3.3.30.00 - Outras Despesas Correntes	0541	30.000.000,00
Atividade: 12.362.0403.2281 - Promoção do Intercâmbio Internacional e a Capacitação de Alunos em Língua Estrangeira	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.318.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0540	9.580,08
Atividade: 12.363.0918.2277 - Operacionalização da Rede de Educação Profissional	3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes	0541	2.407.477,00
Atividade: 12.363.0918.2736 - Formação Profissional de Nível Médio em Agroecologia sob Regime de Alternância	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0540	1.462.200,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	3.867.600,00
Atividade: 12.364.0917.2744 - Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior - PE NO CAMPUS	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	77.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0540	1.990.600,00
Atividade: 12.366.0914.3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0540	5.808.139,00
Atividade: 12.368.0915.4320 - Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0540	605.972,92
Atividade: 12.368.1027.2377 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Ensino Regular	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0540	1.000.000,00
Projeto: 12.368.1027.3314 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar	4.4.90.00 - Investimentos	0500	560.000,00
	3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes	0541	25.786.533,00
Atividade: 12.368.1027.3322 - Operacionalização da Gestão Escolar	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0540	1.394.200,00
Atividade: 12.368.1032.1932 - Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	7.000.000,00
Atividade: 12.422.1045.4450 - Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	5.816.000,00
Atividade: 12.846.0438.1136 - Contribuições Patronais da Secretaria de Educação e Esportes ao 88.578.956,00 FUNAFIN	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0540	88.578.956,00
Atividade: 12.846.0438.1140 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Educação e Esportes	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0540	2.536.625,00
Atividade: 12.847.0437.2714 - Execução das Ações do Programa Criança Alfabetizada	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0500	5.504.735,00
19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS			1.000.000,00
00138 Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta			
Atividade: 14.122.0448.2884 - Gestão das Atividades da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.000.000,00
20000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA			2.000.000,00
00113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta			
Atividade: 20.608.1022.4145 - Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	2.000.000,00
24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			2.500.000,00
00115 Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta			
Op. Especial: 17.544.0912.4198 - Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água	4.5.90.00 - Inversões Financeiras	0500	2.500.000,00
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			4.382.356,95
00120 Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta			
Atividade: 19.572.1090.2514 - Execução de Políticas Públicas através dos Habits de Inovação	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	882.356,95
Op. Especial: 28.846.0444.3238 - Encargos Gerais da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0500	3.500.000,00

36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA			500.000,00
00310 Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH			
Atividade: 18.122.0440.4349 - Gestão das Atividades da CPRH	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	500.000,00
43000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO			3.100.000,00
00104 - Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Administração Direta			
Op. Especial: 11.846.1056.4717 - Inversões em Participação Societária na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco	4.5.90.00 - Inversões Financeiras	0500	1.000.000,00
00218 Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPEs-PE			1.100.000,00
Op. Especial: 23.691.1079.4629 - Concessão de Crédito aos Empreendedores e Equalização da Taxa de Juros Praticadas pela AGE	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.100.000,00
00225 Fundo Garantidor de Pernambuco - FGPE			1.000.000,00
Op. Especial: 23.691.0435.4098 - Concessão de Aval para Crédito	4.4.90.00 - Investimentos	0500	1.000.000,00
S1000- SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS			3.480.000,00
00140 Secretaria de Projetos Estratégicos - Administração Direta			
Atividade: 04.122.0361.1549 - Acompanhamento dos Contratos de Concessão das PPPs	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	700.000,00
	4.5.67.00 - Inversões Financeiras	0500	780.000,00
Projeto: 14.421.0550.2909 - PROMOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO À VIOLENCIA	4.4.90.00 - Investimentos	0500	2.000.000,00
S2000- SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA			18.000.000,00
00141 Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta			
Projeto: 26.781.0342.0703 - Execução de Ações de Infraestrutura Aeroportuária	4.4.90.00 - Investimentos	0500	3.137.000,00
Projeto: 26.782.0927.1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios	4.4.40.00 - Investimentos	0500	1.000.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0500	863.000,00
00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			13.000.000,00
Atividade: 26.782.0927.4096 - Conservação da Malha Viária do Estado	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	3.000.000,00
Projeto: 26.782.0927.4134 - Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado	4.4.90.00 - Investimentos	0500	10.000.000,00
56000- ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA			850.000,00
00144 Assessoria Especial à Governadora - Administração Direta			
Atividade: 04.122.0452.2978 - Gestão das Atividades da Assessoria Especial ao Governador	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	840.152,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	9.848,00
TOTAL			275.682.155,95

**ANEXO V
(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)**

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2023			
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
24000- SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			(2.500.000,00)
00605 Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA			(1.000.000,00)
43000- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO			(3.500.000,00)
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO			
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - ANULAÇÕES		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Dotação Orçamentária		Natureza da Despesa	Fonte
24000- SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			Valor
00605 Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA			(2.500.000,00)
Projeto: 17.512.0912.3343 - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água - COMPESA	4.4.90.00 - Investimentos	0500	2.500.000,00
19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS			2.500.000,00
00129 Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta			
Atividade: 14.122.0439.4397 - Gestão das Atividades da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	2.500.000,00
43000- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO			1.000.000,00
00611 Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A			
Op. Especial: 23.691.1056.3814 - Concessão de Crédito para Fomento ao Empreendedorismo	4.4.90.00 - Investimentos	0500	1.000.000,00
TOTAL			3.500.000,00

DECRETO N° 55.937, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o IPVA,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, instituído pela Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

**CAPÍTULO II
DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO**

**Seção I
Dos Prazos de Recolhimento do Imposto**

Art. 2º O recolhimento do IPVA deve ser efetuado:

I - em cota única ou em até 10 (dez) cotas mensais, até as datas previstas no Anexo Único deste Decreto, na hipótese de veículo usado, relativamente ao fato gerador ocorrido no primeiro dia útil de janeiro de cada ano, observado o valor mínimo de cada cota mensal previsto no § 1º;

II - em cota única, no prazo de 30 (trinta) dias contados:

a) do momento em que se deixar de preencher condição ou requisito que tiver dado causa à aplicação de benefício fiscal, nos termos do art. 12-E, da Lei nº 10.849, de 1992; e

b) da ocorrência do fato gerador, nas demais hipóteses.

§ 1º O valor mínimo das cotas a que se refere o inciso I do caput é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo ser atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme o disposto no parágrafo único do art. 5º do Anexo 42 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017.

§ 2º Relativamente ao prazo previsto no inciso II do caput:

I - é antecipado para o momento do registro do veículo na autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco, se este ocorrer primeiro; e

II - aplica-se inclusive na hipótese de exigência do imposto cujo benefício fiscal tenha sido transferido para outro veículo do mesmo sujeito passivo, nos termos do art. 8º.

§ 3º Relativamente à prorrogação do termo final dos prazos previstos neste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - quando o mencionado termo final recair em dia não útil ou em dia em que não haja expediente bancário, o recolhimento do imposto pode ocorrer até o primeiro dia útil subsequente, desde que este recaia dentro do mês do referido termo final; e

II - na impossibilidade de emissão do Documento de Arrecadação Estadual - DAE até o vencimento do imposto por problema técnico no sistema de informações do órgão responsável pela mencionada emissão, o recolhimento pode ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à respectiva regularização.

**Seção II
Do Recolhimento Parcelado do Crédito Tributário**

Art. 3º O crédito tributário do IPVA não recolhido até a data do vencimento pode ser objeto de parcelamento, conforme previsto no art. 15-D da Lei nº 10.849, de 1992, aplicando-se as normas previstas para o parcelamento do ICMS, constantes no Anexo 7 da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, e no Anexo 42 do Decreto nº 44.650, de 2017.

§ 1º O valor mínimo das parcelas é aquele previsto no § 1º do art. 2º.

§ 2º O imposto correspondente à cota única a que se refere o inciso I do art. 2º somente pode ser parcelado nos termos do caput após o vencimento da última cota mensal ali mencionada.

**CAPÍTULO III
DA ATRIBUIÇÃO DO VALOR VENAL**

Art. 4º Na hipótese em que o valor venal do veículo usado não conste no decreto mencionado no inciso II do art. 12-A da Lei nº 10.849, de 1992, a atribuição da base de cálculo pela autoridade fiscal, prevista no parágrafo único do mencionado artigo, é efetuada tomando por base a média dos preços do veículo ou de seu similar, praticados no mercado brasileiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, são admitidos os seguintes critérios:

I - obedecida a seguinte ordem:

a) preço médio adotado por empresas seguradoras;

b) preço médio obtido a partir de informações provenientes de sítio na Internet do fabricante ou de comerciante de veículos; ou

II - o valor de registro do veículo novo, depreciado à taxa de 10% (dez por cento) em relação à base de cálculo utilizada no ano imediatamente anterior, na hipótese de inaplicabilidade do disposto no inciso I.

**CAPÍTULO IV
DO RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DA NÃO INCIDÊNCIA**

Art. 5º Para aplicação da não incidência prevista no art. 2º-B da Lei nº 10.849, de 1992, e para sua renovação anual, a Sefaz pode utilizar as informações de que dispuser para seu reconhecimento automático.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, presumem-se atendidas as condições e os requisitos necessários à sua aplicação.

**CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

**Seção I
Das Disposições Iniciais**

Art. 6º A fruição dos benefícios fiscais previstos no Capítulo VI da Lei nº 10.849, de 1992, deve obedecer ao disposto neste Capítulo.

Art. 7º Nos casos de concessão ou renovação automática de benefício fiscal, realizada mediante a dispensa da solicitação do sujeito passivo, nos termos dos arts. 10 e 11, a Sefaz deve:

I - observar o cumprimento das condições e requisitos necessários à aplicação do benefício fiscal previstos nos seguintes dispositivos da Lei nº 10.849, de 1992:

a) alínea "b" do inciso I do art. 13-A, relativamente à adimplência do sujeito passivo, em relação a qualquer crédito tributário referente ao IPVA de sua responsabilidade, relativo a anos anteriores àquele do respectivo requerimento;

b) inciso III do art. 13-B, relativamente à frota mínima requerida para os benefícios concedidos para empresa locadora de veículo; e

c) parágrafo único do artigo 13-E, relativamente à permanência da propriedade ou posse da empresa locadora de veículo; e

II - realizar o lançamento do imposto, caso identifique em procedimento fiscal o descumprimento de qualquer outra condição ou requisito necessário à aplicação do respectivo benefício fiscal, observado o disposto no art. 13.

§ 1º A verificação do cumprimento das condições e requisitos necessários à concessão ou renovação do benefício fiscal deve ser realizada na mesma data utilizada pela Sefaz para realização do lançamento do imposto, observada a exceção prevista no § 2º.

§ 2º A condição de que trata a alínea "a" do inciso I do caput deve ser cumprida até o prazo previsto no § 1º do art. 9º, sendo vedada a concessão do benefício fiscal no caso de sua satisfação após o referido prazo.

Art. 8º Na hipótese de benefício fiscal que se aplique a apenas um veículo por beneficiário, o deferimento de pedido formulado a um novo veículo implica a revogação da concessão anterior.

Parágrafo único. Fica dispensada a comunicação prevista no inciso II do art. 13.

Seção II
Da Concessão Inicial

Subseção I
Da Solicitação do Benefício

Art. 9º A aplicação dos benefícios fiscais é condicionada à solicitação do interessado, que deve satisfazer as condições e os requisitos previstos na legislação tributária estadual, a partir da ocorrência do respectivo fato gerador, observada a ressalva prevista no § 2º do art. 7º e o disposto no art. 10.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deve ser realizada utilizando-se formulário disponibilizado na página da Sefaz na Internet, juntamente com a documentação ali relacionada, até o último dia útil do ano de competência do imposto.

§ 2º Atendidas as condições e requisitos necessários para o deferimento do pedido, o crédito tributário deve ser extinto, na hipótese de o imposto já haver sido lançado.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caso o sujeito passivo já tenha efetuado o pagamento do crédito tributário, pode requerer a restituição na forma da Lei específica que discipline o processo administrativo-tributário do Estado.

Subseção II
Da Concessão Automática

Art. 10. Ficam dispensados da solicitação de que trata o art. 9º os benefícios fiscais nas hipóteses a seguir relacionadas, que podem ser objeto de concessão automática pela Sefaz:

I - relativamente à isenção, nos termos do art. 13-C da Lei nº 10.849, de 1992:

- a) veículo de propriedade de corpo diplomático acreditado junto ao Governo Brasileiro;
- b) veículo furtado, roubado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário;
- c) veículo cadastrado pela autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco na categoria de coleção, nos termos da legislação federal;
- d) veículo rodoviário utilizado na categoria de aluguel, destinado ao transporte escolar;
- e) veículo rodoviário, com 4 (quatro) rodas, utilizado na categoria táxi;
- f) veículo rodoviário utilizado na categoria aluguel, destinado ao transporte alternativo de passageiros;
- g) motocicleta ou similar, utilizado na categoria táxi;
- h) veículo movido a motor unicamente elétrico; e

i) veículo novo destinado à pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou portadora de transtorno do espectro autista, que tenha sido adquirido com a isenção do ICMS, nos termos do art. 93 do Anexo 7 do Decreto nº 44.650, de 2017;

II - relativamente à redução de base de cálculo, nos termos do art. 13-D da Lei nº 10.849, de 1992:

a) ônibus utilizado no serviço público de transporte de passageiros; e

b) o veículo destinado à locação; e

III - relativamente à redução de alíquota, o veículo destinado à locação, nos termos do art. 13-E da Lei nº 10.849, de 1992.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a requisição de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 13-A da Lei nº 10.849, de 1992, é presumida.

Seção III
Da Renovação Automática

Art. 11. Os benefícios fiscais concedidos nos termos deste Capítulo podem ser renovados anualmente, de forma automática, observando-se o disposto no art. 7º.

Seção IV

Do Veículo de Propriedade de Pessoa com Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, Síndrome de Down ou Portadora de Transtorno do Espectro Autista

Art. 12. Para efeito da isenção relativa à pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou portadora de transtorno do espectro autista, prevista no inciso V do art. 13-C da Lei nº 10.849, de 1992, deve ser observado o seguinte:

I - na hipótese de veículo novo, se já houver sido concedida isenção do ICMS na aquisição ou posse do veículo, nos termos do Convênio ICMS 38/2012, o reconhecimento da isenção do IPVA pode ser automático, nos termos do art. 10;

II - nas demais hipóteses, aplicam-se as regras previstas nas cláusulas segunda e terceira do Convênio ICMS 38/2012, com exceção daquela referente à comprovação da disponibilidade financeira ou patrimonial ali mencionada.

Parágrafo único. Relativamente à disponibilidade financeira ou patrimonial de que trata o inciso II do § 2º do art. 13-C da Lei nº 10.849, de 1992, deve ser observado o seguinte:

I - é presumida pela propriedade ou posse do veículo pelo sujeito passivo; e

II - deve ser comprovada, individual ou conjuntamente, na hipótese de questionamento por parte da Sefaz visando ao afastamento da presunção de que trata o inciso I, no curso de procedimento fiscal de ofício.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DE CONDIÇÃO OU REQUISITO NECESSÁRIO À APLICAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA OU BENEFÍCIO FISCAL

Art. 13. No caso de veículo anteriormente alcançado por não incidência ou benefício fiscal e que, no transcorrer do ano, deixar de preencher condição ou requisito necessário à sua manutenção, inclusive por conta de mudança da propriedade ou da ocorrência da hipótese prevista no art. 8º, deve-se observar o seguinte:

I - deve ser pago o imposto proporcionalmente ao período compreendido entre o mês em que ocorreu o evento que motivou a perda do benefício ou da não incidência e 31 de dezembro do mesmo ano; e

II - o sujeito passivo deve comunicar o fato à Sefaz, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de não preenchimento da respectiva condição ou requisito, devendo utilizar modelo de comunicação disponível na página da Sefaz na Internet.

§ 1º Na hipótese de mudança de propriedade ou posse:

I - cabe ao adquirente do veículo o pagamento do imposto de que trata o caput, exceto na hipótese prevista no § 2º;

II - fica afastada a cobrança referida no inciso I, caso o adquirente atenda condições e requisitos necessários à manutenção de não incidência ou de benefício fiscal equivalente; e

III - fica dispensada a comunicação prevista no inciso II do caput.

§ 2º Na hipótese de veículo beneficiado com redução de alíquota previsto no art. 13-E da Lei nº 10.849, de 1992, e cuja propriedade ou posse tenha sido alterada antes de 12 (doze) meses contados da data de sua aquisição ou posse, cabe ao respectivo beneficiário o recolhimento integral do imposto, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo, ainda que não detenha mais a propriedade ou posse.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ficam revogados os Decretos nº 28.504, de 20 de outubro de 2005 e nº 32.597, de 4 de novembro de 2008.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IPVA
VEÍCULOS USADOS
(art. 2º, inciso I)

ÚLTIMO DIGITO DA PLACA DO VEÍCULO	COTA ÚNICA OU 1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	4ª COTA	5ª COTA	6ª COTA	7ª COTA	8ª COTA	9ª COTA	10ª COTA
1 e 2	5 de fevereiro	5 de março	5 de abril	5 de maio	5 de junho	5 de julho	5 de agosto	5 de setembro	5 de outubro	5 de novembro
3 e 4	10 de fevereiro	10 de março	10 de abril	10 de maio	10 de junho	10 de julho	10 de agosto	10 de setembro	10 de outubro	10 de novembro
5 e 6	15 de fevereiro	15 de março	15 de abril	15 de maio	15 de junho	15 de julho	15 de agosto	15 de setembro	15 de outubro	15 de novembro
7 e 8	20 de fevereiro	20 de março	20 de abril	20 de maio	20 de junho	20 de julho	20 de agosto	20 de setembro	20 de outubro	20 de novembro
9 e 0	25 de fevereiro	25 de março	25 de abril	25 de maio	25 de junho	25 de julho	25 de agosto	25 de setembro	25 de outubro	25 de novembro

DECRETO Nº 55.938, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente a alteração do índice de atualização anual do ICMS Mínimo do PROIND.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos 1 e 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passam a vigorar com as modificações constantes, respectivamente, dos Anexos 1 e 2 deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO 1

"ANEXO 1
SIGLÁRIO
(art. 5º)

SIGLA	SIGNIFICADO
TR (AC)	Taxa Referencial (AC)

ANEXO 2

"ANEXO 33
DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À INDÚSTRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PROIND
(art. 320-D)

Art. 12. O valor mínimo anual de recolhimento do imposto deve ser atualizado em janeiro de cada ano, para aplicação nos 12 (doze) meses do ano civil respectivo, com base na variação acumulada da Taxa Referencial - TR dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou outro índice que vier a substituí-la. (NR)

DECRETO Nº 55.939, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte ARGAMASSAS SOLOSSANTINI E PRÉ MOLDADOS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

CONSIDERANDO a manifestação, à Secretaria da Fazenda, da renúncia ao incentivo do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, concedido por meio do Decreto nº 25.108, de 23 de janeiro de 2003, do Decreto nº 31.055, de 23 de novembro de 2007, do Decreto nº 31.661, de 14 de abril de 2008, e do Decreto nº 36.358, de 29 de março de 2011, em face da opção de substituição pelo incentivo do PROIND, nos termos dos arts. 19 e 20 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte ARGAMASSAS SOLOSSANTINI E PRÉ MOLDADOS LTDA., estabelecido na Avenida Marechal Mascarenhas de Morais, nº 4455, Imbiribeira, Recife/PE, com CNPJ/MF nº 04.025.127/0001-16 e CACEPE nº 0277313-91, Processo nº 1500000073.001289/2023-20, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá validade até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 55.940, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte BOVIL PERNAMBUCO SUBPRODUTO ANIMAL LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte BOVIL PERNAMBUCO SUBPRODUTO ANIMAL LTDA., estabelecido na Rodovia Luiz Gonzaga, do KM 42.002 ao KM 45.101 KM 41.12 Gleba 10A, Distrito Industrial (Prefeito José Augusto Ferrer de Moraes), Vila de Santo Antônio/PE, com CNPJ/MF nº 45.094.701/0001-75 e CACEPE nº 1018270-59, Processo nº 1500000073.001404/2023-66, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá validade até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 55.941, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte DRYPOL AMBIAR ENVIRONMENTAL PET SOLUTIONS S.A.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte DRYPOL AMBIAR ENVIRONMENTAL PET SOLUTIONS S.A., estabelecido na Rodovia PE 60, 7376, Zona Industrial de Suape, Cabo de Santo Agostinho/PE, com CNPJ/MF nº 04.942.888/0002-13 e CACEPE nº 1114926-45, Processo nº 1500000073.001346/2023-71, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá validade até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 55.942, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte ECO STEEL LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte ECO STEEL LTDA., estabelecido na Rodovia BR 101 Norte, N° 300, Galpão Jardim Paulista, Paulista/PE, com CNPJ/MF nº 25.284.377/0005-74 e CACEPE nº 1078803-42, Processo nº 15.00000073.001460/2023-74, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá validade até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 55.943, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte MG NORDESTE EMBALAGENS PET LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte MG NORDESTE EMBALAGENS PET LTDA., estabelecido na Rua Fernando Carneiro de Holanda, Galpão, COHAB, Glória do Goitá/PE, com CNPJ/MF nº 52.677.634/0001-87 e CACEPE nº 1137000-91, Processo nº 1500000073.001422/2023-48, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá validade até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 55.944, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte THERMO PRINT ETIQUETAS E RÓTULOS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

CONSIDERANDO a manifestação, à Secretaria da Fazenda, da renúncia ao incentivo do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, concedido por meio dos Decretos nº 45.494, de 26 de dezembro de 2017, e nº 50.127, de 28 de janeiro de 2021, em face da opção de substituição pelo incentivo do PROIND, nos termos dos arts. 19 e 20 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte THERMO PRINT ETIQUETAS E RÓTULOS LTDA., estabelecido na Rua Humberto de França e Silva, nº 182, Alto da Moura, Caruaru/PE, com CNPJ/MF nº 08.723.916/0002-62 e CACEPE nº 0682165-05, Processo nº 1500000073.000816/2023-89, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá validade até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 55.945, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte VIDRAX COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte VIDRAX COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., estabelecido na Rodovia Empresário João Santos Filho, s/nº, km 204 00, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CNPJ/MF nº 29.386.771/0001-40 e CACEPE nº 0751816-14, Processo nº

150000073.001370/2023-18, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá validade até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 55.946, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos patrimoniais de cadastro, uso e regularização de imóveis estaduais, altera o Decreto nº 38.875, de 22 de novembro de 2012, e o Decreto nº 39.639, de 25 de julho de 2013.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, que instituiu o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão de patrimônio e de materiais da Administração Pública Estadual, bem como de aprimorar o desempenho das atividades correlatas, de competência dos órgãos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, assim como os fundos especiais, devem realizar consulta ao cadastro imobiliário estadual junto à Secretaria de Administração, previamente à instauração dos procedimentos de aquisição ou de contratação direta para locação de imóveis de terceiros, para certificarem a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto dos referidos procedimentos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Tribunal de Contas também poderão, para os mesmos fins expostos no caput, realizar consultas ao cadastro imobiliário estadual junto à Secretaria de Administração.

Art. 2º Nos processos de aquisição, para efeitos registrais, o imóvel será registrado em nome do Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25, independentemente do órgão, ainda que do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, ou do ente público a que seu uso ou destinação venha a ser afetado, nos termos do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A matrícula existente em desacordo com a regra do caput deve ser ajustada junto ao cartório competente pelo órgão ou ente público estadual ao qual o imóvel esteja vinculado.

Art. 3º A vinculação administrativa de imóveis estaduais ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dar-se-á por termo de entrega firmado pela Secretaria de Administração ou por pessoa por ela delegada e a autoridade máxima da Instituição à qual ficará o imóvel vinculado ou por pessoa por ela delegada, por prazo indeterminado.

Art. 4º A afetação de imóveis estaduais a órgãos do Poder Executivo dar-se-á por termo de dependência administrativa firmado pela autoridade máxima do órgão estadual, por prazo indeterminado, emitido pelo sistema informatizado patrimonial.

Art. 5º Ao cessar o uso dos imóveis estaduais nas situações indicadas nos arts. 3º e 4º, o órgão ou ente público estadual deve providenciar expediente à Secretaria de Administração, contendo, no mínimo:

- I - relatório de vistoria atestando a condição ocupacional do imóvel;
- II - declaração de quitação das despesas imobiliárias;
- III - certidão de matrícula e boletim municipal atualizados, e
- IV - cópia das chaves.

Parágrafo único. Para fins de adoção de medidas preparatórias para o recebimento de imóvel desocupado, após o efetivo cumprimento das medidas indicadas nos incisos I, II e III, o órgão ou ente público estadual manterá o imóvel sob sua responsabilidade administrativa durante 120 (cento e vinte) dias, até que se promova a efetiva transferência de responsabilidade patrimonial para a Secretaria de Administração ou para outro órgão ou ente público.

Art. 6º O uso gratuito de imóveis de outros entes públicos, mediante cessão de uso, deve ser formalizado pela autoridade máxima do órgão estadual ao qual o imóvel estiver vinculado, na qualidade de cessionário, e devidamente registrado no sistema informatizado patrimonial, para fins de controle patrimonial e de prestação de contas.

Art. 7º O Decreto nº 38.875, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 2º Os órgãos setoriais de patrimônio e materiais devem ser implantados na Administração Direta do Poder Executivo Estadual. (NR)

§ 3º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Subsistema de Gestão de Patrimônio e Materiais. (NR)

Art. 3º

VIII - coordenar os procedimentos patrimoniais de alienação e de cessão de uso de imóveis estaduais; (AC)

IX - gerenciar o cadastro imobiliário estadual e a destinação dos imóveis estaduais desocupados; e (AC)

X - analisar e aprovar os cadastros de bens imóveis realizados pelas unidades setoriais de patrimônio e materiais no sistema informatizado patrimonial. (AC)

Art. 4º

I

b) registrar os bens móveis e imóveis no sistema informatizado patrimonial, zelando pela atualização e confiabilidade do cadastro. (NR)

ii) coordenar as comissões responsáveis pelo desfazimento de bens móveis inservíveis e pela realização de inventários, avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens sujeitos a tais procedimentos. (NR)

§ 1º Todo órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da Portaria mencionada no § 3º, designar um Gestor de Patrimônio, com as competências constantes neste artigo. (NR)

§ 2º Após a designação mencionada no § 1º, os órgãos estaduais deverão encaminhar expediente à Secretaria de Administração informando o nome e a matrícula do servidor designado. (NR)

Art. 8º O Decreto nº 39.639, de 25 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Emitido o laudo técnico do bem imóvel, os órgãos e entidades devem registrá-lo no sistema informatizado patrimonial, para atualização no cadastro do bem. (NR)

§ 1º Para fins de prestação de contas, será considerado documento hábil o laudo técnico descrito no caput que tenha sido emitido há, no máximo, 4 (quatro) anos. (AC)

§ 2º A Secretaria de Administração providenciará a avaliação dos imóveis próprios do Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 9º A Secretaria de Administração expedirá as normas e instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se a alínea "c" do inciso I do art. 4º do Decreto 38.875, de 22 de novembro de 2012, e o Decreto nº 50.646, de 4 de maio de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 55.947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 43.734, de 9 de novembro de 2016, que institui o recadastramento e a sistemática de comprovação anual de vida, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos aposentados e pensionistas.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 43.734, de 9 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º

VI - autoserviço: solução através do qual o próprio usuário/beneficiário realiza a atualização cadastral ou comprovação de vida junto a plataforma disponibilizada para tanto, sem auxílio direto da FUNAPE ou pela instituição financeira constante no inciso III; (AC)

VII - batimento de informações: procedimento que permite a comparação e validação das informações e dados prestados pelos aposentados e pensionistas com todos os demais registros já cadastrados nas bases de dados da FUNAPE ou em outras bases legítimas que possam vir a ser consultadas por esta; e (AC)

VIII - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser. (AC)

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou (AC)

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital. (AC)

Art. 3º Os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II do art. 2º deverão atualizar, a cada 5 (cinco) anos, a contar de 2017, no mês do seu aniversário, recadastramento, de acordo com os parâmetros definidos em Instrução Normativa da FUNAPE e da Secretaria de Administração. (NR)

Art. 6º A comprovação anual de vida será de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, de acordo com calendário a ser amplamente divulgado pela Secretaria de Administração, que poderão utilizar uma das seguintes modalidades: (NR)

I - presencial: devendo dirigir-se as agências da instituição financeira, munidos de documento oficial de identificação, contendo fotografia; e (AC)

II - remota: mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis e indicados pela FUNAPE, observada a disponibilidade de recursos e insumos para tanto. (AC)

Parágrafo único. Para a realização da comprovação anual de vida na modalidade remota poderão ser utilizados, inclusive concomitantemente, sistemas próprios da instituição financeira com outras soluções disponíveis no mercado, bem como aqueles disponibilizados mediante instrumento idôneo por parceiros, públicos ou privados. (NR)

Art. 10.

§ 3º Em se tratando de recadastramento ou comprovação anual de vida realizados na modalidade remota, fica a instituição financeira obrigada a devolver à FUNAPE os valores creditados nas contas dos aposentados e pensionistas falecidos, mediante apresentação: (AC)

I - da respectiva certidão de óbito; ou (AC)

II - documento idôneo equivalente; ou (AC)

III - informações extraídas de bancos de dados de natureza pública ou privada, que comprovem o falecimento. (AC)

§ 4º As informações de que trata o inciso III do § 3º são, especialmente, as relativas a registros de nascimento, de casamento, de óbito e de nascimento produzidos pelos cartórios de registro civil das pessoas naturais, bem como as constantes em aplicativos e sistemas dos órgãos e entidades públicas que possuam certificação e controle de acesso. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO N° 55.948, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, previsto no inciso IV do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à atualização do Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços, visando aprimorar processos e reduzir os custos operacionais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

XII - ordem de preferência: ordem de contratação de itens/lotes espelhados, válida durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços, estabelecida pelo critério do melhor preço final apresentado no certame, e (NR)

Art. 27. O consumo da ata deverá ocorrer de acordo com a seguinte ordem de preferência: (NR)

I - quando licitantes distintas vencerem itens/lotes espelhados, ou cota reservada e principal, com preços diferentes, o consumo da ata deve ocorrer conforme ordem de preferência obtida no certame, após o procedimento previsto no art. 16. (AC)

II - quando licitantes distintas vencerem itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação e, na impossibilidade de se aplicar esse critério, o gerenciador deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação; (AC)

III - quando licitantes distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação; ou (AC)

IV - quando a mesma licitante vencer nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos. (AC)

Art. 35. Na hipótese do inciso III do art. 31, a nova proposta do detentor da ata para redução dos seus preços não recuperará na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, considerando os preços finais apresentados no certame. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 27, e os incisos I e II do art. 35 do Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO N° 55.949, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 1.305.000,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Procuradoria Geral de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 1.305.000,00 (um milhão, trezentos e cinco mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor R\$ 1.305.000,00 (um milhão, trezentos e cinco mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FÁBRICIO MARQUES SANTOS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
32000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO			
00121 Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta			
Atividade: 14.422.0295.1133 - Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão	50.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	50.000,00		
Atividade: 14.846.0949.0763 - Concessão de Benefícios a Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco - MPPE	55.000,00		
3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	55.000,00		
Atividade: 14.846.0949.1130 - Contribuições Patronais do Ministério Público de Pernambuco - MPPE ao FUNAPIN	300.000,00		
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	300.000,00		
Atividade: 14.122.0949.4368 - Gestão das Atividades da Procuradoria Geral de Justiça	900.000,00		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	900.000,00		
TOTAL	1.305.000,00		

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
32000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO			
00121 Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta			
Atividade: 14.122.0949.1125 - Defesa da Gestão Institucional do Ministério Público de Pernambuco - MPPE	110.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	110.000,00		
Atividade: 14.122.0949.3875 - Conservação do Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco - MPPE	130.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	130.000,00		
Atividade: 14.126.0949.0747 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação do Ministério Público de Pernambuco - MPPE	560.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	560.000,00		
Atividade: 14.128.0949.4089 - Desenvolvimento das Competências de Membros e Servidores do Ministério Público	440.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	440.000,00		
Atividade: 14.846.0949.3874 - Contribuições Patronais do Ministério Público de Pernambuco - MPPE ao FUNAPREV	65.000,00		
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	65.000,00		
TOTAL	1.305.000,00		

DECRETO N° 55.950, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 1.110.000,00 em favor da Secretaria Executiva de Ressocialização.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de pessoal da Secretaria Executiva, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria Executiva de Ressocialização, crédito suplementar no valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CRISTIANE FERREIRA DE ANDRADE
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FÁBRICIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS			
00129 Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta			
Atividade: 14.846.0439.3351 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da SERES	450.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	450.000,00		
Atividade: 14.846.0439.3920 - Contribuições Patronais do Sistema Penitenciário ao FUNAPREV	660.000,00		
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	660.000,00		
TOTAL	1.110.000,00		

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS			
00129 Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta			
Atividade: 14.846.0439.2410 - Contribuições Patronais do Sistema Penitenciário ao FUNAPIN	1.000.000,00		
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1.000.000,00		
43000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO			
00104 Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Administração Direta			
Atividade: 11.122.0444.4392 - Gestão das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo	110.000,00		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	110.000,00		
TOTAL	1.110.000,00		

DECRETO N° 55.951, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 5.996.442,66 em favor da Secretaria da Fazenda.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 5.996.442,66 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 5.996.442,66 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FÁBRICIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
15000 - SECRETARIA DA FAZENDA			
00109 Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Atividade: 04.128.0452.1639 - Desenvolvimento e Coordenação da Política de Gestão de Pessoas da SEFAZ	5.900.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	5.900.000,00	
Atividade: 04.846.0452.3905 - Contribuições Patronais da Secretaria da Fazenda ao FUNAPREV	96.442,66		
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	96.442,66	
TOTAL	5.996.442,66		

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
15000 - SECRETARIA DA FAZENDA			
00109 Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Atividade: 04.122.0056.1782 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria da Fazenda	102.940,00		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	102.940,00	
Atividade: 04.122.0452.4373 - Gestão das Atividades da Secretaria da Fazenda	1.078.030,05		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	1.078.030,05	
Projeto: 04.129.0587.3441 - Implementação dos Programas de Modernização da SEFAZ	2.115.472,61		
4.4.90.00 - Investimentos	0500	2.115.472,61	
Atividade: 04.846.0452.0175 - Contribuições Patronais da Secretaria da Fazenda ao FUNAFIN	2.700.000,00		
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	2.700.000,00	
TOTAL	5.996.442,66		

DECRETO N° 55.952, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 em favor do Órgão Encargos Gerais do Estado, para aplicação pela Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor do Órgão Encargos Gerais do Estado, para aplicação pela Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), especificados no Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FÁBRICIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Op. Especial: 11.846.0197.0153 - Encargos com o PASEP	5.000.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	5.000.000,00	
TOTAL	5.000.000,00		

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Op. Especial: 28.844.0197.0779 - Encargos da Dívida Pública Externa	5.000.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	5.000.000,00	
TOTAL	5.000.000,00		

DECRETO N° 55.953, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 4.144.131,41 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 4.144.131,41 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e quarenta e um centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos", no valor de R\$ 4.144.131,41 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e quarenta e um centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FÁBRICIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAUDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.846.0446.3915 - Contribuições Patronais da Secretaria de Saúde ao FUNAPREV	4.144.131,41		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	4.144.131,41	
TOTAL	4.144.131,41		

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAUDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.846.0446.3915 - Contribuições Patronais da Secretaria de Saúde ao FUNAPREV	4.144.131,41		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	4.144.131,41	
TOTAL	4.144.131,41		

DECRETO N° 55.954, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 1.952.000,00 em favor do Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, crédito suplementar no valor de R\$ 1.952.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 1.952.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FÁBRICIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAUDE			
00404 Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE			
Atividade: 10.122.0446.4362 - Gestão das Atividades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE	70.000,00		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	70.000,00	
Atividade: 10.303.0527.2100 - Realização de Procedimentos Hemoterapicos	753.000,00		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	753.000,00	
Atividade: 10.303.0527.2117 - Atendimento a Pacientes Hematológicos	1.129.000,00		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	1.129.000,00	
TOTAL	1.952.000,00		

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA			
00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			
Projeto: 26.782.0927.4134 - Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado	1.952.000,00		
4.4.90.00 - Investimentos	0500	1.952.000,00	
TOTAL	1.952.000,00		

DECRETO Nº 55.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 21.210.441,00 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Educação e Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 21.210.441,00 (vinte e um milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos", no valor de R\$ 19.136.370,00 (dezenove milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e setenta reais) e na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 2.074.071,00 (dois milhões, setenta e quatro mil e setenta e um reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

IVANEIDE DE FARIA DANTAS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta			
Atividade: 12.128.0261.1056 - Avaliação e Premiação do Desempenho dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes	1.077.247,00		
Atividade: 12.846.0438.1136 - Contribuições Patronais da Secretaria de Educação e Esportes ao FUNAFIN	1.486.107,00	0500	1.077.247,00
Atividade: 12.846.0438.3903 - Contribuições Patronais da Secretaria de Educação e Esportes ao FUNAPREV	442.431,00	0500	823.864,00
Atividade: 12.846.0438.3903 - Contribuições Patronais da Secretaria de Educação e Esportes ao FUNAPREV	442.431,00	0540	662.243,00
Atividade: 12.361.1032.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental	18.204.656,00	0500	172.960,00
Atividade: 12.361.1032.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental	18.204.656,00	0540	269.471,00
Atividade: 12.361.1032.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental	18.204.656,00	0540	18.204.656,00
TOTAL	21.210.441,00		

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta			
Atividade: 12.122.0056.1794 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Educação e Esportes	700.000,00		
Atividade: 12.122.0438.4385 - Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	629.964,00	0540	700.000,00
Atividade: 12.128.0261.4327 - Qualificação Permanente dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes	500.000,00		
Projeto: 12.362.0402.2278 - Melhoria e Expansão da Educação Integral e Semi-Integral	1.843.601,00	0540	3.390,00 - Outras Despesas Correntes
Atividade: 12.362.0402.2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral	580.000,00		
Atividade: 12.362.0402.4423 - Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral	500.000,00	0540	3.390,00 - Outras Despesas Correntes
Projeto: 12.362.0402.4423 - Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral	309.646,00	0540	3.390,00 - Outras Despesas Correntes
Atividade: 12.363.0918.2277 - Operacionalização da Rede de Educação Profissional	3.556.139,00	0540	3.390,00 - Outras Despesas Correntes
Atividade: 12.363.0918.2277 - Operacionalização da Rede de Educação Profissional	1.939.000,00	0500	3.390,00 - Outras Despesas Correntes
Atividade: 12.363.0918.2309 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional	1.617.139,00	0540	3.390,00 - Outras Despesas Correntes
Projeto: 12.363.0918.4214 - Melhoria e Expansão da Educação Profissional	1.634.320,00	0540	3.390,00 - Outras Despesas Correntes
Atividade: 12.363.0918.4214 - Melhoria e Expansão da Educação Profissional	1.825.000,00	0540	4.490,00 - Investimentos
Atividade: 12.366.0914.3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho	780.680,00		
Atividade: 12.368.0915.4320 - Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola	780.680,00	0540	3.190,00 - Pessoal e Encargos Sociais
Projeto: 12.368.1027.3314 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar	2.480.127,00	0540	3.390,00 - Outras Despesas Correntes
Atividade: 12.368.1027.3314 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar	2.345.056,00	0540	4.490,00 - Investimentos
Atividade: 12.368.1027.3322 - Operacionalização da Gestão Escolar	700.000,00	0500	4.490,00 - Investimentos
Atividade: 12.368.1027.4538 - Fornecimento de Alimentação Escolar	1.095.000,00	0540	3.390,00 - Outras Despesas Correntes
Atividade: 12.368.1027.4538 - Fornecimento de Alimentação Escolar	1.095.000,00	0540	3.390,00 - Outras Despesas Correntes
Atividade: 12.368.1032.1932 - Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino	3.308.964,00		
Atividade: 12.368.1032.1932 - Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino	3.308.964,00	0540	3.390,00 - Outras Despesas Correntes
TOTAL	21.210.441,00		

DECRETO Nº 55.956, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito especial no valor de R\$ 845.242,11 em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 18.142 de 24 de abril de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária para atender despesas de pessoal, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, crédito especial no valor de R\$ 845.242,11 (oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e onze centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0540 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 845.242,11 (oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e onze centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00210 Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN			
Op. Especial: 09.272.022.0705 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN do Tribunal de Contas	845.242,11	0500	845.242,11
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	845.242,11		
TOTAL	845.242,11		

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
00002 Tribunal de Contas - Administração Direta			
Atividade: 01.122.0991.4411 - Gestão das Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE	345.242,11		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	345.242,11	0500	345.242,11
Atividade: 01.846.0991.1109 - Contribuições Patronais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE ao FUNAFIN	500.000,00		
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	500.000,00	0500	500.000,00
TOTAL	845.242,11		

DECRETO Nº 55.957, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 232.000,00 em favor do Órgão Encargos Gerais do Estado, para aplicação pela Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração, crédito suplementar no valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA
CRISTIANE FERREIRA DE ANDRADE
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00117 Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração - Administração Direta			
Op. Especial: 08.846.0056.2853 - Encargos com Auxílio Funeral de Inativos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual	232.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	232.000,00	0500	232.000,00
TOTAL	232.000,00		

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
43000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO			
00104 Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Administração Direta			
Atividade: 11.122.044.4392 - Gestão das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo	232.000,00		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	74.495,00	0500	74.495,00
4.4.90.00 - Investimentos	157.505,00	0500	157.505,00
TOTAL	232.000,00		

DECRETO Nº 55.958, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 13.300,000,00 em favor do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e VIII do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a

necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM, crédito suplementar no valor de R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos" no valor de R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais) especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA 00505 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM			
Atividade: 15.122.0450.4691 - Gestão das atividades do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM	13.300.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	13.300.000,00	
	TOTAL	13.300.000,00	

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA 00141 Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta			
Projeto: 26.781.0342.0703 - Execução de Ações de Infraestrutura Aeroportuária	13.300.000,00		
4.4.90.00 - Investimentos	0500	13.300.000,00	
	TOTAL	13.300.000,00	

DECRETO N° 55.959, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e VIII do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM, crédito suplementar no valor de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos" no valor de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais) especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA 00505 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM			
Op. Especial: 15.453.1086.4685 - Subsídio às Empresas Operadoras do STPP / RMR	7.100.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	7.100.000,00	
	TOTAL	7.100.000,00	

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA 00141 Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta			
Projeto: 26.781.0342.0703 - Execução de Ações de Infraestrutura Aeroportuária	7.100.000,00		
4.4.90.00 - Investimentos	0500	7.100.000,00	
	TOTAL	7.100.000,00	

DECRETO N° 55.960, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 4.396.000,00 em favor da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesa de pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, crédito suplementar no valor de R\$ 4.396.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos" no valor de R\$ 4.396.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES
DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO 00601 Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART			
Atividade: 04.122.0146.0349 - Gestão de Pessoal de Entidades Incorporadas	4.396.000,00		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	4.396.000,00	
	TOTAL	4.396.000,00	

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA 00141 Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta			
Projeto: 26.781.0342.0703 - Execução de Ações de Infraestrutura Aeroportuária	4.396.000,00		
4.4.90.00 - Investimentos	0500	4.396.000,00	
	TOTAL	4.396.000,00	

DECRETO N° 55.961, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 453.100,00 em favor da Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART, crédito suplementar no valor de R\$ 453.100,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cem reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos" no valor de R\$ 453.100,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cem reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO 00601 Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART			
Atividade: 04.122.0146.0350 - Gestão das Obrigações de Entidades Incorporadas	165.700,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	165.700,00	
Op. Especial: 11.846.0452.0366 - Encargos com Tributos Devidos pela PERPART	287.400,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	287.400,00	
	TOTAL	453.100,00	

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO 00601 Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART				
Atividade: 04.122.0452.4367 - Gestão das Atividades da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART		332.800,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	332.800,00		
Atividade: 04.846.0452.0452 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da PERPART		120.300,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	120.300,00		
TOTAL		453.100,00		

DECRETO Nº 55.962, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FÁBRICIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO 00609 Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB				
Atividade: 16.126.0450.2224 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB		5.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	5.000,00		
TOTAL		5.000,00		

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO 00609 Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB				
Atividade: 16.122.0450.4354 - Gestão das Atividades da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB		5.000,00		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	5.000,00		
TOTAL		5.000,00		

DECRETO Nº 55.963, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 5.800.000,00 em favor da Secretaria de Turismo e Lazer.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Turismo e Lazer, crédito suplementar no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

DANIEL PIRES COELHO
DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FÁBRICIO MARQUES SANTOS

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER 00112 Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta				
Atividade: 04.122.0361.3885 - Acompanhamento dos Contratos de Concessão das PPPs na Secretaria de Turismo e Lazer		5.800.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	5.800.000,00		
Atividade: 04.846.0452.0452 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da PERPART		120.300,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	120.300,00		
TOTAL		5.800.000,00		

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA 00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE				
Projeto: 26.782.0927.1045 - Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado		5.800.000,00		
4.4.90.00 - Investimentos	0500	5.800.000,00		
TOTAL		5.800.000,00		

DECRETO Nº 55.964, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 11.237.309,30 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 11.237.309,30 (onze milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e nove reais e trinta centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 11.237.309,30 (onze milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e nove reais e trinta centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FÁBRICIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL 00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta				
Atividade: 06.182.0071.3728 - Ações de Defesa Civil à População		1.700,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.700,00		
Atividade: 06.122.0439.2927 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Defesa Social		1.651.479,71		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.651.479,71		
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		1.020.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.020.000,00		
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		4.388.797,25		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	4.388.797,25		
Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado		4.175.332,34		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	4.175.332,34		
TOTAL		11.237.309,30		

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL 00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta				
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança		11.237.309,30		
4.4.90.00 - Investimentos	0500	11.237.309,30		
TOTAL		11.237.309,30		

DECRETO Nº 55.965, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 4.196.398,39 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 4.196.398,39 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0753 - Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

DANIEL PIRES COELHO
DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FÁBRICIO MARQUES SANTOS

e Preços Públicos", no valor de R\$ 4.196.398,39 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FÁBRICIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0439.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes	4.196.398,39		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0753	4.196.398,39	
TOTAL	4.196.398,39		

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População	4.196.398,39		
4.4.90.00 - Investimentos	0753	4.196.398,39	
TOTAL	4.196.398,39		

DECRETO N° 55.966, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0753 - Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições e Preços Públicos", no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes do Tesouro do Estado e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FÁBRICIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0439.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes	1.000.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0753	1.000.000,00	
TOTAL	1.000.000,00		

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	1.000.000,00
1.2.0.0.0.0.0	Contribuições	1.000.000,00
1.2.1.0.0.0.0	Contribuições Sociais	1.000.000,00
1.2.1.6.0.0.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social	1.000.000,00
1.2.1.6.0.1.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	1.000.000,00
1.2.1.6.0.1.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Principal	1.000.000,00
1.2.1.6.0.1.1.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Principal	1.000.000,00

DECRETO N° 55.967, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 594.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0753 - Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições e Preços Públicos", no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FÁBRICIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar	594.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0753	594.000,00	
TOTAL	594.000,00		

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0923.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica	594.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0753	594.000,00	
TOTAL	594.000,00		

DECRETO N° 55.968, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 em favor da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FÁBRICIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMACAO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO A VIOLENCIA E AS DROGAS			
00402 Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE			
Atividade: 14.846.0448.0492 - Contribuições Patronais da FUNASE ao FUNAFIN	1.700.000,00		
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	1.700.000,00	
TOTAL	1.700.000,00		

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMACAO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO A VIOLENCIA E AS DROGAS			
00402 Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE			
Atividade: 06.301.1055.2183 - Atendimento Especial à Saída do Adolescente em Conflito com a Lei	200.000,00		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	200.000,00	
Atividade: 14.122.0448.4361 - Gestão das atividades da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE	100.000,00		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	100.000,00	
Atividade: 14.421.1055.4081 - Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei e às suas Famílias	1.400.000,00		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	1.400.000,00	
TOTAL	1.700.000,00		

ATOS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 7576 - Nomear ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Assessor de Inteligência, símbolo CAA-2, da Casa Militar, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2023.

Nº 7577 - Dispensar GLEIDSON PEREIRA DE CARVALHO SANTOS, matrícula nº 455.523-6, da função gratificada de Diretor de Segurança Institucional, símbolo FDA-3, da Casa Militar, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2023.

Nº 7578 - Designar LUCIO FLAVIO DE CAMPOS FILHO para exercer a função gratificada de Diretor de Segurança Institucional, símbolo FDA-3, da Casa Militar, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2023.

Nº 7579 - Designar, tendo em vista o § 2º do artigo 14 do Estatuto Social do IPA, aprovado pelo Decreto nº 46.213, de 29 de junho de 2018, para compor o Conselho de Administração do Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA, ELLEN KARINE DINIZ VIEGAS, JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, GUILHERME CRUZ DE SOUZA COELHO, SILVANA MARIA DE LEMOS, EDSON DE BARROS CARVALHO, HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA e IGOR TEIXEIRA CAVALCANTI, na qualidade de titulares, e BRUNO FRANÇA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE MADEIROS CASTELLETTO, ZACARIAS LOURENÇO VAZ RIBEIRO FILHO, ISAQUE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, SÉRVULO MERCIER SIQUEIRA E SILVA, GIBERTO DE LIMA RAMOS e ANTÔNIO FÉLIX DA COSTA, na qualidade de suplentes.

Nº 7580 - Designar, tendo em vista artigo 15 do Decreto nº 35.789, de 28 de outubro de 2010, para o Compor Conselho Fiscal do Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA, AMAURI JOSÉ DE ANDRADE, CINTIA MARIA DA CUNHA ALBUQUERQUE e JOSE NELSON CAMPELLO VIDERE, na qualidade de titulares, e MINÚCIO MONTEIRO FILHO, RENATA KOSMINSKY e PAULO PESSOA DUARTE, na qualidade de suplentes.

Nº 7581 - Designar, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2021, e no Decreto nº 50.687, de 10 de maio de 2021, em complementação do mandato, para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Pernambuco - CAE, como representantes da instituição UESPE - União dos Estudantes Secundaristas de Pernambuco MARIA LUIZA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, na qualidade de titular, em substituição a LARISSA VANESSA ROBERTO BONFIM, e JOSÉ VICTOR RODRIGUES DA COSTA, na qualidade de suplente, em substituição a KAMILA DO NASCIMENTO SANTANA.

Nº 7582 - Designar, para complementação do mandato, tendo em vista o previsto nos artigos 2º e 5º da Lei nº 15.429, de 22 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto nº 41.777, de 27 de maio de 2015, e o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 47.815, de 19 de agosto de 2019, para compor o Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco -CEPC-PE, como representante do Poder Público, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, ALUIZIO CAVALCANTI GUIMARÃES FILHO, na qualidade de titular, em substituição a MAURICELIA BEZERRA VIDAL MONTENEGRO.

Nº 7583 - Reordenizar, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 44.270, de 30 de março de 2017, para mandato de 02 (dois) anos, para compor o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE, MARCO TÚLIO JOSE DE BARROS RIBEIRO, ARNALDO DE FRANCA CALDAS JUNIOR e JÓAO VICTOR SALES DA NOBRENA, na qualidades de titulares, e BERTA GOMES TEIXEIRA, MARIANA MEDEIROS DE ARRUDA RICARDO e RONALDO ALVES DE LIMA, na qualidade de suplentes, com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2023.

Nº 7584 - Transferir da Casa Militar para o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o Subtenente BM ISRAEL GOMES DA COSTA FILHO, matrícula nº 798151-1, o 1º Sargento BM ÂNGELO RAFAEL DE BRITO LIRA, matrícula nº 707335-6, a 1º Sargento BM BARBARA CHRISTINE ANDRADE DE CASTRO E SILVA, matrícula nº 707037-3, o 1º Sargento BM JOSÉ LUÍZ DA SILVA, matrícula nº 950083-9, 2º Sargento BM JAILSON JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 950244-0, o 2º Sargento BM VON ROMMEL CARVALHO LIMA, matrícula nº 940439-2, o 2º Sgt BM FÁBIO BONIFÁCIO DOS SANTOS, matrícula nº 940388-4, o 2º Sargento BM FLÁVIO GERMANO DO NASCIMENTO, matrícula nº 950182-7, o 2º Sargento BM SÉRGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 798283-6, o 2º Sargento BM EDVALDO THOMAZI, matrícula nº 798107-4, o 2º Sargento BM ALINE MARQUES VIEIRA DE MELO, matrícula nº 704187-0, o 3º Sargento BM ALEXANDRE DAMIÃO DA SILVA, matrícula nº 798023-0, o 3º Sargento BM THIAGO LIRA COSTA, matrícula nº 707213-9, o 3º Sargento BM PAULO HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO, matrícula nº 707412-3, a 3º Sargento BM THATIANE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 707373-9, o 3º Sargento BM ANDRÉ JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 707173-6 e o 3º Sargento BM DALTON MESSIAS BATISTA DA SILVA, matrícula nº 707224-4, o 3º Sargento BM JOSEMAR CARTIER RIBEIRO DE MORAES, matrícula nº 710316-6, o Cabo BM REINALDO ALBERTO BRAGA DA SILVA, matrícula nº 711225-4, o Cabo BM DANIEL SILVA DE FREITAS, matrícula nº 711147-9, e o Cabo BM ERIBERTO FERNANDO PORTO LIRA, matrícula nº 711268-8, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2023.

Nº 7585 - Transferir do Corpo de Bombeiros de Pernambuco para a Casa Militar, o 2º Tenente BM FLÁVIO DIAS DE SOUZA, matrícula nº 798109-0, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2023.

Nº 7586 - Transferir do Corpo de Bombeiros de Pernambuco para a Casa Militar, a Major BM WILZA CARLA SILVA QUEIROZ GERMANO, matrícula nº 707.458-1, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2023.

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Ana Maraíza de Sousa Silva

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, RESOLVE:

Nº 4.862-Fazer retornar à Secretaria de Administração, a servidora Fabiana Galvão Freitas, matrícula nº 329.169-3, cedida à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, a partir de 26.10.2023.

Nº 4.863-Fazer retornar à Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, a servidora Vania Suely Araujo Feliciano, matrícula nº 2941-6, cedida à Secretaria de Saúde, a partir de 01.09.2023.

Nº 4.864-Autorizar a cessão à Secretaria de Projetos Estratégicos, do servidor Ronaldo Alves Lima, matrícula nº 329.240-1, da Secretaria de Administração, com ônus para o órgão de origem, a partir de 26.05.2023 até 31.12.2023.

Nº 4.865-Autorizar a cessão à Secretaria de Administração, da servidora Neuzita Gomes de Sá Telatin, matrícula nº 3030-9, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, com ônus para órgão de origem, até 31.12.2023.

Nº 4.866-Autorizar a cessão à Secretaria de Administração, da servidora Pollyanne Ribeiro Barbosa Ramos, matrícula nº 4898, do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2023.

Nº 4.867-Autorizar a cessão à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e prevenção à Violência e às Drogas, dos servidores da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem.

NAME	MATRÍCULA	A PARTIR
Bruna Van Der Linden Barbosa	3121	01.03.2023 até 31.12.2023
Henrique Cavalcanti Menezes	3237	01.01.2023 até 31.12.2023

Nº 4.868-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 755 do dia 24.02.2023, publicada no DOE de 25.02.2023, no que concerne as servidores Elísângela Barros Soares Mendonça, matrícula nº 300.797-9 e Joanyhyze Maria de Brito Lima Lacava Vieira, matrícula nº 300.751-0, da Secretaria de Educação e Esportes.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 55.916, de 12 de Dezembro de 2023, RESOLVE:

Nº 4.869-Designar o servidor Marcos José Ramos de Souza, matrícula 461.222-1, como Agente de Contratação AC 61, da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração - SAD, no período de 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2023, durante a ausência de seu titular, Luciano Alves de Araújo, matrícula nº 459.982-9, em gozo de férias regulamentares, respectivamente.

Nº 4.870-Designar a servidora Edjane Maria da Silva, matrícula 450.984-5, como Agente de Contratação AC 17, da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração - SAD, no período de 11 de dezembro a 25 de dezembro de 2023, durante a ausência de seu titular, Adelmo Albuquerque de Oliveira, matrícula nº 459.990-0, em gozo de férias regulamentares, respectivamente.

Ana Maraíza de Sousa Silva

Secretária de Administração

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 39.842, de 19 de setembro de 2013, RESOLVE:

Nº 4.871-Considerar autorizado o afastamento dos requerentes relacionados abaixo, para participar do evento de curta duração "Seminário de Boas Práticas em Contratações", em Brasília-DF, no período de 10 a 11 de Dezembro de 2023, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

NAME	MATRÍCULA	CARGO
NAYLLÉ KARENINNE SIQUEIRA DE QUEIROZ	455.561-9	Secretaria Executiva de Contratações Públicas
BRUNO CINTRÁ LIRA	318.695-4	Gestor Governamental
NARA FREITAS CARVALHO	318.681-4	Gestora Governamental

Nº 4.872-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 4.302, publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E de 28/10/2023, no que concerne a autorização do afastamento da servidora ADRIANA DE LIRA E SILVA, matrícula nº 269.924-9 para participar do curso de curta duração "Curso de Aperfeiçoamento em e-Social e SST para Órgãos Públicos"

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea "c", item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, RESOLVE:

Nº 4.873-Dispensar, a pedido, da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, a servidor RENÉ ALFONSO VAN DYKE, matrícula 12.972-0, Assistente Em Gestão Autárquica e Fundacional do IRH, com efeito retroativo a 30/11/2022, em virtude de sua aposentadoria.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA SAD Nº 4.582, DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, RESOLVE: fazer retornar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a servidora Maria Eulilia Ferraz Novaes, matrícula nº 88.104-0, cedida à Secretaria de Saúde, a partir de 01.06.2023.

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração

(Republicada por haver saído com incorreção no original)

CULTURA

Secretária: Maria Claudia Duboux de Paula Figueiredo Batista

RESOLUÇÃO Nº 04, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

O Colegiado do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco/CEPPC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 15.430, de 22 de dezembro de 2016, pelo Decreto nº 41.778, de 27 de maio de 2015, e pelo Decreto 46.523, de 21 de setembro de 2018, RESOLVE: Art. 1º Instituir Comissão Especial, de caráter temporário, com a finalidade de elaborar uma minuta de Edital do Funcultura - específico para a área de Patrimônio, e posteriormente apresentar a proposta a FUNDARPE, com a composição dos conselheiros a seguir: a) Augusto Ferrer de Castro Melo b) Cecília Canuto de Santana; c) Claudia Pereira Pinto d) Diomedes de Oliveira Neto; e) Harlan de Albuquerque Gadilá Filho e f) Joana D'Arc Ribeiro de Souza Aruda Andrade; Art. 2º Poderão ser designados como membros das Comissões Temáticas, demais Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, desde que aprovados pelo Colegiado, com direito a voz e voto. § 1º Poderão participar, na qualidade de Consultores de Notório Saber, ex-Conselheiros e especialistas, desde que aprovados pelo Colegiado, com direito a voz. § 2º A designação para a participação indicada no § 1º será definida por Resolução do Conselho. § 3º A participação dos Conselheiros e dos Consultores de Notório Saber nas Comissões Temáticas do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço de relevante interesse público. Art. 3º A composição das Comissões Temáticas será atualizada por motivo de necessidade ou conveniência, desde que aprovada pelo Colegiado, bem como a cada novo mandato do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 22 de junho de 2023. Recife, Casa de Oliveira Lima, 22 de dezembro de 2023. CLAUDIA REGINA DE FARIAS RODRIGUES. Presidente do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco. Republicada por incorreção.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS

Secretário-designado: Carlos Eduardo Braga Farias

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 621 DE 20/12/2023

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 23ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 20/12/2023.

CONSIDERANDO a Portaria nº 146 de 10 de novembro de 2016 que dispõe sobre a reprogramação de saldos dos recursos cofinanciados por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, os serviços paralisaçõs, para serem reprogramados a outro serviço cofinanciado, e

CONSIDERANDO o pleito do município de Ipojuca, apresentado por meio do Ofício nº 1834/2023 –GAB/SMAS, de 11 de outubro de 2023, solicitando a reprogramação do recurso do benefício Eventual Emergencial. Resolve:

1)Aprovar, por unanimidade, a autorização para que o Município de Ipojuca, por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, reprograme o saldo remanescente do cofinanciamento de benefícios eventuais para apoio a trabalhadores/comerciantes que atuam nas praias no valor de R\$ 378.242,53 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta três centavos) e mais aplicação financeira, para pagamento de Benefícios Eventuais, conforme legislação vigente.

2)O município deverá apresentar, em até 60 dias, da publicação desta Resolução, prestação de contas detalhada do repasse dos Benefícios Eventuais a trabalhadores/comerciantes que atuam nas praias, inclusive com justificativa do não pagamento aos beneficiários e à beneficiária inicialmente previstos/as conforme modelo disponibilizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

3)A Prestação de Contas do recurso repartido será quadrimestral e deverá ser apresentada separadamente daquela referente ao cofinanciamento dos recursos ordinários.

4)Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 20/12/2023. Carlos Eduardo Braga Farias, Presidente do CEAS.

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 622 DE 20/12/2023

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 23ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 20/12/2023.

Considerando que o principal objetivo seja promover apoio técnico aos municípios pernambucanos quanto aos Programas Socioassistenciais, com fins de subsidiar e nortear as ações da gestão da Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco. Resolve:

1)Aprovar, por unanimidade, o 2º aditivo do termo de colaboração 004/2022 que tem como objeto a prestação de serviço de apoio técnico aos municípios.

2)Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 20/12/2023. Carlos Eduardo Braga Farias, Presidente do CEAS.

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 623 DE 20/12/2023

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 23ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 20/12/2023.

Considerando que o principal objetivo do 12º aditivo do Plano de Trabalho do Programa Vida Nova é a contratação de entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como OS, para execução de atividades/ações socioeducativas, sociocostitucionais e de qualificação profissional que serão realizadas no Centro da Juventude de Santo Amaro – Recife, para atender 80 jovens e adultos, na faixa etária de 18 a 29 anos, em situação de risco pessoal e/ou social, prioritariamente aqueles que se encontram em situação de rua, através de atividades e ações de prevenção e intervenção social, no âmbito da Proteção Social Especial de Méda e Alta Complexidade. Resolve:

1)Aprovar, por unanimidade, a execução do Plano de Trabalho do Programa Vida Nova – Execução do 12º Aditivo Contratual – 2023/2024 do Centro da Juventude de Santo Amaro;

2)A execução dos serviços vigorará por um prazo de 03 (três) meses, contemplando o período de 30/12/2023 a 29/03/2024;

3)Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 20/12/2023. Carlos Eduardo Braga Farias, Presidente do CEAS.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI em sua 252ª reunião ordinária realizada em 11/10/2023 e em conformidade com a Resolução nº 06/2021 resolve prorrogar em 12 (doze) meses os Certificados de Captação de Recursos para os seguintes projetos: a) Cuidado e Respeito: atenção integral às pessoas idosas residentes no Abrigo Cristo Redentor – Pernambuco, cujo certificado de captação era vigente até 31/12/2024 passa a ser 31/12/2025 e o prazo de execução que era até fevereiro de 2025 passa a ser fevereiro de 2026; b) Projeto Envolvimento Solidário Empreendedorismo e Geração de Renda de Cooperativas Grupos de Pessoas Idosas, Voluntariado e Profissionais do HCP, cujo certificado de captação era vigente até 31/12/2024 passa a ser 31/12/2025 e o prazo de execução que era até 31/12/2024 passa a ser 31/12/2025;

c) Projeto Agreste: Integração do Hospital de Cáncer de Pernambuco em benefício ao tratamento radioterápico da pessoa idosa – HCP – PE cujo certificado de captação era vigente até 31/12/2024 passa a ser 31/12/2025 e o prazo de execução que era até março de 2025 passa a ser março de 2026; e) Projetos Viver Agreste cujo certificado de captação era vigente até 31/12/2024 passa a ser 31/12/2024;

f) Bem Viver no Bairro, cujo certificado de captação era vigente até 31/12/2024 passa a ser 31/12/2024 e o prazo de execução que era até 31/12/2024 passa a ser 31/12/2024;

g) Projeto "Agricultores idosos de Moçotó" – Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA: cujo certificado de captação era vigente até 31/12/2022 passa a ser 31/12/2023 e o prazo de execução que era até 29/02/2022 passa a ser 28/02/2022. Margarida Santos. Presidente do CEDPI-PE.

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Secretaria: Simone Benevides de Pinho Nunes

PORTEIRA SEDUH Nº 060, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e considerando o disposto no parágrafo único do Art. 135, da lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978. RESOLVE: I. Designar como Ordenadores de Despesa os servidores abaixo discriminados, responsáveis pela movimentação orçamentária financeira e patrimonial da SEDUH - UG - 380101, conforme determina o Decreto nº 53.790 de 21 de outubro de 2022 Art. 18 inciso I GABRIELLA SALES DO NASCIMENTO - Matrícula nº 464.756-0 (nomeada pelo Ato nº 6534 publicado no DOE-PE dia 12.10.2023), TANIA KARINA LAGO FALCÃO - Matrícula nº 464.134-0 (nomeada pelo Ato nº 7226 publicado no DOE-PE dia 24.11.2023) e MANUELLA PEREIRA DOS SANTOS - Matrícula nº 354.659-4 (nomeada pelo Ato nº 6526, publicado no DOE-PE dia 12.10.2023). II. Os Ordenadores de Despesa tem poderes para abrir, movimentar e encerrar contas correntes, sempre em conjunto, necessitando duas assinaturas nas movimentações. 3. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Simone Benevides de Pinho Nunes - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretaria: Ivaneide de Farias Dantas

O Secretário Executivo de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE 303, DOE PE 01/02/2023 RESOLVE:

Nº 5877 - Considerando a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 024.2022.04, instaurado por meio da Portaria SEE 6151, DOE PE 29/12/2022, em desfavor dos Anderson Nascimento de Castro matrícula: 240.190-8 e José Adelmo Cordeiro de Almeida matrícula 110.281-1. **FATOS APURADOS:** supostas irregularidades na prestação de contas. **RESOLVE:** adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da IV Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 318 a 321) e Encaminhamento nº 86/2023 da Gerência de Controle Interno e Correição, para determinar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Administrativo Disciplinar com base no inciso I, art. 209 da Lei nº 6123/68.

Nº 5878 - Considerando a conclusão da Sindicância nº 008.2023.02, instaurado por meio da Portaria SEE 2016, DOE PE 12/05/2023, para investigação na EREM Professora Fontainha de Abreu. **FATOS APURADOS:** supostas irregularidades administrativas. **RESOLVE:** adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da II Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 22) e Encaminhamento nº 87/2023 da Gerência de Controle Interno e Correição, para determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância com base no inciso I, art. 209 da Lei nº 6123/68.

Nº 5879 - Considerando a conclusão da Sindicância nº 013.2023.02, instaurado por meio da Portaria SEE 3678, DOE PE 02/09/2023, para investigação na ETE Ginásio Pernambucano - Cabuçu. **FATOS APURADOS:** suposta inconstitucionalidade pública e escandalosa. **RESOLVE:** adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da II Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 34 a 37) e Encaminhamento nº 88/2023 da Gerência de Controle Interno e Correição, para determinar a ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO com fulcro na Lei nº 14.885/2012.

Nº 5880 - Considerando a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 010.2023.04, instaurado por meio Portaria SEE 3744, DOE PE 05/09/2023, em desfavor da servidora Maria Salomé Bezerra Soares, Matrícula 164.774-1. **FATOS APURADOS:** Suposta Irregularidade Administrativa. **RESOLVE:** adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Processante (fls. 132 e 141), para determinar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Administrativo Disciplinar por ausência de justa causa, conforme a Lei 6.123/68.

Nº 5881 - considerando a conclusão da Sindicância nº 003.2023.03, instaurado por meio da Portaria SEE 3686, DOE PE 02/09/2023, para investigação na EREM Professor Aamarim Simões. **FATOS APURADOS:** supostas irregularidades administrativas. **RESOLVE:** adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da III Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 62 a 66) e Encaminhamento nº 90/2023 da Gerência de Controle Interno e Correição, para determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância com base no Art. 236 da Lei nº 6123/68.

Nº 5882 - Considerando a conclusão da Sindicância nº 001.2023.04, instaurado por meio da Portaria SEE 2037, DOE PE 12/05/2023, para investigação na EREM Cardeal Dom Jaime Câmara. **FATOS APURADOS:** suposta responsabilidade de servidor. **RESOLVE:** adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da IV Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 98 a 100) e Encaminhamento nº 91/2023 da Gerência de Controle Interno e Correição, para determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância com base no inciso I do art. 218 da Lei 6.123/68.

Nº 5883 - Considerando a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 010.2023.03, instaurado por meio da Portaria SEE 2030, DOE PE 12/05/2023, em desfavor servidora Maria Vieira da Curha Monteiro - Matrícula nº 172.463-0. **FATOS APURADOS:** suposto abandono de cargo. **RESOLVE:** adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da III Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 104 a 108) e Encaminhamento nº 92/2023 da Gerência de Controle Interno e Correição, para determinar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Administrativo Disciplinar com base no inciso II, art. 209 da Lei nº 6123/68.

Nº 5884 - considerando a conclusão da Sindicância nº 002.2023.03, instaurada por meio da Portaria SEE 3685, DOE PE 02/09/2023, para investigação na Escola Maria Alves Machado. **FATOS APURADOS:** suposto ilícito administrativo. **RESOLVE:** adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da III Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 71 a 73) e Encaminhamento nº 93/2023 da Gerência de Controle Interno e Correição, para determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância com base no Art. 236 da Lei nº 6123/68.

Nº 5885 - considerando a conclusão da Sindicância nº 014.2023.02, instaurado por meio da Portaria SEE 3679, DOE PE 02/09/2023, para investigação na Escola Doutor Francisco de Pessoa Queiroz. **FATOS APURADOS:** suposto ilícito praticado por servidor. **RESOLVE:** adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da II Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 47 a 49) e Encaminhamento nº 94/2023 da Gerência de Controle Interno e Correição, para determinar a ABERTURA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro nos incisos IV, V e VII do Art. 193 da Lei nº 6123/68.

Nº 5886 - Considerando a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 014.2022.04, instaurado por meio da Portaria SEE 5434, DOE PE 01/11/2022, em desfavor dos servidores Sandra Domingos de Carvalho, matrícula nº 145.028-0; João Pelágio de Assis, matrícula 193.835-5. **FATOS APURADOS:** supostas irregularidades na prestação de contas. **RESOLVE:** adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da IV Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 165 a 169) e Encaminhamento nº 95/2023 da Gerência de Controle Interno e Correição, para determinar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Administrativo Disciplinar nos moldes da Lei nº 6123/68.

Nº 5887 - Considerando a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 006.2022.04, instaurado por meio da Portaria SEE 4082, DOE PE 03/08/2022, em desfavor dos servidores Fatima Maria de oliveira Figueiredo Falcão, Matrícula nº 165.090-4, Itamar José dos Santos, Matrícula nº 175.372-0. **FATOS APURADOS:** supostas irregularidades na prestação de contas. **RESOLVE:** adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da IV Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 315 a 320) e Encaminhamento nº 96/2023 da Gerência de Controle Interno e Correição, para determinar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Administrativo Disciplinar nos moldes da Lei nº 6123/68.

Nº 5888 - Considerando a conclusão da Sindicância nº 010.2023.02, instaurado por meio da Portaria SEE 3285, DOE PE 28/07/2023, para investigação na EREM Clotilde de Oliveira. **FATOS APURADOS:** supostas irregularidades administrativas. **RESOLVE:** adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da II Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 21 e 22) e Encaminhamento nº 97/2023 da Gerência de Controle Interno e Correição, para determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância com base no inciso I, art. 218 da Lei nº 6.123/68.

Nº 5889 - considerando a conclusão da Sindicância nº 011.2023.02, instaurado por meio da Portaria SEE 3286, DOE PE 28/07/2023, para investigação na Escola Olga Benário. **FATOS APURADOS:** suposta irregularidade administrativa praticada por servidor. **RESOLVE:** adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da II Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 267 a 274) e Encaminhamento nº 99/2023 da Gerência de Controle Interno e Correição, para determinar a ABERTURA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro nos incisos IV, V e VII do Art. 193 da Lei nº 6123/68.

Nº 5890 - considerando a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 011.2022.04, instaurado por meio Portaria SEE 4087, DOE PE 03/08/2022, em desfavor do servidor Helio Nunes Alencar - Matrícula 157.907-0. **FATOS APURADOS:** Suposto Abandono de Cargo. **RESOLVE:** Homologá-los, incluindo-os como parte integrante desta decisão. DECIDE: Remeter o referido Inquérito Administrativo à Secretaria de Administração, para apreciação e encaminhamentos propostos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Nº 5891 - Considerando a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 021.2022.04, instaurado por meio Portaria SEE 5441, DOE PE 02/11/2022, em desfavor do servidor Jobson Mendes Guimarães - Matrícula 189.213-4. **FATOS APURADOS:** Suposto Abandono de Cargo. **RESOLVE:** Homologá-los, incluindo-os como parte integrante desta decisão. DECIDE: Remeter o referido Inquérito Administrativo à Secretaria de Administração, para apreciação e encaminhamentos propostos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Nº 5892 - Considerando a conclusão da Sindicância nº 004.2023.02, instaurado por meio da Portaria SEE 2012, DOE PE 12/05/2023, para investigação na ETE Professor Alfredo Freyre. **FATOS APURADOS:** suposta irregularidade administrativa praticada por servidores. **RESOLVE:** adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da II Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Administrativo Disciplinar (fls. 92 a 98) e Encaminhamento nº 102/2023 da Gerência de Controle Interno e Correição, para determinar a ABERTURA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro na Lei nº 6123/68 e PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO, com fulcro na Lei nº 14.885/2012.

Nº 5893 - Considerando a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 001.2020.03, instaurado por meio da Portaria SEE 890, DOE PE 17/03/2020, em desfavor dos Isaías Julio de Oliveira, Matrícula nº 240.074-0 e Daniela das Neves Moura Sales, Matrícula nº 262.138-0. **FATOS APURADOS:** supostas irregularidades na prestação de contas. **RESOLVE:** adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da I Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 82 e 83) e Encaminhamento nº 104/2023 da Gerência de Controle Interno e Correição, para determinar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Administrativo Disciplinar por ausência de Justa Causa, nos moldes da Lei nº 6123/68.

Nº 5894 - Considerando a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 011.2023.03, instaurado por meio da Portaria SEE 2031, DOE PE 12/05/2023, em desfavor servidora Sandra Maria de Deus Ishiguro, Matrícula 386.935-0. **FATOS APURADOS:** suposto abandono de cargo. **RESOLVE:** adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da III Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 110 a 115) e Encaminhamento nº 105/2023 da Gerência de Controle Interno e Correição, para determinar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Administrativo Disciplinar por ausência de justa causa, nos moldes da Lei nº 6123/68.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em exercício, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Portaria SEE 303, publicada no DOE 01.02.2023, RESOLVE:

Nº 5895 - INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 012.2023.01 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 3900000622.000161/2022-90. Designar os servidores Verônica da Conceição de Araújo Padilha, matrícula 252.420-1, Hyda Cristiane de Oliveira Martins, matrícula 257.822-0, e Marcella Asfora Galvão, matrícula 301.056-2, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5896 - INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 013.2023.01 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005269.002266/2023-41. Designar os servidores Verônica da Conceição de Araújo Padilha, matrícula 252.420-1, Hyda Cristiane de Oliveira Martins, matrícula 257.822-0, e Marcella Asfora Galvão, matrícula 301.056-2, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5897 - INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 014.2023.01 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005482.001813/2023-47. Designar os servidores Verônica da Conceição de Araújo Padilha, matrícula 252.420-1, Hyda Cristiane de Oliveira Martins, matrícula 257.822-0, e Marcella Asfora Galvão, matrícula 301.056-2, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5898 - INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 015.2023.01 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005292.00001/2023-11. Designar os servidores Verônica da Conceição de Araújo Padilha, matrícula 252.420-1, Hyda Cristiane de Oliveira Martins, matrícula 257.822-0, e Marcella Asfora Galvão, matrícula 301.056-2, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5899 - INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 016.2023.01 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005253.000489/2023-43. Designar os servidores Verônica da Conceição de Araújo Padilha, matrícula 252.420-1, Hyda Cristiane de Oliveira Martins, matrícula 257.822-0, e Marcella Asfora Galvão, matrícula 301.056-2, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5900 - INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 017.2023.01 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005269.002862/2023-21. Designar os servidores Verônica da Conceição de Araújo Padilha, matrícula 252.420-1, Hyda Cristiane de Oliveira Martins, matrícula 257.822-0, e Marcella Asfora Galvão, matrícula 301.056-2, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5901 - INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 018.2023.01 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400003092.00002/2023-46. Designar os servidores Verônica da Conceição de Araújo Padilha, matrícula 252.420-1, Hyda Cristiane de Oliveira Martins, matrícula 257.822-0, e Marcella Asfora Galvão, matrícula 301.056-2, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5902 - INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 019.2023.01 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005091.00001/2023-69. Designar os servidores Verônica da Conceição de Araújo Padilha, matrícula 252.420-1, Hyda Cristiane de Oliveira Martins, matrícula 257.822-0, e Marcella Asfora Galvão, matrícula 301.056-2, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5903 - INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 020.2023.01 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005171.00001/2023-69. Designar os servidores Verônica da Conceição de Araújo Padilha, matrícula 252.420-1, Hyda Cristiane de Oliveira Martins, matrícula 257.822-0, e Marcella Asfora Galvão, matrícula 301.056-2, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5904 - INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 021.2023.01 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005563.000148/2023-74. Designar os servidores Verônica da Conceição de Araújo Padilha, matrícula 252.420-1, Hyda Cristiane de Oliveira Martins, matrícula 257.822-0, e Marcella Asfora Galvão, matrícula 301.056-2, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5905 - INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 022.2023.01 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005267.001794/2023-01. Designar os servidores Verônica da Conceição de Araújo Padilha, matrícula 252.420-1, Hyda Cristiane de Oliveira Martins, matrícula 257.822-0, e Marcella Asfora Galvão, matrícula 301.056-2, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5906 - INSTAURAR Sindicância 015.2023.02 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 370000987.001827/2020-91. Designar os servidores Carolina Queiroz Soares Quintas, matrícula nº 255.715-0, Mikelly Roberta Leite Ferreira de Souza, matrícula nº 251.932-1, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5907 - INSTAURAR Sindicância 016.2023.02 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400004087.000103/2023-08. Designar os servidores Carolina Queiroz Soares Quintas, matrícula nº 255.715-0, Mikelly Roberta Leite Ferreira de Souza, matrícula nº 251.932-1, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5908 - INSTAURAR Sindicância 017.2023.02 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400004173.000136/2023-33. Designar os servidores Carolina Queiroz Soares Quintas, matrícula nº 255.715-0, Mikelly Roberta Leite Ferreira de Souza, matrícula nº 251.932-1, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5909 - INSTAURAR Sindicância 018.2023.02 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400004173.000174/2023-79. Designar os servidores Carolina Queiroz Soares Quintas, matrícula nº 255.715-0, Mikelly Roberta Leite Ferreira de Souza, matrícula nº 251.932-1, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5910 - INSTAURAR Sindicância 019.2023.02 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400004173.000174/2023-79. Designar os servidores Carolina Queiroz Soares Quintas, matrícula nº 255.715-0, Mikelly Roberta Leite Ferreira de Souza, matrícula nº 251.932-1, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5911 - INSTAURAR Sindicância 020.2023.02 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005492.000168/2023-26. Designar os servidores Carolina Queiroz Soares Quintas, matrícula nº 255.715-0, Mikelly Roberta Leite Ferreira de Souza, matrícula nº 251.932-1, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5912 - INSTAURAR Sindicância 021.2023.02 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005405.000031/2023-11. Designar os servidores Carolina Queiroz Soares Quintas, matrícula nº 255.715-0, Mikelly Roberta Leite Ferreira de Souza, matrícula nº 251.932-1, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5913 – INSTAURAR Sindicância 022.2023.02 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400004173.000779/2023-14. Designar os servidores Carolina Queiroz Soares Quintas, matrícula nº 255.715-0; Mikelly Roberta Leite Ferreira de Souza, matrícula nº 251.932-1, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5914 – INSTAURAR Sindicância 023.2023.02 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400004173.000800/2023-81. Designar os servidores Carolina Queiroz Soares Quintas, matrícula nº 255.715-0; Mikelly Roberta Leite Ferreira de Souza, matrícula nº 251.932-1, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5915 – INSTAURAR Procedimento Administrativo Específico sob nº 005 2023.02 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005376.000090/2023-76. Designar os servidores Carolina Queiroz Soares Quintas, matrícula nº 255.715-0; Mikelly Roberta Leite Ferreira de Souza, matrícula nº 251.932-1, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5916 – INSTAURAR Procedimento Administrativo Específico sob nº 006 2023.02 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005171.000028/2023-81. Designar os servidores Carolina Queiroz Soares Quintas, matrícula nº 255.715-0; Mikelly Roberta Leite Ferreira de Souza, matrícula nº 251.932-1, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5917 – INSTAURAR Sindicância 004.2023.03 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400000002 000259/2023-81. Designar os servidores Flávia Maria Xavier de Farias Carneiro, matrícula 302.600-0; e Giorgia Consuelo Cruz Mendes, matrícula 299.900-5, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5918 – INSTAURAR Sindicância 005.2023.03 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400004173.000678/2023-43. Designar os servidores Flávia Maria Xavier de Farias Carneiro, matrícula 302.600-0; e Giorgia Consuelo Cruz Mendes, matrícula 299.900-5, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5919 – INSTAURAR Sindicância 006.2023.03 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400004173.000678/2023-43. Designar os servidores Flávia Maria Xavier de Farias Carneiro, matrícula 302.600-0; e Giorgia Consuelo Cruz Mendes, matrícula 299.900-5, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5920 – INSTAURAR Sindicância 007.2023.03 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400003528 001020/2023-89. Designar os servidores Flávia Maria Xavier de Farias Carneiro, matrícula 302.600-0; e Giorgia Consuelo Cruz Mendes, matrícula 299.900-5, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5921 – INSTAURAR Sindicância 008.2023.03 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400004088.001131/2023-24. Designar os servidores Flávia Maria Xavier de Farias Carneiro, matrícula 302.600-0; e Giorgia Consuelo Cruz Mendes, matrícula 299.900-5, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5922 – INSTAURAR Sindicância 009.2023.03 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400004636.000159/2021-29. Designar os servidores Flávia Maria Xavier de Farias Carneiro, matrícula 302.600-0; e Giorgia Consuelo Cruz Mendes, matrícula 299.900-5, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5923 – INSTAURAR Sindicância 010.2023.03 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400004604.000589/2022-07. Designar os servidores Flávia Maria Xavier de Farias Carneiro, matrícula 302.600-0; e Giorgia Consuelo Cruz Mendes, matrícula 299.900-5, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em exercício, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Portaria SEE 303, publicada no DOE 01.02.2023, RESOLVE:

Nº 5991 – INSTAURAR Procedimento Administrativo Específico sob nº 005 2023.03 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005482.001856/2023-22. Designar os servidores Flávia Maria Xavier de Farias Carneiro, matrícula 302.600-0; e Giorgia Consuelo Cruz Mendes, matrícula 299.900-5, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5992 – INSTAURAR Procedimento Administrativo Específico sob nº 006 2023.03 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005549.000074/2023-54. Designar os servidores Flávia Maria Xavier de Farias Carneiro, matrícula 302.600-0; e Giorgia Consuelo Cruz Mendes, matrícula 299.900-5, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5993 – INSTAURAR Procedimento Administrativo Específico sob nº 007 2023.03 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005592.000722/2023-47. Designar os servidores Flávia Maria Xavier de Farias Carneiro, matrícula 302.600-0; e Giorgia Consuelo Cruz Mendes, matrícula 299.900-5, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5994 – INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 011.2023.04 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005680.004680/2023-34. Designar os servidores Rhayssa Silva Santana, matrícula 300.824-0; Mycheline Jurema Alvim, matrícula 300.837-1, e Pablo Henrique Medeiros de Souza, matrícula 259.945-7, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5995 – INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 012.2023.04 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005455.002055/2023-10. Designar os servidores Rhayssa Silva Santana, matrícula 300.824-0; Mycheline Jurema Alvim, matrícula 300.837-1, e Pablo Henrique Medeiros de Souza, matrícula 259.945-7, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5996 – INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 013.2023.04 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005482.001921/2023-10. Designar os servidores Rhayssa Silva Santana, matrícula 300.824-0; Mycheline Jurema Alvim, matrícula 300.837-1, e Pablo Henrique Medeiros de Souza, matrícula 259.945-7, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5997 – INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 014.2023.04 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005633.000052/2023-35. Designar os servidores Rhayssa Silva Santana, matrícula 300.824-0; Mycheline Jurema Alvim, matrícula 300.837-1, e Pablo Henrique Medeiros de Souza, matrícula 259.945-7, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5998 – INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 015.2023.04 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005171.000019/2023-11. Designar os servidores Rhayssa Silva Santana, matrícula 300.824-0; Mycheline Jurema Alvim, matrícula 300.837-1, e Pablo Henrique Medeiros de Souza, matrícula 259.945-7, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 5999 – INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 016.2023.04 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005292.000011/2023-57. Designar os servidores Rhayssa Silva Santana, matrícula 300.824-0; Mycheline Jurema Alvim, matrícula 300.837-1, e Pablo Henrique Medeiros de Souza, matrícula 259.945-7, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 6000 – INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 017.2023.04 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005292.000011/2023-57. Designar os servidores Rhayssa Silva Santana, matrícula 300.824-0; Mycheline Jurema Alvim, matrícula 300.837-1, e Pablo Henrique Medeiros de Souza, matrícula 259.945-7, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 6001 – INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 018.2023.04 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005336.002203/2023-44. Designar os servidores Rhayssa Silva Santana, matrícula 300.824-0; Mycheline Jurema Alvim, matrícula 300.837-1, e Pablo Henrique Medeiros de Souza, matrícula 259.945-7, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 6002 – INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 019.2023.04 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005565.001018/2023-39. Designar os servidores Rhayssa Silva Santana, matrícula 300.824-0; Mycheline Jurema Alvim, matrícula 300.837-1, e Pablo Henrique Medeiros de Souza, matrícula 259.945-7, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 6003 – INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 020.2023.04 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005309.000443/2023-73. Designar os servidores Rhayssa Silva Santana, matrícula 300.824-0; Mycheline Jurema Alvim, matrícula 300.837-1, e Pablo Henrique Medeiros de Souza, matrícula 259.945-7, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 6004 – INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 021.2023.04 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400005455.001955/2023-31. Designar os servidores Rhayssa Silva Santana, matrícula 300.824-0; Mycheline Jurema Alvim, matrícula 300.837-1, e Pablo Henrique Medeiros de Souza, matrícula 259.945-7, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 6005 – RESOLVE como medida cautelar, determinar o imediato afastamento preventivo do cargo de professor, sem prejuízo de sua remuneração, o servidor Vlademir Macedo Marins, matrícula 240.691-8, lotado na Escola Monsenhor Francisco Salles, jurisdicionada à GRE Recife Norte, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

PORTARIA SEE Nº 6007 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 5º § 1º, 3º e 4º e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, Lei 495 de 27.06.2022 e Port. SEE nº 534 de 13.02.2023, bem como Decreto nº 52.142, de 06.01.2022, RESOLVE: Designar, pro tempore, ADRIANA MARIA DE QUEIROZ, mat. 253.298-0, para exercer a função de Diretor da EREM PROFESSOR LISBOA, Integral 45h, Caruaru, GRE Caruaru, com 20h/h mensais , atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação da função de diretor de escola de grande porte, durante o afastamento - licença médica de 180 dias, da titular JOSELIA GOMES DA SILVA, mat. 160.534-8, a partir de 03/11/2023. (SEI:1400005455.00237/2023-72)

PORTARIA SEE Nº 5924 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE nº 586, de 15/02/2023, considerando o Concurso Público divulgado através da Portaria Conjunta SAD/SEE nº 070, de 31/05/2022, DOE de 01/06/2022, RESOLVE: tornar público o exercício dos Professores da Educação Básica, conforme art. 33, II, da Lei nº 6.123/68:

GRE Destino: R SUL						
SEI	Nome Professor(a)	Matrícula	Escola	Disciplina	CH	DATA DO EXERCÍCIO
1400005541.001804/2023-12	Ednilson Ferreira do Nascimento	464.293-7	EREM Aníbal Falcão	História	200	14.08.2023
1400005541.002338/2023-84	Carlos Tomaz de Oliveira	465.102-2	Senador Novais Filho	Matemática	200	19.10.2023

GRE Destino: VITÓRIA						
SEI	Nome Professor(a)	Matrícula	Escola	Disciplina	CH	DATA DO EXERCÍCIO
1400005758.000195/2023-31	Emanoel da Cunha Germano	465.099-9	EREM Monsenhor João Rodrigues de Carvalho	História	200	23.10.2023

GRE Destino: METRO NORTE						
SEI	Nome Professor(a)	Matrícula	Escola	Disciplina	CH	DATA DO EXERCÍCIO
1400005269.003481/2023-60	Danilo Rafael Silva de Souza	465.495-1	EREM Maria Vieira Multerno	Biologia	200	10.11.2023

GRE Destino: NAZARÉ						
SEI	Nome Professor(a)	Matrícula	Escola	Disciplina	CH	DATA DO EXERCÍCIO
1400005336.001991/2023-51	Gabrielle Maria Vicente de Lira Silva	4630971	ETE Maria Eduarda Ramos de Barros	Matemática	200	01.08.2023

GRE Destino: AFOGADOS						
SEI	Nome Professor(a)	Matrícula	Escola	Disciplina	CH	DATA DO EXERCÍCIO
1400005676.001987/2023-32	Matheus Fairbanks da Silva	4670094	ETE Clóvis Nogueira Alves	Física	200	27.11.2023

Nº 5925 - Remover EDA MARIA ANDRÉ CABRAL Prof., LPE, II, A, mat. 393.788-7, para a ETE Professor Lucílio Ávila Pessoa, Iputinga, GRE Recife Sul, com 150 h/a mensais na função de Apoio Pedagógico, a partir de 27.11.2023. 1400005541.002456/2023-92

Nº 5926 - Remover ZELIA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA Prof., LPE, IV, D, mat. 108.268-0, para a Coordenação Geral de Desenvolvimento da Educação - CGDE da GRE Palmares, com 200 h/a mensais, a partir de 30.09.2023. 1400005365.001492/2023-17.

Nº 5927 - Designar para a função de Chefe de Secretaria, SHEYLA KILZE ANGELO DA ROCHA, Assistente Administrativo Educacional IV, D, mat. 302.581-0, na EREM Salgueiro, GRE Salgueiro, conforme Port. SEE nº 535, de 13.02.2023, a partir de 30.09.2023. 1400005623.000833/2023-49.

Nº 5928 - Dispensar MARIA DO SOCORRO DE SÁ Prof., LP, IV, A, mat. 173.700-7, da função de Chefe de Secretaria, da Escola Alto dos Guararapes, Jaboatão, GRE Metro Sul, ficando loc. na referida Escola com 150 h/a mensais de História, a partir de 01.11.2023. 1400005550.004572/2023-37.

Nº 5929 - Elevar para 200 h/a a carga horária mensal de RENNAN MENDES DOS SANTOS, Prof. LPE, II, A, mat. 377.601-8, conforme Art. 7º da Lei nº 10.335 de 16.10.1989, e suas alterações, a partir de 01.11.2023. 1400005182.000003/2023-58.

Nº 5930 - Remover RENNAN MENDES DOS SANTOS, Prof. LPE, II, A, mat. 377.601-8, para a Gerência de Ações Culturais/SEDE, com 200 h/a mensais, a partir de 01.11.2023. 1400005182.000003/2023-58.

Nº 5931 - Elevar para 200 h/a a carga horária mensal de VERÔNICA LUZIA GOMES DE SOUSA, Prof., LPE, II, A, mat. 251.864-3, conforme Art. 7º da Lei nº 10.335, de 16.10.1989 e suas alterações. 1400004237.000187/2023-19.

Nº 5932 - Remover MARCO AURELIO CAVALCANTI DE SENA, Prof., LP, I, A, mat. 379.607-8, para a ETE Maximiano Accioly Campos, Jaboatão, GRE Metro Sul, com 150 h/a mensais de logística, a partir de 01.02.2021. 1400005378.001638/2023-65.

Nº 5933 - Remover NARYELLE TEIXEIRA DOS PASSOS ALMEIDA, Prof., LP, I, A, mat. 393.866-3, para a Esc. Est. de Aplicação Profª Vande de Souza Ferreira, GRE Petrolina, com 200 h/a mensais de Matemática, a partir de 02.02.2022. 1400005706.000574/2022-55.

Nº 5934 - Remover LUIS ROBERTO GOMES DA SILVA, Prof. LPE, II, A, mat. 383.969-9, para EREFEM Gilberto Freyre, Casa Amarela, GRE Recife Norte, com 200 h/a mensais de Educação Física, a partir de 16.09.2023. 1400005293.004257/2023-98.

Nº 5935 - Remover LUIS ROBERTO GOMES DA SILVA, Prof. LPE, II, A, mat. 383.969-9, para EREFEM Gilberto Freyre, Casa Amarela, GRE Recife Norte, com 200 h/a mensais de Educação Física, a partir de 16.09.2023. 1400005293.004257/2023-98.

- Nº 5936 - Localizar RAQUEL TORRES VASCONCELOS, Prof., LP, I, D. mat. 272.664-5, na EREM Joaquim Eugenio Silva, Ipubi, GRE Araripina, com 150 h/a mensais de Disciplinas Pedagógicas, no período de 02.01.2023 a 31.01.2023. 1400005651.000221/2023-19.
- Nº 5937 - Remover MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA GOIANA, Prof. LPE, II, D. mat. 243.447-4, para a EREM Aníbal Fernandes, Sto. Amaro, GRE Recife Norte, com 150 h/a mensais de Física e Química, a partir de 02.02.2022. 1400005293.005569/2023-19.
- Nº 5938 - Localizar DURCICLEIDE MARIA BEZERRA, Prof. LPE, II, A. mat. 250.889-3, na EREM Dom Luiz de Brito, Amaraji, GRE Palmares, com 200 h/a mensais de Português, a partir de 02/01/2023. 1400005365.001856/2023-69.
- Nº 5939 - Remover FABIANO BISERIA CUNHA, Prof. LPE, II, A. mat. 256.441-6, para Escola Dom Ilídio José Soares, Ouricuri, GRE Araripina, com 200 h/a mensais de Biologia, a partir de 24.10.2023. 1400005651.001820/2023-50.
- Nº 5940 - Remover ANDRÉ LUIZ DANTAS CINTRA DE SIQUEIRA, Prof. LPE, IV, A. mat. 173.212-9, para a EREM Frei Caneca, Camaragibe, GRE Metro Sul, com 200 h/a mensais de Biologia, a partir de 01.11.2023. 140000572.000199/2023-97.
- Nº 5941 - Localizar KAREN KATE DE ANDRADE GAVA, Assistente Administrativo Educacional, I, D. mat. 302.624-8, na Esc. Souza Brandão, Jaboatão, GRE Metro Sul, com 40 horas semanais, a partir de 11.09.2023. 1400005565.001521/2023-94.
- Nº 5942 - Remover PAULO KLEVERMAN ALENCAR LIBERAL, Prof. LP, I, D. mat. 254.540-3, para a Esc. da Independência, Araripina, com 200 h/a mensais de Educação Física, a partir de 26.07.2023. 1400005651.001658/2023-70.
- Nº 5943 - Remover LUIS ROBERTO GOMES DA SILVA, Prof. LPE, II, A. mat. 383.969-9, para a EREFEM Gilberto Freyre, Casa Amarela, GRE Recife Norte, com 200 h/a mensais de Educ. Física, a partir de 21.09.2023. 1400005293.004991/2023-57.
- Nº 5944 - Remover JOSÉ NUCAS RAIMUNDO SILVA, Prof. LPE, II, A. mat. 256.602-8, para a Escola Tomé Gibson, Casa Amarela, GRE Recife Norte, com 200 h/a mensais de Português, a partir de 11.10.2023. 1400005293.004727/2023-13.
- Nº 5945 - Remover FRANCISCO ANTONIO RAMOS, Prof. LPE, II, A. mat. 256.116-2, para a Esc. Est. de Aplicação Prof.* Vande de Souza Ferreira, GRE Petrolina, com 200 h/a mensais de Português, a partir de 29.11.2023. 1400005706.003237/2023-9.
- Nº 5946 - Tornar sem efeito a Retificação da Port. 4921 de 26.09.2022 publicada no Diário Oficial de 27.01.2023, ref. a MARIA CICERA PEREIRA ALENCAR, mat. 256.701-6, permanecendo em vigor a Retificação publicada no Diário Oficial de 19.01.2023. 1400005651.001262/2022-41.
- Nº 5947 - Remover VANESSA SAMARA MENEZES DA SILVA D'AMORIM, Prof. LPE, II, A. mat. 378.214-0, para a Esc. Alzira da Fonseca Breuel, Jaboatão, GRE Metro Sul, com 150 h/a mensais de Educação Física, a partir de 01/02/2019. 1400005565.001442/2023-83.
- Nº 5948 - Elevar para 200 h/a a carga horária mensal de Inglês de NATANIEL LINS DE BARROS JÚNIOR, Prof. LP, I, A. mat. 461.087-3, loc. na EREFEM Sofia Felijó Sampalo, Catende, GRE Palmares, com 200 h/a mensais de Português, a partir de 01/12/2023. 1400005365.001960/2023-53.
- Nº 5949 - Reduzir para 150 h/a a carga horária mensal de GEORGE DE CASTRO LACERDA, Prof., LPM, II, A. mat. 251.992-5, loc. na EREM Clementino Coelho, Petrolina, a partir de 24/11/2023. 1400005706.003161/2023-31.
- Nº 5950 - Remover IEDA DE LIMA FARIA, Prof., LPE, II, A. mat. 253.555-6, para a EREFEM N. Sra. de Fátima, Guabiraba, GRE Recife Norte, com 200 h/a mensais de Português, a partir de 01/11/2023. 1400005293.005355/2023-42.
- Nº 5951 - Atribuir a gratificação de localização especial para AINDES DE HOLANDA LUNA, Prof., LP, I, A. mat. 460.847-0, localizada na EREM Sônia SEBASTIÃO, Ouricuri, GRE Araripina, com 200 h/a mensais de Biologia, Integral 45 h/a, conforme Dec. nº 52.142 de 06.01.2022, LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º e Lei 495 de 27.06.2022, a partir de 20.11.2023. 1400005659.000038/2023-43.
- Nº 5952 - Remover e Designar para exercer a função de Educ. de Apoio, pro tempore, CICERO CARLOS DE FARIAS, mat. 174.482-8, Prof., LPE, IV, A. com 200 h/a mensais, na EREFEM Icó Mandantes, Petrolândia, GRE Floresta, Integral 35h Dupla Jornada, conforme Dec. nº 47.122 de 14.02.2019, LC nº 125 de 10.07.2008, § 4º, art. 5º. Lei 495 de 27.06.2022 e Port. SEE nº 534 de 13.02.2023, a partir de 31.10.2023. 1400005602.000076/2023-51.
- Nº 5953 - Atribuir a gratificação de localização especial para KATIA MIRELLE COELHO, Prof., LP, I, A. mat. 462.416-5, localizada na ETE Prof. Maria Viliza Barros de Miranda, Petrolina, GRE Sertão Médio São Francisco, com 200 h/a mensais de Química, Integral 45 h/a, conforme Dec. nº 52.140, de 07.01.2022, LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º e Lei 495 de 27.06.2022, a partir de 24.11.2023. 1400005714.000032/2023-64.
- Nº 5954 - Atribuir a gratificação de localização especial para DANIEL PEREIRA DA SILVA, Prof., LP, I, A. mat. 460.598-5, localizada na EREM Presidente Médici, Morelândia, GRE Araripina, com 200 h/a mensais de Geografia, Integral 45 h/a, conforme Dec. nº 50.364 de 04.03.2021, LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º e Lei 495 de 27.06.2022, a partir de 24.11.2023. 1400005659.000076/2023-04.
- Nº 5955 - Atribuir a gratificação de localização especial para LETÍCIA DE SOUZA LIMA, Prof., LP, I, A. mat. 461.215-9, localizada na EREM Dr. Fernando Pessoa de Melo, Quipapá, GRE Palmares, com 200 h/a mensais de Português, Integral 35h Dupla Jornada, conforme Dec. nº 54.532, de 04.04.2023, LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º e Lei 495 de 27.06.2022, a partir de 12.09.2023. 1400005365.001075/2023-74.
- Nº 5956 - Atribuir a gratificação de localização especial para ZERLANY GOMES DA SILVA, Prof., LP, I, A. mat. 461.645-6, localizada na EREM Dr. Fernando Pessoa de Melo, Quipapá, GRE Palmares, com 200 h/a mensais de História, Integral 35h Dupla Jornada, conforme Dec. nº 54.532, de 04.04.2023, LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º e Lei 495 de 27.06.2022, a partir de 11.09.2023. 1400005365.001070/2023-41.
- Nº 5957 - Atribuir a gratificação de localização especial para WASHINGTON JOSE DA SILVA, Prof., LP, I, A. mat. 46.1.093-8, localizado na EREM Antônio Alves de Araújo, Amaraji, GRE Palmares, com 200 h/a mensais de Matemática, Integral 45 h/a, conforme Dec. nº 54.532, de 04.04.2023, LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º e Lei 495 de 27.06.2022, a partir de 26.09.2023. 1400005365.0002538/2023-62.
- Nº 5958 - Atribuir a gratificação de localização especial para EURICK DIMITRI CABRAL FERREIRA DA SILVA, Prof., LP, I, A. mat. 460.504-7, localizada na EREM Augusto Gondim, Golana, GRE Mata Norte, com 200 h/a mensais de Artes, Integral 45 h/a, conforme Dec. nº 54.052, de 24.11.2022, LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º e Lei 495 de 27.06.2022, a partir de 28.11.2023. 1400005536.0002538/2023-62.
- Nº 5959 - Atribuir a gratificação de localização especial para MARIA DA LUZ BARATA DE MORAES, Prof., LP, I, A. mat. 460.815-1, localizada na EREM FERNANDO BEZERRA, Ouricuri, GRE Araripina, com 200 h/a mensais de História, Integral 45 h/a, conforme Dec. nº 32.961 de 21.01.2009, LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º e Lei 495 de 27.06.2022, a partir de 28.11.2023. 1400005659.000036/2023-54.
- Nº 5960 - Atribuir a gratificação de localização especial para ROBSON FERNANDES COSTA, Prof., LP, I, A. mat. 461.467-4, localizada na EREM DR. WALMY CAMPOS BEZERRA, São José do Belmonte, GRE Salgueiro, com 200 h/a mensais de Inglês, Integral 45 h/a, conforme Dec. nº 37.826 de 31.01.2012, LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º e Lei 495 de 27.06.2022, a partir de 24.11.2023. 1400005631.000086/2023-40.
- Nº 5961 - Dispensar, a pedido, LILIANE GADELHA DA COSTA SOARES, mat. 257.264-8, da função de Educ. de Apoio, da EREM Aníbal Fernandes, Recife, GRE Recife Norte, Integral 45h, a partir de 28.08.2023. 1400005293.004989/2023-88.
- Nº 5962 - Remover e Designar para exercer a função de Educ. de Apoio, pro tempore, LILIANE GADELHA DA COSTA SOARES, mat. 257.264-8, Prof., LPE, II, A. com 200 h/a mensais, na EREM Pedro Celso, Recife, GRE Recife Norte, Integral 35h Dupla Jornada, conforme Dec. nº 52.141 de 01.01.2022, LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º. Lei 495 de 27.06.2022 e Port. SEE nº 534 de 13.02.2023, a partir de 28.08.2023. 1400005293.004989/2023-88.
- Nº 5963 - Atribuir a gratificação de localização especial para NORLAN DE JESUS SANTOS, Prof., LP, I, A. mat. 460.476-8, localizada na EREM Timbaúba Professor Antônio José Barboza dos Santos, Timbaúba, GRE Mata Norte, com 200 h/a mensais de Biologia, Integral 45 h/a, conforme Dec. nº 28.430, de 04.10.2005, LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º e Lei 495 de 27.06.2022, a partir de 28.11.2023. 1400005336.002548/2023-06.
- Nº 5964 - Atribuir a gratificação de localização especial para IZABEL SANTA CRUZ FONTES, Prof., LP, I, A. mat. 460.531-4, localizada na EREFEM Liceu de Artes e Ofícios, Recife, GRE Recife Norte, com 200 h/a mensais de Português, Integral 35h Dupla Jornada, conforme Dec. nº 52.141 de 06.01.2022, LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º e Lei 495 de 27.06.2022, a partir de 30.10.2023. 1400005316.0000113/2023-57.
- Nº 5965 - Remover e Designar para exercer a função de Chefe de Secretaria, ROSILDA MARIA DA SILVA LIMA, mat. 191.373-5, Prof., LP, III, A. com 200 h/a mensais, na EREM Saturnino de Brito, Jaboatão, GRE Metro Sul, Integral 45h, conforme Dec. nº 45.544 de 08.01.2018, LC nº 125 de 10.07.2008, § 4º, art. 5º. Lei 495 de 27.06.2022 e Port. SEE nº 534 de 13.02.2023, a partir de 16.10.2023. 1400005293.004874/2023-93.
- Nº 5966 - Atribuir a gratificação de localização especial para JOSÉ IVAN DOS ANJOS, Prof., LP, I, A. mat. 461.448-8, localizada na EREM Desembargador João Paes, Serita, GRE Salgueiro, com 200 h/a mensais de Matemática, Integral 45 h/a, conforme Dec. nº 52.142, de 06.01.2022, LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º e Lei 495 de 27.06.2022, a partir de 06.11.2023. 1400005631.000078/2023-01.

PORTARIA SEE Nº 5986 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE nº 586, de 15/02/2023, considerando o Concurso Público divulgado através da Portaria Conjunta SAD/SEE nº 070, de 31/05/2022, DOE de 01/06/2022, RESOLVE: tornar público o exercício dos Professores da Educação Básica, conforme art. 33, II, da Lei nº 6.123/68.

SEI	Nome Professor(a)	Matrícula	Escola	Disciplina	CH	DATA DO EXERCÍCIO	GRE
1400005565.000937/2023-95	PAULO ROBERTO DUARTE JUNIOR	4625420	ESC PROFESSOR NELSON CHAVES	LINGUA INGLESA	200	27/06/2023	Metro Sul
1400005565.001168/2023-42	MERYVELLEN PEREIRA SANTOS	4646428	EREM JOSE MARIO ALVES DA SILVA	BIOLOGIA	200	06/10/2023	Metro Sul
1400005565.001445/2023-17	JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA	4649885	EREM PASTOR JOSE FLORENCIO RODRIGUES	MATEMATICA	200	19/10/2023	Metro Sul
1400005565.001488/2023-01	PEDRO RENILSON ALVES FERREIRA	4649877	EREM PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	MATEMATICA	200	25/10/2023	Metro Sul
1400005565.001527/2023-61	ANDREZA KAISA DOS SANTOS GOMES	4654790	EREM SENADOR FRANCISCO PESSOA DE QUEIROZ	LINGUA PORTUGUESA	200	07/11/2023	Metro Sul
1400005565.000649/2023-96	LARISSA CARLA ALVES DA SILVA	4654803	ETE LUIZ ALVES LACERDA	LINGUA INGLESA	200	17/11/2023	Metro Sul
1400005565.001529/2023-17	JOSUEL JOSE DA SILVA	4654749	ESC VILA JOAO DE DEUS	MATEMATICA	200	14/11/2023	Metro Sul
1400005565.000627/2023-71	ELISLANE SANTANA DA SILVA	4654781	EREM FREI CANECA	LINGUA INGLESA	200	17/11/2023	Metro Sul

1400005565.001529/2023-14	RENAN CORREIA SOUTO	4654811	ESC PROFESSOR NATANAEL BARBOSA MEDRADO	MATEMATICA	200	08/11/2023	Metro Sul
1400005565.000975/2023-48	JOAO VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS	4643860	EREM FREI CANECA	MATEMATICA	200	27/07/2023	Metro Sul
1400005565.001539/2023-96	NATANAEL MANOEL DA SILVA	4654870	EREM LUISA GUERRA	BIOLOGIA	200	13/11/2023	Metro Sul
1400005565.000791/2023-88	JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO	4625560	EREM ALBERTINA DA COSTA SOARES	EDUCACAO FISICA	200	20/06/2023	Metro Sul
1400005623.000959/2023-13	FRANCISCA MARIA DA SILVA	4654927	Escola Antônio Vieira de Barros	GEOGRAFIA	150	13/11/2023	Sertão Central Salgueiro
1400005385.000723/2023-75	DANIELA ROCHA DE FRANÇA RIOS	4613783	EREM PEDRO AFONSO DE MEDEIROS	LINGUA ESPANHOLA	200	28/06/2023	Palmares
1400005385.000653/2023-55	ALBERES GREGÓRIO DA SILVA	4611551	EREM DOUTOR JAIME MONTEIRO	MATEMÁTICA	200	27/06/2023	Palmares
1400005385.001807/2023-26	JOSE MARIO RODRIGO DOS SANTOS	4654943	EREM ELISA MARQUES DE ASSIS	LÍNGUA PORTUGUESA	200	09/11/2023	Palmares
1400005385.001872/2023-51	PHETTALA KEYSY DA SILVA	4654900	EREM BARRA DO SIRINHAEM	LÍNGUA PORTUGUESA	200	23/11/2023	Palmares
1400005385.001766/2023-78	LUCAS AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS	4654650	EREFEM TOBIAS BARRETO	BIOLOGIA	200	09/11/2023	Palmares
1400005385.001764/2023-89	ARTHUR PAZ RIOS	4654668	EREM COSTA AZEVEDO CATENDE	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	200	09/11/2023	Palmares
1400005385.000937/2023-41	DOUGLAS EDUARDO DA SILVA BERTO	4643607	EREM WILSON DE ANDRADE BARRETO	MATEMATICA	200	10/08/2023	Palmares
1400005293.002817/2023-70	FLAVIA FERNANDA MENDONCA SILVA BASTOS	4606175	ESC MATIAS DE ALBUQUERQUE	LÍNGUA PORTUGUESA	200	22/06/2023	Recife Norte
1400005293.005586/2023-56	GIRLLAYNNE GLEYKA BEZERRA DOS SANTOS MARQUES	4670051	ESC MONSENHOR FRANCISCO SALLES	LÍNGUA PORTUGUESA	200	05/12/2023	Recife Norte
1400005594.000927/2023-11	JEFFERSON ALAN VIEIRA DA SILVA	4654692	ETE MARIA EMILIA CANTARELLI	LÍNGUA PORTUGUESA	200	09/11/2023	Floresta
1400005706.001373/2023-56	MAURI CELIO ALVES SANTANA	4619684	ESC PROFESSORA JUDITH GOMES DE BARROS	LÍNGUA PORTUGUESA	200	22/06/2023	Petrolina
1400005706.001361/2023-21	VICTOR GIOVANNE RAMOS DE ANDRADE	4623630	CI EDUC FISICA E DESPORTOS DE PETROLINA	EDUCACAO FISICA	150	22/06/2023	Petrolina
1400005706.002567/2023-79	ANDRESSA SILVA DOS SANTOS	4650158	ESC NOSSA SENHORA DAS GRACAS DORMENTES	BIOLOGIA	150	22/09/2023	Petrolina

PORTARIA SEE Nº 5987 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE nº 586, de 15/02/2023, considerando o Concurso Público divulgado através da Portaria Conjunta SAD/SEE Nº 113, de 19 de julho de 2022, DOE de 20/07/2022, RESOLVE: tornar público o exercício dos Analistas em Gestão Educacional, com carga horária de 40 horas semanais, conforme art. 33, II, da Lei nº 6.123/68:

PORTARIA SEE Nº 5990 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE nº 586, de 15/02/2023, considerando o Concurso Público divulgado através da Portaria Conjunta SAD/SEE Nº 113, de 19 de julho de 2022, DOE de 21/05/2022, RESOLVE: tornar público o exercício dos Professores da Educação Básica, conforme art. 33, II, da Lei nº 6.123/68:

SEI	Nome Professor(a)	Matrícula	Escola	Disciplina	CH	DATA DO EXERCÍCIO	GRE
1400005565.001183/2023-91	JOAO VICTOR BRAGA DE SOUZA	4633970	EREM JOSE RODRIGUES DE CARVALHO	HISTORIA	200	08/08/2023	Metro Sul

Retificar a Port. 4514, D.O. de 25/10/2023, ref. a STENIO RODRIGUES DE LIMA, mat. 464 164-7. Onde se lê: GRE Mata Sul - Palmares; Leia-se: EREM Joaquim Silvério Pimentel, Rio Formoso, GRE Palmares. 1400005365.001018/2023-95.

Retificar a Port. 3875, D.O. de 15.09.2023, ref. a MARIA LUZIMAR FERREIRA FEITOSA, mat. 256.706-7. Onde se lê: na EREM Luiz Gonzaga Duarte; Leia-se: na EREM Padre Luiz Gonzaga. 1400005651.000789/2023-30.

Retificar a Portaria nº 4956 de 26.09.2022, referente a JOÃO PAULO SILVA DE ANDRADE, mat. 250 980-6. 1400005365.000903/2022-76. Onde se lê: 01.02.2022; Leia-se: 01.08.2022.

FAZENDA

Secretário: Wilson José de Paula

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 20, DE 22.12.2023.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, considerando o disposto no Decreto nº 27.987, de 2.6.2005, relativamente ao valor do crédito fiscal correspondente à farinha de trigo ou às suas misturas utilizadas como insumo no respectivo processo produtivo de alimentos ou na elaboração de mercadoria tributada, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Instrução Normativa CAT nº 001, de 17.01.2023, passa a vigorar com modificações, conforme o Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO HENRIQUE ARAGÃO DIAS

Coordenador da Administração Tributária Estadual

Anexo Único

“ANEXO ÚNICO DAINSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 001/2023

Crédito Fiscal Relativo à Farinha de Trigo ou à Mistura de Farinha de Trigo Utilizadas como Insumo

PERÍODO FISCAL / 2023	CRÉDITO FISCAL (R\$ / saco de 50 kg)
Dezembro	26,69

DESPACHO PROFERIDO PELO SECRETÁRIO DA FAZENDA, EM 22.12.2023: Ref. Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 002/2023 – CORREFAZ – Com base nas razões consubstanciadas na documentação anexada aos autos do referido PAD, RESOLVE:

I – não acatar os termos do Relatório da Comissão Processante do PAD nº 002/2023 – CORREFAZ; e

II – determinar à CORREFAZ o arquivamento do referido PAD em virtude da inexistência de provas dos fatos imputados à pessoa denunciada.

Publique-se.

Wilson José de Paula

Secretário da Fazenda

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL – DPC

EDITAL Nº 162/2023

CREDENCIAMENTO PARA INAPLICABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, com fundamento no inciso II do artigo 5º do Anexo 37 do Decreto nº 44.650, de 2017, resolve atribuir ao contribuinte a seguir identificado a condição de detentor de regime especial de tributação para efeito da inaplicabilidade do regime de substituição tributária nas suas aquisições e da atribuição da responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária em relação às saídas subsequentes à que promover, relativamente às mercadorias relacionadas nos decretos respectivamente indicados.

PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO	UF	DECRETO
2023.000011373512-41	MEDEXPRESS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA	03.626.590/0004-01	1110191-17	PE	46 303/2018 33 626/2009 27 03/2004 27 03/2004 35 656/2010 35 678/2010 35 679/2010 35 680/2010 46 02/2018 37 758/2012

Este Edital produz efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

CINDY FERREIRA BARBOSA

DIRETORA GERAL

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL – DPC

EDITAL Nº 161/2023

CREDENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS RELATIVA À ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATACADISTA

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com o processo abaixo informado, resolve credenciar o contribuinte a seguir identificado para fruição dos benefícios fiscais de que tratam a Lei nº 14.721, de 04.07.2012, o Decreto nº 38.455, de 27.07.2012, e a Portaria SF nº 166, de 28.08.2012.

PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO
2023.000011514635-58	MEDEXPRESS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA	03.626.590/0004-01	1110191-17

Este Edital produz efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

CINDY FERREIRA BARBOSA

DIRETORA GERAL

DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES ESTRATÉGICAS - DOE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 054/2023

CIÊNCIA DO LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS

A Diretoria Geral de Operações Estratégicas - DOE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com a alínea "b" do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.654, de 27.11.1991, intima o sujeito passivo a seguir identificado para,

no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, recolher o crédito tributário apurado por meio do lançamento de ofício objeto do processo administrativo tributário respectivamente indicado ou impugnar o lançamento. Esgotado o referido prazo sem que tenha ocorrido o recolhimento ou a impugnação do lançamento, o crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

Sujeito passivo	CACEPE/CPF	Endereço	Número do Processo
H S DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	1018455-45	RUA LEAO DOURADO, 1364, KENNEDY, CARUARU-PE	2023 000004812901-60

Recife - PE, 22 de Dezembro de 2023
FERNANDO DE CASTILHOS CALSARA
Diretor Geral da DOE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO. 1ª TURMA JULGADORA

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT N° 0462/2023(16) TATE: 00.651/18-4. AI SF 2018.00006078535-04. RECORRENTE: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE SA) CACEPE: 0128852-07. ADV(S): JÚLIO CÉSAR GOURLAN LAMES (OAB/PE N° 1.088-A); EDUARDO DE CARVALHO BORGES (OAB/PE N° 153.881) E SAULO ANTUNES CARVALHO, OAB/ME N° 192.758. ACÓRDÃO 1ª TJ N° 124/2023(04) RELATOR JULGADOR JOSE MURILLO DE LIMA FERREIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. TRANSFERÊNCIAS INTERNAS E INTERESTADUAS, PARA ESTABELECIMENTOS DE MESMA TITULARIDADE. ERRO DA FISCALIZAÇÃO. VÍCIOS SANANEVS. NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. INEXISTINDO ERRO DE DIREITO. ERROS DE NATUREZA FÁTICA. ART. 28, § 4º. DA LEI DO PAT. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. 1. A despeito disto, os vícios indicados na inicial, e expressamente reconhecidos pelo autuante, nas Informações Fiscais, são todos de natureza fática e, como tal, podem ser revisados em sede de controle administrativo, nos termos dos arts. 145 e 146, do CTN. Eventuais equívocos no trabalho de auditoria não configuram, ipso facto, alteração de denúncia, de acordo com o art. 28, § 4º, da Lei do PAT, ainda que o valor do crédito tributário seja alterado e/ou distribuído em período fiscal diverso. Inexistindo erro de direito, i.e., erro de subsumção dos fatos à norma, cabe à instância revisora, no exercício do poder de autotutela administrativa, sanar eventuais defeitos do ato jurídico de aterramento, aperfeiçoando o lançamento em consonância com a busca da verdade material e o princípio da estrita legalidade (arts. 3º e 142, do CTN). Assim sendo, considerando que os efeitos materiais *sua saneare* são passíveis de correção, não importando, a priori, alteração da denúncia formulada (qualificação jurídica dos fatos analisados), deverá a instância originária diligenciar a correção dos erros de fato indicados tanto na impugnação quanto na própria informação fiscal, assegurando-se às partes (Fisco e contribuinte) o direito ao contraditório e à ampla defesa." A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário, e, de ofício, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, a fim de que o auto de infração retorne para autoridade competente para as providências necessárias ao saneamento do lançamento, caso possível. (dj.19.12.2023)

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT N° 1.457/2022(23). AI SF N° 2021.00000406157-46. TATE: 00.642/22-3. RECORRENTE: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. CACEPE: 0627153-72. ADV. ALEXANDRE DE Araújo ALBUQUERQUE, OAB/PE N° 25.108. ACÓRDÃO 1ª TJ N° 125/2023(04) RELATOR JULGADOR JOSE MURILLO DE LIMA FERREIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMSNORMAL. PRESUNÇÃO DE OMISÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. NÃO ESCRITURAÇÃO DA NOTA FISCAL DE NR. 200.341 NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA. NEGADO PROVIMENTO. 1. Ficou demonstrado com a documentação fiscal pertinente, que o contribuinte autuado não inscrito no seu Livro Registro de Entradas (LRE), dentro do prazo de 90 dias, as notas fiscais referentes às mercadorias adquiridas, portanto, fazendo circular mercadorias tributadas desacompanhadas de notas fiscais, com infração à legislação tributária e, por conseguinte, deixando de recolher o ICMS devido. 2. Considerando a comprovação dos fatos narrados pela autoridade autuante, a inversão do ônus da prova e que o autuado não apresentou documentação capaz de elidir a presunção legal denunciada no auto de infração, a decisão recorrida – que ressalta-je, já cancelou parte do valor cobrado referente à MVA de 30% aplicada – deve ser mantida por seus próprios fundamentos. 3. Multa e juros aplicados conforme previsto na legislação. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão que julgou devido o ICMS no valor original de R\$ 3.685,50, com a multa de 90%, mais acréscimos legais. (dj.19.12.2023)

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT N° 0499/2020(11). AI SF N° 2019.000005235571-18. TATE: 00.453/20-0. RECORRENTE: A. S. VERA CRUZ. CACEPE: 0439962-01. ADV. JÉSSICA TORRES, OAB/PE N° 41.186. ACÓRDÃO 1ª TJ N° 126/2023(04) RELATOR JULGADOR JOSE MURILLO DE LIMA FERREIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS FRONTEIRAS. AUSÉNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NEGADO PROVIMENTO. 1. No caso em tela, com efeito, não há controvérsia fática, visto que o contribuinte autuado não se desincumbiu do seu ônus de impugnação específica acerca das exigências formuladas em relação às operações discriminadas, conforme (art. 341 c/c art. 15, CPC/2015). 2. A antecipação da responsabilidade na aquisição de mercadorias em outra Unidade da Federação tem previsão legal, conforme disciplinados nos artigos 28 a 31 da Lei n° 15.730/2016 e artigos 329, 338 e 346 do Decreto nº 44.650/2017 c/c a Portaria SF nº 147, de 2008. Decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos. 3. Multa e juros aplicados conforme previsto na legislação. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão que julgou devido o ICMS no valor original de R\$ 223.963,46 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e seis centavos), acrescida de multa de 60%, mais acréscimos legais. (dj.19.12.2023)

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT N° 0873/2022(19). TATE: 00.887/22-6. AI SF N° 2021.000008661611-69. RECORRENTE: CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. CACEPE: 0450851-37. ADV. LEONARDO NUNES FERREIRA, OAB/PE N° 53.589. ACÓRDÃO 1ª TJ N° 127/2023(04) RELATOR JULGADOR JOSE MURILLO DE LIMA FERREIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. NORMAL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR. REGISTRO EM VALOR SUPERIOR AO SALDO DEVEDOR DO DESTINATÁRIO. NEGADO PROVIMENTO. 1. Auto de infração válido, porquanto foram cumpridas todas as exigências formais para a lavratura do Auto de Infração previstas no art. 142 do CTN e art. 28 da Lei do PAT. 2. No que tange a transferência/aproveitamento dos créditos entre estabelecimentos de um mesmo titular, o art. 23, § 2º da Lei 15.730/16, combinado com Art. 16 do Dec. 44.650/2017 estabelece, como limite a ser transferido, o valor do saldo devedor apurado pelo estabelecimento destinatário. 3. A infração por utilização indevida de valor a título de crédito fiscal sobre fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2016, além de não exigir o refazimento da escrita fiscal por parte da Autoridade Autuante é configurada ainda que não tenha provocado diminuição no recolhimento do imposto, nos termos do art. 10, V, alínea "T". 4. No caso em tela, o autuado transportou valores superiores aos débitos apurados pelo estabelecimento destinatário, razão pela qual a decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos. 5. Multa e juros aplicados conforme previsto na legislação. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão que julgou devido o ICMS no valor original de R\$ 92.451,70 (noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), com a multa de 90% (noventa por cento), nos termos do art. 10, V, alínea "F", da Lei nº 15.114/1997, mais acréscimos legais. (dj.19.12.2023)

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT N° 0984/2021(18). TATE: 00.912/21-2. AI SF N° 2021.000003019992-74. RECORRENTE: ABASTIL ABASTECIMENTO LTDA. CACEPE: 0090448-17. ACÓRDÃO 1ª TJ N° 128/2023(04) RELATOR JULGADOR JOSE MURILLO DE LIMA FERREIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. MALHA FINA. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISÃO DE SAÍDAS. DEFESA INTEMPESTIVA. NEGADO PROVIMENTO. 1. O contribuinte autuado tomou ciência do auto de infração na dia 04/06/2021, por meio do Documento Tributário Eletrônico, conforme se infere do sistema E-Fisco. Assim, o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa terminou dia 06/07/2021. 2. A presente impugnação (fl. 04) somente foi apresentada no dia 09/08/2021, quando já havia transcorrido o prazo de 30 dias previstos no Inc. I do art. 14 da Lei 10.654/91, sendo, portanto, extemporânea, razão pela qual não foi conhecida. Assim, em face da notória inconstitucionalidade da impugnação, a decisão recorrida não merece reparo, razão pela qual deve ser mantida integralmente por seus próprios fundamentos. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão que indeferiu o pedido de reabertura do prazo de defesa. (dj.19.12.2023)

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT N° 0982/2021(18). AI SF N° 2019.00000592949-91. TATE: 00.292/20-6. RECORRENTE: RICEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CACEPE: 0433709-34. ADV. LUCIANO BRITO CARIBÉ (OAB/PE nº 17.961). ACÓRDÃO 1ª TJ N° 130/2023(04) RELATOR JULGADOR JOSE MURILLO DE LIMA FERREIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMSNORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE INCENTIVO FISCAL DO PRODEPE INTEMPESTIVIDADE E FALTA DE RECOLHIMENTO. AO FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL (FEEF). NEGADO PROVIMENTO. 1. Auto de infração válido, porquanto foram cumpridas todas as exigências formais para a lavratura do Auto de Infração previstas no art. 142 do CTN e art. 28 da Lei do PAT. 2. Embora o contribuinte não tenha recolhido (ou recolhido a menor) a contribuição ao FEEF, ficou demonstrado o lançamento no RAICMS de valores a título de dedução de ICMS referentes à utilização do crédito presumido do PRODEPE, quando estava impedido, em face da proibição prevista no art. 4º da Lei 15.865/16 c/c art. 2º, I, § 5º, do Decreto Estadual nº 43.346/2016, razão pela qual a decisão recorrida não merece reparos, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos. 3. Multa e juros aplicados conforme previsto na legislação. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão que julgou devido o ICMS no valor original de R\$ 50.106,76, com a multa de 90%, mais acréscimos legais. (dj.19.12.2023)

RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA E RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE. REF A DECISÃO JT N° 0475/2023(7) AI SF N° 2022.00000635205-26 TATE: 00.435/23-6. RECORRENTE: ROCHA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. CACEPE: N° 0700416-87. ADV. PEDRO HENRIQUE PEDROSA, OAB/PE 30.180 E RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO, OAB/PE 8.914. ACÓRDÃO 1ª TJ N° 131/2023(04) RELATOR JULGADOR JOSE MURILLO DE LIMA FERREIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMSNORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. RECONSTITUIÇÃO/RECOMPOSIÇÃO (REFAZIMENTO) DA ESCRITA FISCAL (CONTA GRÁFICA) DESNECESSÁRIA. 1. Após o advento da Lei nº 15.600/2015, com a nova redação prevista no

artigo 10, inciso V, alínea "f", da Lei nº 11.514/1997, a configuração da infração de utilização indevida de crédito fiscal exige tão somente o REGISTRO em livro ou documento fiscal de valores a título de crédito fiscal, ainda que não tenha provocado diminuição no recolhimento do imposto, e seja, ainda que não tenha sido efetivamente compensado em razão da existência saldo credor na conta do contribuinte autuado. 2. Nos termos dos incisos I e III do artigo 23 da Lei nº 15.730/2016, o valor do saldo credor que pode ser transportado para o período subsequente é o montante resultante da diferença entre créditos e débitos do imposto do período anterior. No caso em tela, restou demonstrado que o contribuinte autuado, mediante REGISTRO indevidos de créditos fiscais no RAICMS, transportou para os períodos fiscais subsequentes valores a título de "saldo credor do período anterior" em montante superior ao apurado no "saldo credor a transportar do período antecedente", do qual resultou uma diferença de valor original de R\$ 34.731,28. 3. Multa e juros aplicados conforme previsto na legislação. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos ordinários e dar provimento ao recurso ordinário da PGE, e, por conseguinte, negar provimento ao recurso ordinário do contribuinte, para julgar o lançamento procedente, sendo devido o ICMS no valor original de R\$ 34.731,28, com a multa de 90%, mais acréscimos legais. (dj.19.12.2023)

RECURSO ORDINÁRIO REF A DECISÃO JT N° 00599/2023(18). AI SF N° 2016.000004757575-65. TATE: 00.770/16-7. RECORRENTE: F.C.F TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. CACEPE: 0338003-32. REPRESENTANTE: PAULO JOSÉ BELLINI CPF: 034.3xx-884-39. ACÓRDÃO 1ª TJ N° 132/2023(04) RELATOR JULGADOR JOSE MURILLO DE LIMA FERREIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMSNORMAL. MALHA FINA. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISÃO DE SAÍDAS (29, II, DA LEI N. 11.514/97). AUTO DE INFRAÇÃO VALIDO. NEGADO PROVIMENTO. 1. Auto de infração válido, porquanto foram cumpridas todas as exigências formais para a lavratura do Auto de Infração previstas no art. 142 do CTN e art. 28 da Lei do PAT. 2. A denúncia é referente à presunção de emissão de saídas, na qual não teria havido pagamento de imposto e, por conseguinte, não haveria o que se homologa. Logo, a forma de contagem do prazo decadencial de 5 (cinco) anos deve ser feita nos termos do art. 173, Inc. I do CTN, de modo que, em relação aos períodos fiscais de fevereiro e março de 2011, o termo inicial do prazo é o dia 01/01/2012 (primeiro dia do exercício seguinte aos fatos geradores) e o termo final para o Fisco constituir o crédito tributário seria o dia 31 de dezembro de 2016. Destarte, tendo em vista que a notificação do lançamento ocorreu em 27/04/2016, portanto, dentro do prazo decadencial de 5 anos, não acolho a prejudicial de decadência. 3. Considerando a comprovação dos fatos presuntivos narrados pela autoridade autuante, a inversão do ônus da prova e que o autuado não apresentou documentação capaz de elidir a presunção legal denunciada no art. 28 do CTN e art. 28 da Lei do PAT. 4. Multa e juros aplicados conforme previsto na legislação. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão que julgou devido o ICMS no valor original de R\$ 712.114,61, acrescido de multa de 90% e dos demais conséquentes legais. (dj.19.12.2023)

RECURSO ORDINÁRIO REF A DECISÃO JT N° 00259/2020(08). AI SF N° 2019.000002507325-58. TATE: 00.928/19-4. RECORRENTE: RN COMÉRCIO VAREJISTA SA. CACEPE: 0679345-28. ADV: MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA, OAB/PE N° 49.355. ACÓRDÃO 1ª TJ N° 133/2023(04) RELATOR JULGADOR JOSE MURILLO DE LIMA FERREIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SEM LIBERAÇÃO ELETROÔNICOS. ELETRODOMÉSTICOS. SAÍDAS DEM ESTAQUE DO IMPOSTO. NEGADO PROVIMENTO. 1. Auto de infração válido, porquanto foram cumpridas todas as exigências formais para a lavratura do Auto de Infração previstas no art. 142 do CTN e art. 28 da Lei do PAT. 2. O artigo 4º, II do Decreto nº 46/2018 establece expressamente que as saídas subsequentes dessas mercadorias (produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos) estão sujeitas ao regime de substituição tributária *sem liberação* do ICMS devido nas etapas subsequentes, de maneira que, ainda que se tenham exigidos impostos nas etapas anteriores, devem ser realizado o desaque e recolhimento do imposto nas operações de saída promovidas pelo autuado relativo ao ICMS próprio, em cada momento posterior de circulação das mercadorias. 3. No caso em tela, está comprovada com a documentação fiscal pertinente (notas fiscais) a falta de desaque e recolhimento do ICMS pelo contribuinte autuado, não havendo exigido impostos na etapa anterior, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos. 4. Multa e juros aplicados conforme previsto na legislação. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão que julgou devido o ICMS no valor original de R\$ 141.691,53, com a multa de 70%, mais acréscimos legais. (dj.19.12.2023)

RECURSO ORDINÁRIO REF A DECISÃO JT N° 0381/2019(12) AI SF N° 2019.000002487177-84 TATE: 01.035/19-3. RECORRENTE: RN COMÉRCIO VAREJISTA SA. CACEPE: 0679337-18. ADV: MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA, OAB/PE N° 49.355. ACÓRDÃO 1ª TJ N° 134/2023(04) RELATOR JULGADOR JOSE MURILLO DE LIMA FERREIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SEM LIBERAÇÃO ELETROÔNICOS. ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS. SAÍDAS DEM ESTAQUE DO IMPOSTO. NEGADO PROVIMENTO. 1. Auto de infração válido, porquanto foram cumpridas todas as exigências formais para a lavratura do Auto de Infração previstas no art. 142 do CTN e art. 28 da Lei do PAT. 2. O artigo 4º, II do Decreto nº 46/2018 establece expressamente que as saídas subsequentes dessas mercadorias (produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos) estão sujeitas ao regime de substituição tributária *sem liberação* do ICMS devido nas etapas subsequentes, de maneira que, ainda que se tenham exigidos impostos nas etapas anteriores, devem ser realizado o desaque e recolhimento do imposto nas operações de saída promovidas pelo autuado relativo ao ICMS próprio, em cada momento posterior de circulação das mercadorias. 3. No caso em tela, está comprovada com a documentação fiscal pertinente (notas fiscais) a falta de desaque e recolhimento do ICMS pelo contribuinte autuado, não havendo exigido impostos na etapa anterior, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos. 4. Multa e juros aplicados conforme previsto na legislação. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão que julgou devido o ICMS no valor original de R\$ 91.458,77 (noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e quinze reais e oito centavos), com a multa de 80%, mais acréscimos legais. (dj.19.12.2023)

RECURSO ORDINÁRIO REF A DECISÃO JT N° 0671/2023(16) TATE: 00.300/23-3. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ICDF SF N° 2022.00000889409-52. RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. INTERESSADO: JOÃO BATISTA MARTINS RAMOS. CPF: 084.XXX-49. ADV: DÉBORA CAROLINA DA SILVA SANTANA, OAB/PE N° 43.385. ACÓRDÃO 1ª TJ N° 135/2023(12) RELATORA JULGADORA MAIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTE. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EXCESSO DE PARTILHA. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PROLONGAÇÃO DA SENTENÇA. TÉRMINO INICIAL DO PRAZO DECADENCIAL. DECADÊNCIA CONFIGURADA. NEGADO PROVIMENTO. 1. O contribuinte ficou silente, não prestou as devidas informações, cabendo à fiscal efetuar o lançamento de ofício para a cobrança do referido imposto. 2. O decreto estadual (Decreto nº 13.561/1989), vigente à época, determinava em seu artigo 17 que o recolhimento do imposto deveria ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da sentença. 3. O prazo para lançamento do imposto não pode ter início em momento anterior a própria obrigação do contribuinte. 4. Nos termos da legislação estadual e da jurisprudência deste Tribunal Administrativo, a obrigação do contribuinte de solicitar o lançamento do imposto só surgiu quando da prolação da sentença nas transmissões realizadas por meio de procedimento judicial, quando da sentença proferida, todos os aspectos necessários para a realização do lançamento foram definidos. 5. O termo inicial do prazo decadencial é o primeiro dia do exercício seguinte ao término do prazo do contribuinte com as informações necessárias ao lançamento. Precedentes. 6. O transito em julgado da sentença de homologação ocorreu em julho de 2000 portanto em 2022, o direito da Fazenda efetuar o lançamento já estava extinto, uma vez que o termo inicial para a contagem do prazo decadencial foi o dia 01/01/2001. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão que reconheceu a decadência do crédito tributário. (dj.19.12.2023)

REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT N° 1065/2023(22). TATE: 00.863/23-8. AI SF 2022.000000401846-16. INTERESSADO: EXPORTADORA GERVASIO COMÉRCIO LTDA EPP. CACEPE: 0090859-89. ADVS: HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE, OAB/PE N° 22.439 E BRUNO TORRES DE AZEVEDO, OAB/PE N° 22.428. ACÓRDÃO 1ª TJ N° 136/2023(12) RELATORA JULGADORA MAIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. VENCIMENTO DE OBRIGAÇÃO. EQUIVALÊNCIA DE CNAE. RECOLHIMENTOS TEMPESTIVOS. NEGADO PROVIMENTO. 1. Para a CNAE do contribuinte, a data de vencimento do recolhimento do imposto é o dia 5 (cinco) meses subsequentes, norma vigente de 01/10/2017 até 30/10/2017, nos termos do artigo 24, I, "c" do Decreto 44.650/2017. 2. Pelo o período anterior (01/2017 – 09/2017), considerando a CNAE equivalente, consultando a tabela de correspondência entre a CNAE 2.0 e a versão anterior, no site do IBGE, deve ser observada a regra constante no artigo 52, II, "c" do Decreto 14.876/1991 (até e 5º (quinto) dia do segundo mês subsequente aquele em que ocorre o fato gerador. 3. Os recolhimentos foram efetuados dentro do prazo de vencimento das obrigações. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão que declarou improcedente o lançamento. (dj.19.12.2023)

REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT N° 1077/2023 (23). TATE: 00.893/23-4. AI SF 2023.00000303403-78. INTERESSADO: DENO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA. CACEPE: 0765752-01. ADV. MARCIO DA ROCHA MEDINA, OAB/MG N° 138.628 E OUTROS. ACÓRDÃO 1ª TJ N° 137/2023(12) RELATORA JULGADORA MAIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. JUSTIFICATIVA PENDENTE DE ANÁLISE. INEXISTÊNCIA DE ILICITO TRIBUTÁRIO. NEGADO PROVIMENTO. 1. A existência de contestação pendente de análise inviabiliza a constituição do crédito tributário nas referidas competências. Precedentes. 2. O contribuinte não se encontra em débito com a Administração tributária, não surgiu, ainda, obrigação tributária quanto à exigibilidade do crédito tributário. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao reexame necessário, para confirmar a decisão que julgou improcedente o lançamento. (dj.19.12.2023)

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT N° 109/2023 (22). TATE: 00.894/23-0. AI SF 2023.000004329003-17. RECORRENTE: ARMAZEM LACERDA LTDA. CACEPE: 0098923-00. ADV. MARIA LUISA DE MEDEIROS LACERDA (OAB/PE N° 39.602). ACÓRDÃO 1ª TJ N° 138/2023(12) RELATORA JULGADORA MAIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REABERTURA DO PRAZO DE DEFESA. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. INAPLICÁVEL A CONTAGEM EM DIAS ÚTEIS. NEGADO PROVIMENTO. 1. Para a concessão de reabertura do prazo de defesa, faz-se necessário comprovar motivo de alta relevância, causa fortuita, força maior ou de elemento cedendor do direito de defesa e que seja requerida dentro de 08 (oito) dias, contados a partir da cessação da causa que tenha motivado o pedido. 2. Os requisitos legais não foram atendidos. 3. A contagem em dias úteis, pleiteada pelo contribuinte, não é aplicável à época dos fatos, uma vez que o início do prazo aconteceu antes da vigência da norma. Precedentes. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, para manter a decisão que indeferiu o pedido de reabertura do prazo de defesa. (dj.19.12.2023)

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT N° 1001/2023 (17). TATE: 00.911/23-2. AI SF 2023.000005300899-15. RECORRENTE: VITORIA COMERCIO E ARMAZEM GERAL LTDA. CACEPE: 1038160-03. ADVS. PEDRO HENRIQUE PEDROSA (OAB/PE N° 30.180) E RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO (OAB/ANL N° 8.914). ACÓRDÃO 1ª TJ N° 139/2023(12) RELATORA JULGADORA MAIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REABERTURA DO PRAZO DE DEFESA. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. CONTRIBUINTE CREDICIADO. AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. NEGADO PROVIMENTO. 1. Para a concessão de reabertura do prazo de defesa, faz-se necessário comprovar motivo de alta relevância, causa fortuita, força maior ou de elemento cedendor do direito de defesa e que seja requerida dentro de 08 (oito) dias, contados a partir da cessação da causa que tenha motivado o pedido. 2.

A intimação, por comunicação eletrônica, realizada no processo observou os requisitos legais, tendo sido o contribuinte cientificado tacitamente em 13/03/2023. 3. Empresa credenciada, desde 05/2022, a utilização do domínio eletrônico. 4. O auto de infração está devidamente motivado, com o detalhamento das razões de fato e de direito, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 10.654/91 e o artigo 142 do CTN. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, para manter a decisão que indeferiu o pedido de reabertura do prazo de defesa. (dj.19.12.2023)

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT N° 1098/2023(19). TATE: 00.072/22-2. AI SF 2021.000002965451-93. RECORRENTE: CALCENTER-CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA. CACEPE: 0830478-59. ADV: FERNANDO PAULO MARTINS, OAB/SC 26.935. ACÓRDÃO 1º TJ N° 140/2023(12) RELATORA JULGADORA MAIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL NEGADO PROVIMENTO. 1. Não observância das exigências legais na compensação de saldos credores e devedores entre estabelecimentos do mesmo titular. 2. Nos termos da legislação estadual, deverá ser emitido documento fiscal pelo estabelecimento que tenha apurado saldo credor, tendo como data de emissão o último dia do período em que tenha sido apurado, devendo ser lançado o crédito no período fiscal correspondente ao documento. 3. Legitimidade dos créditos fiscais lançados no campo outros créditos não ficou comprovada. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão que julgou procedente o lançamento no valor original de R\$160.510,44 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), acrescido dos consectários legais e da multa de 90% (artigo 10, V, f, da lei nº 11.514/97) (dj.19.12.2023)

REEXAME NECESSARIO REF. A DECISÃO JT N° 1190/2023(19). TATE: 00.183/16-6. AI SF 2015.00000645683-36. INTERESSADO: CHRISTIANE FERREIRA GOMES BARBOSA LTDA. CACEPE: 0312893-80. ACÓRDÃO 1º TJ N° 141/2023(12) RELATORA JULGADORA MAIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. EMENTA: REEXAME NECESSARIO. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. REDUÇÃO DE PENALIDADE. NEGADO PROVIMENTO. 1. A multa do crédito tributário foi reduzida de 150% para 90%, em decorrência de inovação legislativa nos termos do artigo 106, II, "c" do CTN. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACÓRDÀ, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao reexame necessário, para confirmar a decisão que julgou parcialmente procedente o lançamento de ICMS no valor original de R\$ 11.587,00 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e sete reais), a ser acrescido dos consectários legais e da multa de 90% dos juros e dos encargos legais. (dj.19.12.2023)

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT N° 1099/2023(19). TATE: 00.243/22-1. AI SF 2020.000004795137-18. RECORRENTE: NS2 COM INTERNET S/A. CACEPE: 0645014-85. ADV: ERICK MACEDO, OAB/PE 659-A. ACÓRDÃO 1º TJ N° 142/2023(12) RELATORA JULGADORA MAIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MATERIA DEFENSIVA ANALISADA PELO JULGADOR SINGULAR. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSSÃO DE SAÚDE. IMPEDITIVO LEGAL IDENTIFICAÇÃO DO NÃO REGISTRO DAS NOTAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSSÉNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO DESCONSTITUIÇÃO DA PRESUNÇÃO. PREVISÃO LEGAL DA PENALIDADE. NEGADO PROVIMENTO. 1. A insurgência do ora recorrente quanto ao julgamento proferido não caracteriza ausência de pronunciamento acerca das matérias. 2. Presunção legal de que tenha ocorrido saída de mercadoria desacompanhada de Nota Fiscal, quando a Nota Fiscal relativa à aquisição de mercadoria não tenha sido escriturada no livro fiscal próprio. 3. Prejudicada a análise do recurso quanto à constitucionalidade da cobrança do tributo com base na referida presunção, uma vez que decorre da lei, nos termos do artigo 4º §10 da Lei 10.654/1991. 4. Constatada a existência de Nota Fiscal relativa à mencionada aquisição, presume-se que tenha ocorrido a sua entrada no estabelecimento. Precedentes 5. A simples existência de presunção legal e, consequentemente, a inversão do ônus da prova, per si, não configuram prejuízo ao direito de defesa do contribuinte. 6. A alegação de que não adotou as medidas legais, previstas no artigo 29, §1º e 3º da Lei 11.514/1997, pois precisaria avaliar cuidadosamente as suas complicações, bem como de que dedicou seu tempo ao processo em questão ou, ainda, a simples declaração do autuado não são argumentos capazes de desconstituir a referida presunção. 7. Não cabe a esta autoridade administrativa deixar de aplicar a penalidade prevista, ainda que sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, tendo em vista o impeditivo legal. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do contribuinte, para confirmar a decisão que declarou devido o ICMS no valor original de R\$31.419,28 (trinta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), montante que, conjuntamente, com a multa de 70%, deve ser acrescidos dos juros e encargos legais incidentes até a data do pagamento. (dj.19.12.2023).

OS PROCESSOS ABAAVOS IDENTIFICADOS TIVERAM HOMOLOGADAS AS EXTINGUIÇÕES DE SEUS PROCESSOS DE JUGAMENTOS EM RAZÃO DAS DESISTÊNCIAS EXPRESSAS DOS RECURSOS MANIFESTADAS NOS RESPECTIVOS AUTOS (§ 4º, INC. I, DO ART. 42, DA LEI 10.654/91) PARA ADÉSÃO AOS BENEFÍCIOS DA LC 520/2023;

RECURSO ORDINÁRIO REF. AO ACÓRDÃO DA 5ª TJ N° 176/2013 (03). AUTO DE INFRAÇÃO: 2011.000003284175-40. TATE: 00.045/12-8. TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA. CACEPE Nº 030760-19-16. ADV. ALEX FLORENCIO ALVES SILVA, OAB/PE Nº 18.907. ACÓRDÃO PLENO Nº 029/2023(06). RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS.

RECURSO ORDINÁRIO REF. AO ACÓRDÃO DA 5ª TJ N° 177/2013 (03). AUTO DE INFRAÇÃO: 2011.000003292218-52. TATE: 00.046/12-4. TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA. CACEPE Nº 030760-22-20. ADV. EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA (OAB/PE nº 18.907). ACÓRDÃO PLENO Nº 0230/2023(06). RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS.

RECURSO ORDINÁRIO REF. AO ACÓRDÃO DA 5ª TJ N° 178/2013 (03). AUTO DE INFRAÇÃO: 2011.000003288037-77. TATE: 00.048/12-7. TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA. CACEPE Nº 030760-22-20. ADV. EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA (OAB/PE nº 18.907). ACÓRDÃO PLENO Nº 0231/2023(06). RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS.

Na sessão de julgamento da dia 13/12/2023 foram aprovadas por unanimidade de votos as seguintes sumulas: Sumula nº 03 – A

extrapolação do prazo para conclusão da ação fiscal apenas devolve a espontaneidade do contribuinte, não tornando o auditor fiscal incompetente para a lavratura do Auto de Infração. Sumula nº 04 – A compensação entre créditos e débitos para fins de não cumulatividade é escritural e deve ser feita pelo sujeito passivo, mediante registro das operações nos livros e documentos fiscais próprios, previstos em legislação, não se operando no bojo do lançamento de ofício.

Recife, 22 de dezembro de 2023.
Marco Antônio Mazzoni
Presidente

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO - TRIBUNAL PLENO

Os processos abaaivos identificados tiveram homologadas as extinções de seus processos de julgamentos em razão das desistências expressas dos recursos manifestadas nos respectivos autos (§ 4º, inc. I, do Art. 42, da Lei 10.654/91) para adesão aos benefícios da LC 520/2023;

RECURSO ORDINÁRIO REF. AO ACÓRDÃO DA 5ª TJ N° 176/2013 (03). AUTO DE INFRAÇÃO: 2011.000003284175-40. TATE: 00.045/12-8. TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA. CACEPE Nº 030760-19-16. ADV. EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA (OAB/PE Nº 18.907). ACÓRDÃO PLENO Nº 029/2023(06). RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS.

RECURSO ORDINÁRIO REF. AO ACÓRDÃO DA 5ª TJ N° 177/2013 (03). AUTO DE INFRAÇÃO: 2011.000003292218-52. TATE: 00.046/12-4. TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA. CACEPE Nº 030760-22-20. ADV. EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA (OAB/PE nº 18.907). ACÓRDÃO PLENO Nº 0230/2023(06). RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS.

RECURSO ORDINÁRIO REF. AO ACÓRDÃO DA 5ª TJ N° 178/2013 (03). AUTO DE INFRAÇÃO: 2011.000003288037-77. TATE: 00.048/12-7. TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA. CACEPE Nº 030760-22-20. ADV. EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA (OAB/PE nº 18.907). ACÓRDÃO PLENO Nº 0231/2023(06). RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS.

Na sessão de julgamento da dia 13/12/2023 foram aprovadas por unanimidade de votos as seguintes sumulas: Sumula nº 03 – A extrapolação do prazo para conclusão da ação fiscal apenas devolve a espontaneidade do contribuinte, não tornando o auditor fiscal incompetente para a lavratura do Auto de Infração. Sumula nº 04 – A compensação entre créditos e débitos para fins de não cumulatividade é escritural e deve ser feita pelo sujeito passivo, mediante registro das operações nos livros e documentos fiscais próprios, previstos em legislação, não se operando no bojo do lançamento de ofício.

Recife, 22 de dezembro de 2023.
Marco Antônio Mazzoni
Presidente

MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Secretário: Diogo de Carvalho Bezerra

A GGAF proferiu o despacho em 22/12/2023
Proc. SEI nº 0011100030.003800/2023-36. Ricardo Edson Alvaes Klaus – mat. nº 168 982-7, concede gozo licença prêmio, 01 mês do 1º Decênio, a partir de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Adalberto José dos Santos
Gerente Geral Administrativo e Financeiro

SAÚDE

Secretária: Zilda do Rego Cavalcanti

Em, 22/12/2023

Comissão Intergestores Bipartite
Resolução CIB/PE nº 6399 de 20 de dezembro de 2023

Aprova a Proposta de Programa Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e demais providências;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Regualificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);

V - A Portaria de Consolidação Nº 6, de 28/09/2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

VI - A Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023 Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

VII - Os Ofícios GP Nº 260, 261, 262, 263/2023, de 19 de dezembro de 2023, da SMS de Barreiros.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Programa de Recurso Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Barreiros, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Programa de Recurso Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Proposta Nº	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Limoeiro	195525	1.600.000,00	Recurso financeiro emergencial para custeio da Atenção Especializada em Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/CIB - PE

Artur Belamino de Amorim

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Resolução CIB/PE nº 6400 de 21 de dezembro de 2023

Aprova a Proposta de Programa Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e demais providências;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Regualificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);

V - A Portaria de Consolidação Nº 6, de 28/09/2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

VI - A Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023 Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

VII - Os Ofícios GP Nº 260, 261, 262, 263/2023, de 19 de dezembro de 2023, da SMS de Araçoiaba.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Programa de Recurso Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Proposta Nº	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Araçoiaba	195803	1.000.000,00	Recurso financeiro emergencial para custeio da Atenção Especializada em Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/CIB - PE

Artur Belamino de Amorim

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Resolução CIB/PE nº 6401 de 21 de dezembro de 2023

Aprova a Proposta de Programa Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e demais providências;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Regualificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);

V - A Portaria de Consolidação Nº 6, de 28/09/2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

VI - A Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023 Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

VII - Os Ofícios GP Nº 260, 261, 262, 263/2023, de 19 de dezembro de 2023, da SMS de Bom Jardim.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Programa de Recurso Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Proposta Nº	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Bom Jardim	195076	1.125.000,00	Recurso financeiro emergencial para custeio da Atenção Especializada em Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/CIB - PE

Artur Belamino de Amorim

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Resolução CIB/PE nº 6402 de 21 de dezembro de 2023

Aprova a Proposta de Programa Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Casinhos, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e demais providências;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Regualificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);

V - A Portaria de Consolidação Nº 6, de 28/09/2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

VI - A Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023 Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

VII - Os Ofícios GP Nº 260, 261, 262, 263/2023, de 19 de dezembro de 2023, da SMS de Casinhos.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Programa de Recurso Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Casinhos, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;
 II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;
 III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;
 IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);
 V - A Portaria de Consolidação Nº 6, de 28/09/2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";
 VI - A Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023 Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base na art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;
 VII - O Ofício GAB Nº 312/2023, de 20 de dezembro de 2023, da SMS de Casinhas.

Resolvem:
 Art. 1º - Aprovar a Proposta de Programa de Recurso Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Casinhas, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Proposta Nº	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Casinhas	190927	500.000,00	Recurso financeiro emergencial para custeio da Atenção Especializada em Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Zilda do Rego Cavalcanti
 Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/CIB – PE

Artur Belarmino de Amorim

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Resolução: CIB/PE nº 6404 de 21 de dezembro de 2023

Aprova a Proposta de Programa Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Custódia, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;
 II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;
 III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;
 IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);
 V - A Portaria de Consolidação Nº 6, de 28/09/2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";
 VI - A Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023 Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base na art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

VII - O Ofício SMS Nº 0724/2023, de 19 de dezembro de 2023, da SMS de Custódia.

Resolvem:
 Art. 1º - Aprovar a Proposta de Programa de Recurso Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Custódia Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Proposta Nº	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Custódia	194938	500.000,00	Recurso financeiro emergencial para custeio da Atenção Especializada em Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Zilda do Rego Cavalcanti
 Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/CIB – PE

Artur Belarmino de Amorim

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Resolução CIB/PE nº 6405 de 21 de dezembro de 2023

Aprova a Proposta de Programa Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;
 II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;
 III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;
 IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);
 V - A Portaria de Consolidação Nº 6, de 28/09/2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";
 VI - A Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023 Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base na art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

VII - O Ofício Nº 133/2023 SMS TRIUNFO PE, de 21 de dezembro de 2023, da SMS de Triunfo.

Resolvem:
 Art. 1º - Aprovar a Proposta de Programa de Recurso Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Triunfo, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Proposta Nº	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Triunfo	195244	250.000,00	Recurso financeiro emergencial para custeio da Atenção Especializada em Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Zilda do Rego Cavalcanti
 Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/CIB – PE

Artur Belarmino de Amorim

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Resolução CIB/PE nº 6406 de 21 de dezembro de 2023

Aprova a Proposta de Programa Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Calçado, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;
 II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;
 III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;
 IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);
 V - A Portaria de Consolidação Nº 6, de 28/09/2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";
 VI - A Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023 Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base na art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

VII - O Ofício GAB Nº 0172/2023, de 20 de dezembro de 2023, da SMS de Calçado.

Resolvem:
 Art. 1º - Aprovar a Proposta de Programa de Recurso Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Calçado, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Proposta Nº	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Calçado	195650	1.177.160,00	Recurso financeiro emergencial para custeio da Atenção Especializada em Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Zilda do Rego Cavalcanti
 Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/CIB – PE

Artur Belarmino de Amorim

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Resolução CIB/PE nº 6407, 21 de dezembro de 2023

Aprova a habilitação da Pronto Clínica Oftalmológica do Nordeste LTDA e desabilitação da PCO para prestação de assistência aos portadores de Glaucoma no âmbito do SUS.

A Presidente e a Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, que define os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;

II - A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de atenção em Oftalmologia e aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atendimento ao Portador de Glaucoma;

III - O Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras provisões;

IV - Portaria SAS/MS nº 920, de 15 de dezembro de 2011, que define normas para os serviços de oftalmologia que realizam procedimentos relacionados ao glaucoma;

V - A Portaria SAS/MS nº 682 de 19 de julho de 2012, que altera a redação dos artigos 10 e 11 da Portaria SAS/MS nº 920/2011;

VI - A Portaria GM/MS nº 3.011 de 10 de novembro de 2019, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC para o Teto da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC com base na série histórica da produção de serviços aprovados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar – SAI e SIH/SUS, entre eles os procedimentos relacionados ao tratamento do glaucoma.

Resolvem:
 Art. 1º - Aprovar a habilitação da Pronto Clínica Oftalmológica Do Nordeste LTDA, CNES 6892442, CNPJ 03.628.981/0001-04, para prestação de assistência aos portadores de Glaucoma no âmbito do SUS, conforme quadro abaixo:

Município	Unidade	Capacidade Instalada	Declaração de aquisição dos colírios	Título de Especialistas em Oftalmologia	Supervisão Técnica
	6892442				
Recife	Pronto Clínica Oftalmológica do Nordeste LTDA	300	SIM	SIM	OK
		300			
Total 1 ESTABELECIMENTO					

Art. 2º - Aprovar a desabilitação da PCO, CNES 0000884, CNPJ 10.455.350/0001-04, para prestação de assistência aos portadores de Glaucoma no âmbito do SUS;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Zilda do Rego Cavalcanti
 Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/CIB – PE

Artur Belarmino de Amorim

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Resolução CIB/PE nº 6408 de 21 de dezembro de 2023

Aprova a Proposta de Programa Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);

V - A Portaria de Consolidação Nº 6, de 28/09/2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

VI - A Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023 Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base na art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

VII - O Ofício Nº 421/2023, de 21 de dezembro de 2023, da SMS de São Vicente Férrer.

Resolvem:
 Art. 1º - Aprovar a Proposta de Programa de Recurso Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Proposta Nº	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
São Vicente Férrer	196110	860.000,00	Recurso financeiro emergencial para custeio da Atenção Especializada em Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Zilda do Rego Cavalcanti
 Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/CIB – PE

Artur Belarmino de Amorim

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Resolução CIB/PE nº 6409 de 21 de dezembro de 2023

Aprova a Proposta de Programa Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Taquaritinga, Estado de Pernambuco.

A Secretaria Estadual de Saúde, com base na delegação outorgada pelo Ato nº 198, publicado no D.O.E. de 24/01/2023, e, com fundamento no art. 7º, §1º e §§7º e 9º do Decreto Estadual nº 44.105, de 16/02/2017, Resolve:

Nº 1087 - Autorizar a cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem da servidora da SES/PE Maria do Carmo Dias da Costa, Médica Geral, matrícula nº 193.293-4, à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, a partir de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2022.

Nº 1088 - Autorizar a cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem da servidora da SES/PE Maria do Socorro Florindo, Analista em Saúde/Enfermeira, matrícula nº 192.992-5, à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2022.

Nº 1089 - Autorizar a regularização de cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora da SES/PE Marilucia Cavalcanti da Costa, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 233.905-6, à Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 1º de janeiro de 2023 até 06 de novembro de 2022.

Nº 1090 - Autorizar a cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora da SES/PE Marilucia Cavalcanti da Costa, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 233.905-6, à Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 1º de janeiro de 2023 até 06 de dezembro de 2023.

Nº 1091 - Fazer retornar à SES/PE a servidora Marilucia Cavalcanti da Costa, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 233.905-6, Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 1º de dezembro de 2023 até 07 de dezembro de 2023.

Nº 1092 - Autorizar a cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, do servidor da SES/PE Antonio Faustino Pereira, Auxiliar em Saúde/Auxiliar de Serviço, matrícula nº 224.501-9, à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caruaru, a partir de 1º de fevereiro de 2004 até 31 de dezembro de 2022.

Nº 1093 - Autorizar a cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, do servidor da SES/PE Antonio Faustino Pereira, Auxiliar em Saúde/Auxiliar de Serviço, Auxiliar em Saúde/Auxiliar de Serviço, matrícula nº 224.501-9, à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caruaru, a partir de 1º de janeiro de 2023 até 10 de novembro de 2023.

Nº 1094 - Fazer retornar à SES/PE o servidor Antonio Faustino Pereira, Auxiliar em Saúde/Auxiliar de Serviço, matrícula nº 224.501-9, cedido à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caruaru, a partir de 11 de novembro de 2023.

Zilda do Rego Cavalcanti
 Secretaria Estadual de Saúde
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
DESPACHO

RATIFICO a necessidade de prorrogação da Execução e da Vigência ao Contrato nº 103/2022, firmado com a empresa MULTCOM CONSTRUTORALTA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A COMPLEMENTAÇÃO

DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES (HAM), sendo a prorrogação da execução e da vigência ambas por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja de 07/11/2023 a 05/03/2024 e 24/12/2023 a 21/04/2024 respectivamente, com fundamento no parágrafo 1º, incisos II, III, IV e VI do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo SEI nº 2300000057.000548/2022-96.

Recife, 01 de novembro de 2023.

Zilda do Rego Cavalcanti
Secretária Estadual de Saúde de Pernambuco

A Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 450/2020, publicada no D.O.E. de 21/11/2020. Resolve:

Nº 1043 - Determinar o exercício da servidora Marilucia Cavalcanti da Costa, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 233.905-6/SES no Hospital Geral de Areias/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 07/09/2023, após retorno de cessão SUS.

Nº 1044 - Determinar o exercício da servidora Vanessa Santos Sá de Freitas, Analista em Saúde/Odontóloga, matrícula nº 375.969-5/SES no Hospital Regional Inácio de Sá/Salgueiro, retroagindo seus efeitos legais a 04/12/2023, após desistência de licença para tratamento de interesse particular.

Nº 1045 - Determinar o exercício do servidor Antônio Faustino Pereira, Auxiliar em Saúde/Auxiliar de Serviço, matrícula nº 224.501-9/SES na IV Gerência Regional de Saúde/Caruaru, retroagindo seus efeitos legais a 11/12/2023, após retorno de cessão SUS.

Nº 1046 - Remover, a servidora Mariana Rocha Fernandes Lima, Médica Cirurgiã, matrícula nº 253.189-5/SES do Hospital da Restauração/Recife para o Hospital Agamenon Magalhães/Recife.

Chrystante Kelli de Araújo Barbosa

Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Portaria nº 1047 - A Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 450/2020, publicado no D.O.E. de 21/11/2020.

Resolve:

I - Extinguir, o contrato por tempo determinado do servidor abaixo relacionado, de acordo com o Artigo 12º, Inciso I, da Lei nº 14.547 de 21/12/2011, e suas alterações.

Matrícula	Nome	Cargo	Data do término do contrato
4230310	Alberico de Freitas Carvalho	Médico Clínico Geral Plantonista	22/11/2023
4424450	Sara Síntia Cibelle da Silva	Enfermeiro Assistencial Plantonista	30/11/2023
4230191	Marluce Calado de Oliveira	Técnico de Enfermagem Plantonista	30/11/2023
4450299	Karolina Muniz Pereira	Biomédico Plantonista	30/11/2023
4450680	Alyson Victor Oliveira da Silva	Técnico de Enfermagem Plantonista	30/11/2023
4449495	Francisco Alysson Costa Souza	Enfermeiro Assistencial Plantonista	30/11/2023
4349733	José Gomes da Fonseca Júnior	Nutricionista Plantonista	01/12/2023
4253701	Amanda Suell Santos Souza	Enfermeiro Assistencial Plantonista	05/12/2023
4253728	Giselly de Amorim Silva	Enfermeiro Assistencial Plantonista	08/12/2023
4448820	Juliana Keilla dos Santos	Enfermeiro Uteista Plantonista	08/12/2023
4449819	Monica Karla Albuquerque da Silva	Enfermeiro Assistencial Plantonista	08/12/2023
4255054	Rosinaldo Justino Barbosa	Enfermeiro Assistencial Plantonista	09/12/2023
4255062	Edinalva Maria da Silva	Enfermeiro Assistencial Plantonista	09/12/2023
4253876	Suetônio Maria da Conceição	Enfermeiro Assistencial Plantonista	09/12/2023
4256417	Brena da Cruz Prado	Psicólogo Plantonista	09/12/2023
4259874	María Jose da Silva Santos	Enfermeiro Assistencial Plantonista	09/12/2023
4425120	Julia Rebeka de Lima	Enfermeiro Assistencial Plantonista	09/12/2023
4253922	Ana Paula de Oliveira	Enfermeiro Assistencial Plantonista	10/12/2023
4261720	Yara Gomes da Silva	Enfermeiro Assistencial Plantonista	10/12/2023
4425820	Maria Adriana Gomes da Silva Dias	Enfermeiro Assistencial Plantonista	10/12/2023
4091434	Luana Izidório Leite	Enfermeiro Assistencial Plantonista	10/12/2023
4254953	Dijanira Claudino de Lima Silva	Técnico de Enfermagem Plantonista	11/12/2023
4260481	Vanadânia Caroline da Silva	Fisioterapeuta em Terapia Intensiva Plantonista	11/12/2023
4425782	Daisnara Raely Ribeiro da Silva	Enfermeiro Assistencial Plantonista	11/12/2023
4448995	Maria Adéliza da Silva Temoteo	Nutricionista Plantonista	12/12/2023
4254945	Cristiane Florencio de Lima	Técnico de Enfermagem Plantonista	12/12/2023
4261755	Suely Maria de Oliveira Santos	Enfermeiro Assistencial Plantonista	12/12/2023
4398718	Gleice Kelle de Mendonça Vitor	Biomédico Diarista	14/12/2023
4259094	Monica Rosana Beltrão Oliveira Paes	Enfermeiro Assistencial Plantonista	14/12/2023
4425430	Gessyllane de Lima Melo	Biomédico Plantonista	14/12/2023
4450612	Raiza Caroline Pantoja Wanderley	Enfermeiro Assistencial Plantonista	15/12/2023
4255020	Maria José Gonçalves	Enfermeiro Assistencial Plantonista	15/12/2023
4255038	Maria Clara Ferreira Amorim Casanova	Enfermeiro Assistencial Plantonista	15/12/2023
4425030	Sidney Hilario Henrique da Silva	Biomédico Plantonista	15/12/2023
4449924	Larissa de Almeida Nunes	Enfermeiro Assistencial Plantonista	15/12/2023
4256794	Mariana Louise Silva Gomes	Enfermeiro Assistencial Plantonista	16/12/2023
4255585	Juliana Mendes da Silva	Nutricionista Plantonista	16/12/2023
4255836	Rubem Tabosa de Andrade Filho	Técnico de Enfermagem Plantonista	16/12/2023
4425774	Clarissa Filho de Oliveira	Enfermeiro Assistencial Plantonista	16/12/2023
4255000	Antonio Alves dos Anjos	Fisioterapeuta em Terapia Intensiva Plantonista	17/12/2023
4255844	Wilson Guedes Xavier	Técnico de Enfermagem Plantonista	17/12/2023
4256913	Debora Thais Galvão da Silva	Técnico de Enfermagem Plantonista	17/12/2023
4257456	Josefa dos Santos Alves	Técnico de Enfermagem Plantonista	17/12/2023
4256301	Ana Jéssica dos Santos Freitas	Técnico de Enfermagem Plantonista	17/12/2023
4360146	Joselina Maria da Silva Albuquerque	Técnico de Enfermagem Plantonista	17/12/2023
4359640	Aluska Raquelly Barbosa Vieira	Enfermeiro Uteista Plantonista	17/12/2023
44363035	Flávia Melo da Silva	Enfermeiro Uteista Plantonista	17/12/2023
4257766	Adelma Maria do Monte	Assistente Social Plantonista	17/12/2023
4259882	Fabiana Ramos de Souza Fonseca	Enfermeiro Assistencial Plantonista	18/12/2023
4425073	Allana Cristina Andrade Silva	Enfermeiro Assistencial Plantonista	18/12/2023
4425324	Bianca Cavalcanti Dias	Enfermeiro Assistencial Plantonista	18/12/2023
4449932	Lais Barbara Andrade Vasconcelos	Enfermeiro Assistencial Plantonista	18/12/2023
4450647	Nayala Anatalia de Lourdes Galindo	Enfermeiro Assistencial Plantonista	18/12/2023
4260333	Jéssica Cecília Pereira da Silva	Fisioterapeuta em Terapia Intensiva Plantonista	18/12/2023
4257642	Júlia Maisa Barbosa de Lima	Enfermeiro Assistencial Plantonista	19/12/2023
4257901	Adriana Paula de Almeida Omena	Enfermeiro Assistencial Plantonista	19/12/2023
4257375	Joséane Mendes da Silva	Técnico de Enfermagem Plantonista	19/12/2023
4360206	João Paulo Pereira Lima	Médico Cirúrgico Geral Plantonista	19/12/2023
4257634	Bianca Regina da Silveira Barros	Enfermeiro Assistencial Plantonista	20/12/2023
4257553	Edjocilene Círiaco dos Santos Silva	Técnico de Laboratório Plantonista	20/12/2023
4508904	Victória Hellen da Rocha Ferreira Silva	Enfermeiro Assistencial Plantonista	20/12/2023
4256921	Jéssica Marinho Carvalho	Técnico de Enfermagem Plantonista	22/12/2023
4449789	Mariana Abreu Andrade Cirilo	Enfermeiro Assistencial Plantonista	22/12/2023
4450353	Dynalle Frances de Souza	Enfermeiro Assistencial Plantonista	22/12/2023

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data do término do contrato, acima indicada:

Chrystante Kelli de Araújo Barbosa

Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Portaria nº 1048 - A Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 450/2020, publicado no D.O.E. de 20/11/2020.

Resolve:

I - Extinguir, os contratos por tempo determinado dos servidores abaixo relacionados, de acordo com o Artigo 12º, Inciso II, da Lei nº 14.547 de 21/12/2011, e suas alterações.

Matrícula	Nome	Cargo	Último dia trabalhado
4423984	Caroline Martins de Souza	Técnico de Enfermagem Plantonista	22/11/2023
4421752	Michèle de Alencar Ferraz	Enfermeiro Assistencial Plantonista	27/11/2023
4161947	Gabriela Priscila Rodrigues da Silva	Enfermeiro Assistencial Plantonista	11/12/2023
4080084	Helio Erikson Fontes de Souza	Biomédico Diarista	20/12/2023
4667557	Alex Lira Do Nascimento E Silva	FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO PLANTONISTA	21/12/2023

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data acima indicada.

Chrystante Kelli de Araújo Barbosa

Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Portaria nº 1049 - A Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 450/2020, publicado no D.O.E. de 20/11/2020.

Resuelve:

I - Tornar sem efeito a Portaria SEGTES nº , publicada no D.O.E. , na parte referente as servidor(a)contratado(a) abaixo relacionado(a) , tendo em vista que encontra-se em efetivo exercício.

Matrícula	Nome	Cargo
4343042	Jacqueline Barbosa da Silva	Técnico de Enfermagem Plantonista

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chrystante Kelli de Araújo Barbosa

Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Despacho da Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento/ Unidade de Cadastro de Pessoas/SES

Licença Prêmio Gozo

Processo	Nome	Matrícula	Dias	Dec	Inicio	Unidade
230001662.002481/2023-30	Adeilma Araújo Leite	2349641	60	2º	01.11.2023	Hospital da Restauracao
230000266.009950/2023-51	Adriane Candido da Silva	2338254	30	1º	03.11.2023	A Disposição
230000266.009951/2023-04	Adriane Candido da Silva	2338254	30	2º	04.12.2023	A Disposição
230001420.000555/2023-46	Aldá Xavier Bulcão Trindade	1922920	30	2º	02.12.2023	H. Reg. Jose Fer. Salsa
230001662.002432/2023-05	Aldeni Iris Melo da Silva	2349752	30	2º	01.11.2023	Hospital da Restauracao
2300001440.000411/2023-51	Ana Beatriz Alves da Silva	1927213	30	2º	01.11.2023	Hosp Ulysses Pernambucano
230001662.002779/2023-40	Ana Claudia Duarte Pessoa	1934090	30	2º	01.12.2023	Hospital da Restauracao
230001662.002769/2023-12	Ana Cristina da Rocha	2126800	30	1º	01.12.2023	Hospital da Restauracao
230000266.010930/2023-23	Ana Cristina P da Silva	2305097	60	1º	01.07.2023	U.M. Prof Barros Lima
230001662.002833/2023-57	Ana Elisabete E Chaves	2292580	60	3º	01.12.2023	Hospital da Restauracao
230002247.000261/2023-35	Ana Lucia Lopes de Lima	2242508	90	3º	01.10.2023	Hosp. Reg. Inacio de Sa
230001662.002737/2023-17	Ana Maria de Franca Rocha	2346788	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao
230000266.010918/2023-19	Ana Maria Ferreira Campelo	2320088	30	2º	01.11.2023	U.M. Prof Barros Lima
230000422.000604/2023-68	Ana Patricia da F Soares	2262479	30	2º	03.11.2023	Apevisa
230000266.001016/2023-41	Ana Paula C de A. Carnevale	2295415	30	3º	01.12.2023	Cs Lessa de Andrade
2300001662.002919/2023-80	Ana Paula Ferreira da Silva	2539292	30	1º	01.12.2023	Hospital da Restauracao
2300001142.001285/2023-17	Ana Paula Martins Jones Gama	2282720	30	1º	06.11.2023	H. Otavio de Freitas
2300001662.002934/2023-28	Anderson Leandro Nunes	2562863	60	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao
2300001662.002690/2023-83	Andrea Karla Alves de Lima	2555336	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao
2300001662.002739/2023-06	Audenise Kellie de Lima	2251624	30	2º	01.12.2023	Hospital da Restauracao
2300001212.000622/2023-88	Auriele de Souza Carvalho	2307561	30	2º	03.10.2023	H.Reg. Agreste Iv G
2300001662.002681/2023-92	Belmiro Jose Gomes	2257203	30	2º	01.12.2023	Hospital da Restauracao
2300001662.003022/2023-73	Carlinda Regina Santos Daher	2446006	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao
230000109.000550/2023-93	Cecilia Maria Machado da Silva	2287544	60	3º	06.11.2023	Sinan
2300001662.002625/2023-58	Celia Barros de Souza	2288516	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao
2300001662.002435/2023-31	Cristiane Ayres G E Silva	1923536	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao
230000266.010106/2023-73	Cristiane Maria Carlos	2294567	30	1º	01.11.2023	U.Ped.Helena Moura
2300001142.001811/2023-11	Daniel José Vidal Monteiro	2262258	60	2º	01.11.2023	H. Otavio de Freitas
2300001662.002484/2023-73	Daniela José de Santana	2451218	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao
2300001489.000372/2023-36	Daniella Veloso de A Lima	2465906	30	1º	01.11.2023	H.Reg. Agreste
2300001662.002343/2023-51	Elaine Cristina de O. Saturnino	2615576	30	1º	05.12.2023	H Jesus Nazareno
2300001714.002115/2023-28	Edilene Batista de Almeida	2276658	30	1º	01.12.2023	Hosp. Barao de Lucena
230000477.000554/2023-83	Edna Lucia Gil de Brito	2315149	60	2º	01.10.2023	A Disposição
2300001440.000387/2023-51	Edson Cesar C da Silva	2460521	30	1º	06.12.2023	H.Ulysses Pernambucano
2300001489.000372/2023-36	Elaine Cristina de O. Saturnino	2615576	30	1º	05.12.2023	H Jesus Nazareno
2300001662.002343/2023-51	Eduanne Ferreira Simões	2549697	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao
2300001400.000582/2023-19	Elliane Felix Fernando de Araujo	2300648	60	2º	02.12.2023	H. Reg. Jose Fer. Salsa
2300001662.002466/2023-91	Elliete Maria da Silva	2254840	30	1º	01.11.2023	H

230000266.010915/2023-85	Karla da Silva Ramos	2258153	180	3º	01.12.2023	U.M. Prof Barros Lima	
230000266.005883/2023-04	Katia Barbosa Rodrigues	2260506	30	2º	02.07.2023	Ger de Adm. de Pessoas	
230001420.000569/2023-60	Leila Maria Lima da Silva	2300923	60	3º	02.12.2023	H. Reg. Jose Fer. Salsa II G	
230001662.002701/2023-25	Lilian Patricia da Silva Pajeu	2467070	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	
230001662.005566/2023-26	Linen Sarmento Gonzaga	1955497	30	1º	01.11.2023	H. Reg. Jose Fer. Salsa	
230000477.000635/2023-83	Lucia Marilia A de Possidio	2314843	90	3º	04.11.2023	Ger da VIII Reg de Saude	
230001662.002469/2023-25	Luciano de Sousa Paixao	1919687	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	
190000022.004789/2023-98	Lucilene Carvalho Torres	1123530	30	2º	01.12.2023	A Disposição	
230001142.001272/2023-48	Lucinéilde Felix dos Santos	2313650	60	2º	01.11.2023	H. Otavio de Freitas	
230001662.002631/2023-13	Luzeni Maria Soares	2514524	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	
230001662.002907/2023-55	Luzia de Lima Alves	1951688	30	1º	01.12.2023	Hospital da Restauracao	
230001662.002665/2023-08	Luzitânia Silva dos Santos	2127113	30	1º	01.12.2023	Hospital da Restauracao	
230001142.001273/2023-92	Magda Guimaraes Clementino	2317141	180	3º	01.12.2023	H. Otavio de Freitas	
230001662.002682/2023-37	Marcelo Moreira Magalhaes	3183246	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	
230000266.010916/2023-20	Marcos Antonio D dos Santos	2298619	30	3º	01.10.2023	U.M. Prof Barros Lima	
230001515.000452/2023-27	Maria Auxiliadora Santos Silva	1921193	30	1º	01.12.2023	H.Polic. de Jaboatao	
230001420.000567/2023-71	Maria Barbosa da S Remigio	2323591	180	3º	02.12.2023	H. Reg. Jose Fer. Salsa II G	
230001662.002784/2023-52	Maria Betânia de A Campello	2239019	30	1º	01.12.2023	Hospital da Restauracao	
230001662.002449/2023-54	Maria Cristina F de Oliveira	2344793	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	
230001212.000833/2023-11	Maria Cristina X Pinheiro	2268370	60	3º	04.11.2023	H.Reg do Agreste IV G	
230001662.002632/2023-50	Maria da Conceicao Felix de S. Lemos	2255812	60	2º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	
230001662.002648/2023-62	Maria da Conceicao T de S Santana	2092026	30	1º	01.12.2023	Hospital da Restauracao	
230000507.000625/2023-43	Maria da Guia F. do Nascimento	2269120	60	3º	01.11.2023	U.M. Maria Silva	
230001662.002702/2023-70	Maria das Gracas B de Souza	2076772	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	
230001515.000434/2023-45	Maria das Gracas Patrício Case	2308657	30	2º	01.12.2023	H.Polic. de Jaboatao	
230001662.002471/2023-02	Maria das Gracas S. dos Santos	2536340	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	
230001142.001274/2023-37	Maria de Lourdes Pda Costa	2334801	30	1º	04.12.2023	H. Otavio de Freitas	
230001662.002450/2023-89	Maria do Carmo da Silva	2076780	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	
230001774.000322/2023-33	Maria do Carmo da S Carneiro	2081814	30	2º	01.11.2023	H.Polic.Joao M de Oliveira	
230001662.002780/2023-74	Maria Ednilda Pereira P. de Souza	2269392	30	1º	01.11.2023	Hosp Reg Emilia Camara	
230001662.002436/2023-85	Maria Eloiza B Guimaraes	2326078	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	
230001662.002925/2023-37	Maria Gorette Amorim da Silva	2349272	90	1º	01.12.2023	Hospital da Restauracao	
230001662.002895/2023-69	Maria Iraci Buarque Valenca	2241064	30	2º	18.12.2023	Hospital da Restauracao	
230001420.000557/2023-35	Maria Irazene Cavalcante	2573210	30	1º	02.12.2023	H. Reg. Jose Fer. Salsa	
230001662.002882/2023-90	Maria Jose de S Vasconcelos	2334801	30	2º	01.12.2023	H. Otavio de Freitas	
230000266.011594/2023-36	Maria Joselida P. dos Anjos	2344556	30	2º	04.12.2023	Cs Albert Sabin	
230001662.002679/2023-13	Maria Lucia Calado Alves	2337835	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	
230000266.009940/2023-16	Maria Lucia Lins E Melo Torres	2302136	180	3º	07.12.2023	Cs Gouveia de Barros	
230001279.002357/2023-06	Maria Lucia R Machado	2274833	30	1º	01.12.2023	H.Agamonen Magalhaes	
000120008.000435/2023-11	Maria Madalena B Machado	470201	30	3º	11.09.2023	À Disposição	
230001662.002486/2023-62	Maria Marinho Leite da Silva	1954121	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	
230000749.000416/2023-57	Maria Mirian Quirino Diniz	2310333	60	3º	28.10.2023	H.R.Ruy de Barros Correia	
230000340.001212/2023-26	Marielza Costa Silva	2339021	150	2º	01.12.2023	Gerencia da I Reg de Saude	
230001662.002474/2023-38	Marielza Ferreira de A. Alves	2459019	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	
230000527.000246/2023-15	Marlene Correia G Gonzales	2337843	60	2º	01.11.2023	Gerencia da XII Geres	
230001662.002666/2023-44	Marilia Francisa da S. de Melo	2565358	30	1º	01.12.2023	Hospital da Restauracao	
230001662.002503/2023-61	Marilia Theodoro da Silva	2547864	60	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	
230001662.002659/2023-42	Marilu Gomes Heitor	2299909	30	2º	01.12.2023	Hospital da Restauracao	
230001662.002966/2023-23	Marinalva Oliveira S. de Santana	2348535	60	2º	01.08.2023	Hospital da Restauracao	
230001662.002991/2023-15	Mauricíosa dos Santos	2257254	90	1º	01.12.2023	Hospital da Restauracao	
004069391.000380/2023-88	Mirella Wogeley A. Vasconcelos	2585286	30	1º	01.11.2023	À Disposição	
230001662.002843/2023-92	Nair Felix Correia	2127415	60	1º	01.12.2023	Hospital da Restauracao	
230000741.000344/2023-18	Nilvan da Silva Linhares	3020487	30	1º	01.11.2023	H.Polic. Belarmino Correia	
230001662.002683/2023-81	Paulo Roberto M Rangel	1512870	30	2º	01.12.2023	Hospital da Restauracao	
230000507.000579/2023-82	Pedro Romere Perazzo Lelito	1370812	180	2º	01.09.2023	Ger da X Regional de Saude	
230000071.001890/2023-14	Regina Lourdes de S. Nascimento	2336022	30	1º	01.12.2023	Sec Exec de Reg Em Saude	
230001662.002926/2023-81	Rita de Cassia B. Rodrigues	2540843	30	1º	01.12.2023	Hospital da Restauracao	
230000266.010917/2023-74	Rosa Maria de Sousa	2302454	30	2º	01.10.2023	U.M. Prof Barros Lima	
230001662.002437/2023-20	Rosangela Alexandre da Silva	2514249	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	
230001662.002871/2023-18	Rosemir D' Araujo Ferreira	2289326	30	1º	01.12.2023	Hospital da Restauracao	
230001662.002652/2023-21	Rousimar Barbosa da Silva	2536854	30	1º	01.12.2023	Hospital da Restauracao	
230001103.000196/2023-10	Rozemario Timoteo Lial	2492466	30	1º	01.11.2023	H. Reg. Fernando Bezerra IX G	
230001662.002452/2023-78	Rubiana Lopes da Silva	2538563	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	
230001662.002887/2023-12	Rute Eulina da Silva Souza	2577844	30	1º	01.12.2023	Hospital da Restauracao	
2300000266.010724/2023-13	Sandra Cristina do Carmo	2320118	30	1º	01.12.2023	U.M. Prof Bandeira Filho	
230002162.000047/2023-19	Sandra Cristina P.Selva	2342081	60	1º	06.11.2023	Hospital das Clinicas	
230001489.000248/2023-71	Sara Brito	2308169	120	2º	01.08.2023	H Jesus Nazareno	
230001515.000432/2023-56	Selma Maria dos A Brito	2251680	180	1º	01.12.2023	H.Polic. de Jab Prazeres	
004040028.000159/2023-18	Semirânia Solange G Silva	2298473	30	2º	01.12.2023	Hemope	
230001662.002636/2023-38	Sergio Murilo Ferreira	2442485	90	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	
230001662.002716/2023-93	Severino C de Lima Junior	2118777	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao	

2300001662.002178/2023-37	Silvana Gomes de Lima	2548321	30	1º	01.10.2023	Hospital da Restauracao
230001662.002785/2023-05	Silvana Silva do C. Souza	2254514	60	3º	01.12.2023	Hospital da Restauracao
230001714.000866/2023-18	Solange Cristina Campbello	1950398	30	2º	01.10.2023	Hosp. Barao de Lucena
230001662.002404/2023-80	Suelene do Carmo Costa	1940996	30	1º	01.10.2023	Hospital da Restauracao
230001662.002667/2023-99	Tania Line de Araujo	2256304	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao
230001662.002673/2023-46	Valderi Siqueira de Miranda	2261502	30	2º	04.12.2023	Hospital da Restauracao
230001662.002916/2023-46	Veronica S de O. Rodrigues	2967057	30	1º	01.12.2023	Hospital da Restauracao
230001662.002927/2023-26	Virginia F da Silva Costa	2251221	60	2º	01.12.2023	Hospital da Restauracao
230001347.000152/2023-27	Viviane Michele Silva V. Zuzá	2542382	30	1º	01.12.2023	Hosp Reg Emilia Camara
230001662.003021/2023-29	Yara Vicente da Silva	2257270	30	3º	01.12.2023	Hospital da Restauracao

Fernanda Shelly Rodrigues Fabricio da Silva

Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADOProcuradora-Geral: **Bianca Ferreira Teixeira**

PORTARIA Nº. 170 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO GERAL DA PGE no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto no Decreto nº. 49.355, de 19.08.20, e Portaria PGE nº. 72, de 03.07.23. RESOLVE: Autorizar o gozo de licença-prêmio da procuradora Ana Karina Pereira dos Santos, mat. nº. 185.580-8, de 06 (seis) meses referente ao 3º decênio, no período de 17.04.24 a 13.10.24.

LEONARDO GUIMARÃES FREIRE

Procurador do Estado de Pernambuco

Secretário-Geral da PGE/PE

Repartições Estaduais**AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Informa-se por meio do presente aviso a publicação, no sítio eletrônico <https://www.ati.pe.gov.br/> do inteiro teor da Portaria nº 57/2023, cujo objeto é o regulamento do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Privacidade (CGSIP) da ATI em substituição ao CGSI. Recife, 22/12/2023. Allam Rodrigo dos Santos Araújo, Diretor-Presidente.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/PE assinou a seguinte Portaria:

PORTARIA DP Nº 0873 /2023. O Diretor Presidente do

Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº. 23, de 24 de maio de 1969, Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de julho de 2012, CONSIDERANDO o disposto no art. 175 da Constituição Federal e na Lei nº. 9.897/96, no art. 12, inc. I e X, da Lei nº. 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, na Resolução CONTRAN nº 941/2022; e, na Portaria DP nº. 3677/2021 que regulamenta o credenciamento de entidades públicas e privadas para permissão da prestação do serviço público de vistoria de identificação veicular-ECV. CONSIDERANDO a regularidade do requerimento constante no processo protocolado neste DETRAN/PE sob nº. 2018.239331. RESOLVE: Art. 1º Credenciar como permissionário para prestação de serviço público de vistoria de identificação veicular, a Empresa WINGS VISTORIAS LTDA, nome de fantasia: WINGS VISTORIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.571.149/0001-54, estabelecida na Estrada da Batalha, nº. 1853, Bairro: Prazeres, JABOTÃO DOS GUARAPES-PE, CEP 54.315-010, pelo prazo de (cinco) anos a contar da data da publicação desta Portaria. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDACÃO HEMOPE

A Diretora de Articulação da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, por delegação de poderes, Portaria Nº069/2023, publicada no dia 01 de dezembro de 2023

Em, 22/12/2023.

I - Definição dos gozados de Licença Prêmio:

PROCESSO SEI	NOME	MATRICULA	MÊS	INÍCIO	DECÉNIO	UNIDADE
0040400061.002223/2023-85	Rejane Clementino Silva Mateus	575-4	03	01/01/2024	3º	HEMOCENTRO RECIFE
004040007.002696/2023-37	Luci Rodrigues Maia Leite	5673	06	01/01/2024	3	

dias úteis, dos fatos narrados no Documento 41885231, da Ouvidoria Central da UPE, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões, que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Art. 2º Designar para compor a presente Comissão, os servidores: GIORGE ANDRÉ LANDO, mat. nº 132993, Professor Universitário/Adjunto, M03 II, D. FELIPE TRAVASSOS SARINHO DE ALMEIDA, mat. nº 149527, Professor Universitário/Auxiliar, M02 I A; e JANETE VANDERLEI DE OLIVEIRA, mat. nº 70866, Auxiliar em Gestão Universitária/Auxiliar de Serviços Gerais F04 II G, todos do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação na Faculdade de Administração e Direito - FCAP, para, sob a presidência do primeiro, atuarem na presente apuração. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Dra. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti

REITORA

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato ARPE nº 001/2020-ARPE / empresa contratada: DINAMERICA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 01/01/2024 a 31/12/2024. Data da Assinatura: 15/12/2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022. Processo Licitatório nº 02/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 01/01/2024 a 31/12/2024. Data da Assinatura: 15/12/2023.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

ATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO nº 0241/2023.CCDC-DEFN. CD.0007.DIFN Dispensa Emergencial nº 0007/2023 Reconheço e ratifico, com base no Ato Governamental nº 170 , publicado no D.O. no dia 18 de janeiro de 2023, para fins do disposto no caput do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.665/93, é a vista da justificativa do seu técnico responsável e do parecer SIIUR nº N° 100/2023 da Superintendência Jurídica, o presente Processo de nº 0241/2023, Dispensa Emergencial nº 0007/2023, cujo objeto destina-se ao "FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PSF DOS IRMÃOS E O HOSPITAL SÃO LUCAS, DO ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA". Valor total: R\$ 18.667,32 (Dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos, a ser utilizado exclusivamente a serviço, de acordo com a necessidade diária. Valor disponível para gastos sob demanda. Empresas: PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.043/0001-52 e DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26. THALLYTA FIGUERÓA PEIXOTO - Administradora Geral.

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - CISAM/UPE

AVISO DE ABERTURA

PROCESSO Nº 0206/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 0125/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, VISANDO A OBTEÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM DEPENDÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES, COMADISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. Valor máximo estimado: R\$2.761.806,3360. Entrega das propostas: até 08/01/2024, às 08:00. Início disputa: 08/01/2024, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.paineigrado.pe.gov.br. Outras informações: (81) 3182.7710/99634101 - Lusinete Rocha de Holanda. Pregoeira da CPL CISAM-UPE. PROCESSO Nº 0236/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 0126/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE TUBOS DE COLETA PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. Valor máximo estimado: R\$99.075,6000. Entrega das propostas: até 08/01/2024, às 08:00. Início disputa: 08/01/2024, às 14:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.paineigrado.pe.gov.br. Outras informações: (81) 3182.7710/99634101 - Lusinete Rocha de Holanda. Pregoeira da CPL CISAM-UPE. PROCESSO Nº 0237/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 0127/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA A FISIOTERAPIA (CIRCUITO E CÂNULA ANATÔMICA PARA OXIGENOTERAPIA DE ALTO FLUXO PREMATURO E NEONATAL). Valor máximo estimado: R\$154.161,0000. Entrega das propostas: até 08/01/2024, às 08:00. Início disputa: 08/01/2024, às 14:30 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.paineigrado.pe.gov.br. Outras informações: (81) 3182.7710/99634101 - Lusinete Rocha de Holanda. Pregoeira da CPL CISAM-UPE.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGAS

Extrato de Contratos e Termos Aditivos

Contrato PRE 055/23, (PL Nº 207/2023, IL. Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: K9 PRODUÇÕES DE VÍDEOS LTDA - 07.890.184/0001-51. Objeto: Fica contratado o PATROCÍNIO consistente em apoio financeiro para agregar valor à marca COPERGÁS no evento "1ª EDIÇÃO DO NATAL LUZ NA PRÁÇA DA REPÚBLICA, a ser realizado no período de 01/12/23 a 06/12/24, na Praça da República, no Recife. Valor: R\$99.000,00. Prazo de Vigência: 90 DIAS, contados da Assinatura e Prazo de Execução/Fornecimento: 90 DIAS, contados da Assinatura. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Taciana Danzi Amaral - Diretora Administrativa Financeira.

Contrato DAF 076/23, (PL Nº 104/2023, EEA Especial das estatais Aberta 04/2023, Lei n. 13.303/16, art 28.). Contratado: AVANSYS TECNOLOGIA LTDA - 04.181.950/0001-10. Objeto: Contratação de empresa especialização na prestação de serviço de consultoria e análise de sistemas e requisitos e gerente de projetos, como também serviço de customização em soluções da plataforma MICROSOFT 365, conforme Termo de Referência Anexo Q4. Valor: R\$ 56.086.831,20. Prazo de Vigência: 30 MESES, contados da AC e Prazo de Execução/Fornecimento: 30 MESES, contados da AC. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Taciana Danzi Amaral - Diretora Administrativa Financeira.

Contrato PRE 056/23, (PL Nº 209/2023, IL Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: RELIACRÓ PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA - 06.790.619/0001-23. Objeto: Fica contratado o PATROCÍNIO consistente em apoio financeiro para agregar valor à marca COPERGAS ao evento Baile do Menino Deus – uma brincadeira do Natal" que será realizado nos dias 23, 24 e 25 de dezembro de 2023. Valor: R\$99.000,00. Prazo de Vigência: 150 DIAS, contados da Assinatura e Prazo de Execução/Fornecimento: 150 DIAS, contados da Assinatura. Data de Assinatura: 19/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Taciana Danzi Amaral - Diretora Administrativa Financeira.

Contrato DAF 077/23, (PL Nº 158/2023, EEA Especial das estatais Aberta 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 28.). Contratado: SUPEREXPEDIENTES E ARTES LTDA - 11.355.566/0001-52. Objeto: Aquisição de TAPETE DE EXERCÍCIOS, como forma de reconhecimento do RH em datas comemorativas, para entregas aos colaboradores, conforme termo de referência Anexo Q4 (LOTE 1). Valor: R\$12.000,00. Prazo de Vigência: 4 MESES, contados da AC e Prazo de Execução/Fornecimento: 2 MESES, contados da AC. Data de Assinatura: 19/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Taciana Danzi Amaral - Diretora Administrativa Financeira.

Contrato PRE 057/23, (PL Nº 210/2023, IL. Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - 24.038.561/0001-48. Objeto: Fica contratado o PATROCÍNIO consistente em apoio financeiro para agregar valor à marca COPERGAS ao evento ENCRENCAMENTO E AVAÇAÇAO ANUAL DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DE PE/23", que será realizado na cidade de Recife/PE, no dia 18 de dezembro de 2023. Valor: R\$15.000,00. Prazo de Vigência: 90 DIAS, contados da Assinatura e Prazo de Execução/Fornecimento: 90 DIAS, contados da Assinatura. Data de Assinatura: 19/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Taciana Danzi Amaral - Diretora Administrativa Financeira.

Contrato DAF 080/23, (PL Nº 140/2023, EEA Especial das estatais Aberta 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 28.). Contratado: ARVVO TECNOLOGIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - 25.359.140/0001-81. Objeto: O objeto da presente contratação consiste na aquisição de licenciamento periódico de solução de gestão e controle de acessos privilegiados por cofre de senhas com gravação de sessão – PAM, incluindo instalação, configuração e treinamento, cujos quantitativos, configurações e especificações encontram-se detalhados no Termo de Referência Anexo Q4. Valor: R\$1.390.000,00. Prazo de Vigência: 40 MESES, contados da AC e Prazo de Execução/Fornecimento: 39 MESES, contados da AC. Data de Assinatura: 19/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Taciana Danzi Amaral - Diretora Administrativa Financeira.

Contrato DAF 081/23, (PL Nº 191/2023, IL Inexigibilidade 04/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: FUNDAÇÃO BRAZILEIRA DE TECNOLOGIA DA SOLDAGEM - 27.282.748/0001-80. Objeto: O objeto da presente contratação consiste na participação no curso de Inspetor de Dutos Terrestres, a ser realizado de forma online, para os 04 (quatro) colaboradores, conforme Termo de referência e Proposta de CONTRATADO Valor: R\$7.960,00. Prazo de Vigência: 300 DIAS, contados da Assinatura e Prazo de Execução/Fornecimento: 300 DIAS, contados da Assinatura. Data de Assinatura: 20/12/2023. Juliana Soares de Albuquerque - Gerente de Recursos Humanos.

Contrato DAF 086/23, (PL Nº 195/2023, EEA Especial das estatais Aberta 07/2023, Lei n. 13.303/16, art 28.). Contratado: CARVALHEIRA ALIMENTOS LTDA - 39.257.919/0001-09. Objeto: Realização do evento de integração e apresentação de resultados de 2023, a ser realizado no mês de dezembro de 2023, com o fornecimento de toda a infraestrutura e apoio logístico necessários, conforme especificações, condições e prazos estabelecidos termo de referência Anexo Q4. Valor: R\$81.550,00. Prazo de Vigência: 4 MESES. Data de Assinatura: 19/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Taciana Danzi Amaral - Diretora Administrativa Financeira.

Contrato DTC 047/23, (PL Nº 077/2023, EEA Especial das estatais Aberta 03/2023, Lei n. 13.303/16, art 28.). Contratado: SYSPRO MÍDIA S/A - 03.396.440/0001-06. Objeto: Contratação de empresas para realizar modernização nos Sistemas de Medição e Automação das 08 ETC's, conforme ANEXO Q4 Memorial Descritivo. Valor: R\$2.200.000,00. Prazo de Vigência: 6 MESES, contados da AC e Prazo de Execução/Fornecimento: 150 DIAS, contados da AC. Data de Assinatura: 21/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Roberto Cobo Zanella - Diretor Técnico Comercial.

Aditamento 3 ao Contrato DAF 072/20 - Contratado: EZZE SEGUROS S.A - 31.534.848/0001-24. Objeto: Renovar os prazos de vigência e execução, por mais 12 (doze) meses, passando os termos finais para 17/12/2024. Prazo de Vigência: 17/12/2024. Valor Renovado: R\$4.337.14. Data de Assinatura: 18/12/2023. Henrique Melo - Gerente de Administração e Suprimentos.

Aditamento 3 ao Contrato DAF 072/20 - Contratado: EZZE SEGUROS S.A - 31.534.848/0001-24. Objeto: Renovar os prazos de vigência e execução por mais 12 meses, passando seus termos finais para 17/12/2024. Prazo de Vigência: 17/12/2024. Valor Renovado: R\$61.000,00. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Taciana Danzi Amaral - Diretora Administrativa Financeira.

Aditamento 1 ao Contrato DAF 022/22 - Contratado: F & R - EVENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA - 18.577.811/0001-15. Objeto: Acréscimos quantitativo dos itens tipo A, B e G do contrato no importe de R\$ 32.286,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta e seis mil reais), que representam 24,4254% do valor original atualizado do contrato. Prazo de Vigência: 02/05/2023. Valor Acréscido: R\$32.286,00. Data de Assinatura: 19/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Taciana Danzi Amaral - Diretora Administrativa Financeira.

Aditamento 1 ao Contrato DTC 029/22 - Contratado: CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA - 77.167.203/0001-00. Objeto: Representam, respectivamente, 23,6194% e 7,3246% do valor original do contrato. Os valores acrescidos e decretados importam, respectivamente, em valores já atualizados: R\$ 1.777.558,14 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) e R\$ 551.244,22 (quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Prazo de Vigência: 09/02/2024. Valor Acréscido: R\$1.777.558,14. Valor Decretado: R\$551.244,22.

Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Roberto Cobo Zanella - Diretor Técnico Comercial. Aditamento 1 ao Contrato DTC 029/22 - Contratado: CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA - 77.167.203/0001-00. Objeto: Registrar os acréscimos de quantitativos, no valor de R\$ 978.396,27 (novecentos e seis reais e vinte e sete centavos) o qual representam, 12,1470% do valor original do contrato. Prazo de Vigência: 03/03/2024. Valor Acréscido: R\$78.396,27. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Roberto Cobo Zanella - Diretor Técnico Comercial.

Contrato DAF 077/23, (PL Nº 209/2023, IL Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: RELIACRÓ PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA - 06.790.619/0001-23. Objeto: Fica contratado o PATROCÍNIO consistente em apoio financeiro para agregar valor à marca COPERGAS ao evento Baile do Menino Deus – uma brincadeira do Natal" que será realizado nos dias 23, 24 e 25 de dezembro de 2023. Valor: R\$99.000,00. Prazo de Vigência: 150 DIAS, contados da Assinatura e Prazo de Execução/Fornecimento: 150 DIAS, contados da Assinatura. Data de Assinatura: 19/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Taciana Danzi Amaral - Diretora Administrativa Financeira.

Contrato DAF 077/23, (PL Nº 210/2023, IL Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇAO E REFORMA LTDA - 19.314.966/0001-21. Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução por mais 3 meses, passando os termos finais, respectivamente, de 13/12/2023 e 13/11/2023, para 13/03/2024 e 13/02/2024. Prazo de Vigência: 13/03/2024. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Roberto Cobo Zanella - Diretor Técnico Comercial.

Aditamento 1 ao Contrato DTC 022/22 - Contratado: MRS CONSTRUÇÕES E APRENDIMENTOS PERNAMBUCANOSEIRELI - ME - 21.964.874/001-39. Objeto: Registrar o acréscimo de R\$ 475.996,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que representa 13,9180% do valor atualizado do contrato. Prazo de Vigência: 02/10/2024. Valor Acréscido: R\$475.996,67. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Roberto Cobo Zanella - Diretor Técnico Comercial.

Contrato DAF 077/23, (PL Nº 210/2023, IL Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: MRS CONSTRUÇÕES E APRENDIMENTOS PERNAMBUCANOSEIRELI - ME - 21.964.874/001-39. Objeto: Registrar o acréscimo de R\$ 475.996,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que representa 13,9180% do valor atualizado do contrato. Prazo de Vigência: 02/10/2024. Valor Acréscido: R\$475.996,67. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Roberto Cobo Zanella - Diretor Técnico Comercial.

Contrato DAF 077/23, (PL Nº 210/2023, IL Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: MRS CONSTRUÇÕES E APRENDIMENTOS PERNAMBUCANOSEIRELI - ME - 21.964.874/001-39. Objeto: Registrar o acréscimo de R\$ 475.996,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que representa 13,9180% do valor atualizado do contrato. Prazo de Vigência: 02/10/2024. Valor Acréscido: R\$475.996,67. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Roberto Cobo Zanella - Diretor Técnico Comercial.

Contrato DAF 077/23, (PL Nº 210/2023, IL Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: MRS CONSTRUÇÕES E APRENDIMENTOS PERNAMBUCANOSEIRELI - ME - 21.964.874/001-39. Objeto: Registrar o acréscimo de R\$ 475.996,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que representa 13,9180% do valor atualizado do contrato. Prazo de Vigência: 02/10/2024. Valor Acréscido: R\$475.996,67. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Roberto Cobo Zanella - Diretor Técnico Comercial.

Contrato DAF 077/23, (PL Nº 210/2023, IL Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: MRS CONSTRUÇÕES E APRENDIMENTOS PERNAMBUCANOSEIRELI - ME - 21.964.874/001-39. Objeto: Registrar o acréscimo de R\$ 475.996,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que representa 13,9180% do valor atualizado do contrato. Prazo de Vigência: 02/10/2024. Valor Acréscido: R\$475.996,67. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Roberto Cobo Zanella - Diretor Técnico Comercial.

Contrato DAF 077/23, (PL Nº 210/2023, IL Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: MRS CONSTRUÇÕES E APRENDIMENTOS PERNAMBUCANOSEIRELI - ME - 21.964.874/001-39. Objeto: Registrar o acréscimo de R\$ 475.996,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que representa 13,9180% do valor atualizado do contrato. Prazo de Vigência: 02/10/2024. Valor Acréscido: R\$475.996,67. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Roberto Cobo Zanella - Diretor Técnico Comercial.

Contrato DAF 077/23, (PL Nº 210/2023, IL Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: MRS CONSTRUÇÕES E APRENDIMENTOS PERNAMBUCANOSEIRELI - ME - 21.964.874/001-39. Objeto: Registrar o acréscimo de R\$ 475.996,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que representa 13,9180% do valor atualizado do contrato. Prazo de Vigência: 02/10/2024. Valor Acréscido: R\$475.996,67. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Roberto Cobo Zanella - Diretor Técnico Comercial.

Contrato DAF 077/23, (PL Nº 210/2023, IL Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: MRS CONSTRUÇÕES E APRENDIMENTOS PERNAMBUCANOSEIRELI - ME - 21.964.874/001-39. Objeto: Registrar o acréscimo de R\$ 475.996,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que representa 13,9180% do valor atualizado do contrato. Prazo de Vigência: 02/10/2024. Valor Acréscido: R\$475.996,67. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Roberto Cobo Zanella - Diretor Técnico Comercial.

Contrato DAF 077/23, (PL Nº 210/2023, IL Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: MRS CONSTRUÇÕES E APRENDIMENTOS PERNAMBUCANOSEIRELI - ME - 21.964.874/001-39. Objeto: Registrar o acréscimo de R\$ 475.996,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que representa 13,9180% do valor atualizado do contrato. Prazo de Vigência: 02/10/2024. Valor Acréscido: R\$475.996,67. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Roberto Cobo Zanella - Diretor Técnico Comercial.

Contrato DAF 077/23, (PL Nº 210/2023, IL Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: MRS CONSTRUÇÕES E APRENDIMENTOS PERNAMBUCANOSEIRELI - ME - 21.964.874/001-39. Objeto: Registrar o acréscimo de R\$ 475.996,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que representa 13,9180% do valor atualizado do contrato. Prazo de Vigência: 02/10/2024. Valor Acréscido: R\$475.996,67. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Roberto Cobo Zanella - Diretor Técnico Comercial.

Contrato DAF 077/23, (PL Nº 210/2023, IL Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: MRS CONSTRUÇÕES E APRENDIMENTOS PERNAMBUCANOSEIRELI - ME - 21.964.874/001-39. Objeto: Registrar o acréscimo de R\$ 475.996,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que representa 13,9180% do valor atualizado do contrato. Prazo de Vigência: 02/10/2024. Valor Acréscido: R\$475.996,67. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Roberto Cobo Zanella - Diretor Técnico Comercial.

Contrato DAF 077/23, (PL Nº 210/2023, IL Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: MRS CONSTRUÇÕES E APRENDIMENTOS PERNAMBUCANOSEIRELI - ME - 21.964.874/001-39. Objeto: Registrar o acréscimo de R\$ 475.996,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que representa 13,9180% do valor atualizado do contrato. Prazo de Vigência: 02/10/2024. Valor Acréscido: R\$475.996,67. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Roberto Cobo Zanella - Diretor Técnico Comercial.

Contrato DAF 077/23, (PL Nº 210/2023, IL Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: MRS CONSTRUÇÕES E APRENDIMENTOS PERNAMBUCANOSEIRELI - ME - 21.964.874/001-39. Objeto: Registrar o acréscimo de R\$ 475.996,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que representa 13,9180% do valor atualizado do contrato. Prazo de Vigência: 02/10/2024. Valor Acréscido: R\$475.996,67. Data de Assinatura: 15/12/2023. Felipe Valença de Sousa - Diretor Presidente. Roberto Cobo Zanella - Diretor Técnico Comercial.

Contrato DAF 077/23, (PL Nº 210/2023, IL Inexigibilidade 05/2023, Lei n. 13.303/16, art 30.). Contratado: MRS CONSTRUÇÕES E APRENDIMENTOS PERNAMBUCANOSEIRELI - ME - 21.964.874/001-39. Objeto: Registrar o acréscimo de R\$ 475.996,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos),

descartável para paciente, lençol descartável para maca, campo cirúrgico estéril descartável, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito urbano e rural, segundo quantitativos, especificações e condições descritas neste termo de referência (anexo I) deste edital. Recebimento das propostas dia 22/12/2023 à partir das 15:00 horas, abertura das propostas dia 08/01/2024 a partir das 12:00 horas, início da sessão de disputa de Preços 08/01/2024 partir das 13:00 horas. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R\$ 310.557,00 (trezentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – Araripina - PE, rua José Arnoud campos, 2º andar, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 056/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023. OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, através do Programa de Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Edital. Recebimento das propostas: Até as 07:30 horas do dia 10/01/2024. Abertura e julgamento das propostas: A partir das 08:00 horas do dia 10/01/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 08/01/2024. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R\$ 3 146.350,40 (três milhões cento e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina PE, Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl.educacao@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

BRENDA GRANJA DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO LICITATÓRIO 053/2023. DISPENSA 014/2023. CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para compor a merenda escolar das escolas públicas municipais, para o exercício de 2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital. ONDE SE LÊ: DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de JANEIRO DE 2024 às 09:00 horas por video conferência através do googlemeet. Valor Total Estimado: R\$ 761.904,40 (setecentos e sessenta e um mil, noventa e dois reais e quarenta centavos). Envio das documentações até o dia 08 de JANEIRO de 2024 às 12:00hs entrega física, ou digital pelo e-mail: licitacao.sme@edu.araripina.pe.gov.br.

LEIA-SE: DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de JANEIRO de 2024 às 09:00 horas por video conferência através do googlemeet. Valor Total Estimado: R\$761.656,30 (SETECENTOS E SESENTA E UME MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). Envio das documentações até o dia 16 de JANEIRO de 2024 às 12:00hs entrega física, ou digital pelo e-mail: licitacao.sme@edu.araripina.pe.gov.br. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Araripina ou na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina PE, Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57, na sala da CPL ou pelo e-mail: licitacao.sme@edu.araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

MIGUEL VITOR BATISTA DE LIMA
PRESIDENTE CPL/SME
PORTARIA Nº 020/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023. NATUREZA: SERVIÇO. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura contratação de empresas para prestação de serviço de dedetização para o controle de cupins, formigas, baratas, carrapatos, pulgas, escorpião e ratos, para atender as necessidades das unidades de saúde tanto no âmbito urbano como no rural, segundo quantitativos, especificações e condições descritas neste termo de referência (anexo I) deste edital. Recebimento das propostas dia 22/12/2023 à partir das 15:00, abertura das propostas dia 08/01/2024 a partir das 08:00, início da sessão de disputa de Preços 08/01/2024 partir das 09:00. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R\$ 55.791,78 (cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – Araripina - PE, rua José Arnoud campos, 2º andar, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 051/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023. OBJETO: Contratação de serviços para gestão da frota

de veículos automotores pertencentes à secretaria de educação do município de araripina, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, filtros, vidraçaria, capotaria, tapiceria, borracharia, retífica, pneus, alinhamento, balançamento, serviços de chaveiro, para atender as necessidades da frota de veículos da secretaria municipal de educação. Abertura e julgamento das propostas: A partir das 08:00 horas do dia 08/01/2024, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 08/01/2024. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R\$ 732.072,34 (setecentos e trinta e dois mil e setenta e duas reais e trinta e quatro centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina PE, Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl.educacao@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

BRENDA GRANJA DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA ERRATA

Na publicação contida na página 24 do Caderno Poder Executivo, na edição do dia 22/12/2023, do Diário Oficial do Estado, sobre HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/FMS/2023 PROCESSO Nº 001/FMS/2023, ONDE SE LÊ: R\$ 30.000,00 LEIA-SE: R\$ 360.000,00. Todas demais informações permanecem inalteradas. Ipajuca-PE 22/12/2023. CPL(*)**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/FMS/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/FMS/2023. RP – Aquisição de materiais e equipamentos para o serviço de fisioterapia para atender as necessidades da Rede de Saúde do Município do Ipajuca. VALOR: R\$ 234.765,46 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 23/12/2023 às 08h00min até o dia 09/01/2024 às 09h30min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/01/2024 às 09h30min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/01/2024 às 10h00min, os horários são de Brasília. A retirada do edital será através do site www.licitaipojuca.com.br ou através do portal da transparéncia no site da Prefeitura Municipal de Ipajuca. Mais informações através do Fone: (81)3551-1156 ramal 213 ou do e-mail: licitacao2.ipajuca@gmail.com, Ipajuca-PE, 22/12/2023. FRANCISCO JOSE AMORIM DE MEDEIROS – Gestor do Fundo Municipal de Saúde (*)**

AVISO DE LICITAÇÃO REPÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/PM-SME/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/PM-SME/2023. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e gerenciamento de veículos tipo ônibus rodoviário, para atender as necessidades da rede universitária/técnico do Município do Ipajuca. VALOR: R\$ 1.528.994,40 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 23/12/2023 às 08h00min até o dia 25/01/2024 às 10h45min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/01/2024 às 10h45min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/01/2024 às 11h00min, os horários são de Brasília. A retirada do edital será através do site www.licitaipojuca.com.br ou através do portal da transparéncia no site da Prefeitura Municipal do Ipajuca. Mais informações através do Fone: (81)3551-1156 ramal 213 ou do e-mail: licitacao2.ipajuca@gmail.com, Ipajuca-PE, 22/12/2023. FRANCISCO JOSE AMORIM DE BRITO – Secretário Municipal de Educação(*)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 00032/2023. SMS/SLM. Tomada de Preços Nº 00016/2023. Serviço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UBS DE MATRIZ DA LUZ COM FINS DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO, NO BAIRRO DE MATRIZ DA LUZ, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. Valor: R\$ 538.209,95 (quinhentos e trinta e oito mil duzentos e nove reais e noventa e cinco centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 10/01/2024 às 10:00h. Rua João Severiano, s/n, Centro, São Lourenço da Mata - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 07:00 às 13:00 dos dias úteis pelo site: https://slm.pe.gov.br/ ou através do e-mail: cplose@slm.pe.gov.br. São Lourenço da Mata, 21/12/2023. Jaciara Xavier dos Santos. Presidente da CPLOSE (*)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

Aviso Tomada de Preços

Processo Nº 067/2023. Tomada de Preços Nº 009/2023. O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 027/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços para contratação de empresa para executar SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR 663-2022 (FEM II), conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo "menor preço" global. Valor total estimado R\$ 132.453,54 (cento trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será realizada às 09:30 horas do dia 12 de janeiro de 2024, no seguinte endereço: sala da Comissão Permanente da Licitação, sita na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança – PE, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação. A sessão será transmitida através do link de acesso: https://youtube.com/live/pjTkvZJWf?feature=share. O edital e seus anexos encontrar-se à disposição no site: http://alianca.pe.gov.br/ ou ainda através de solicitação por e-mail: aliancacpl2022@gmail.com Aliança, 22/12/2023. Danilo Braz da Cunha e Silva – Presidente CPL

para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, com contratação de empresa para executar SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR 794-2022 (FEM II), conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo "menor preço" global. Valor total estimado R\$ 132.453,54 (cento trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será realizada às 09:30 horas do dia 12 de janeiro de 2024, no seguinte endereço: sala da Comissão Permanente da Licitação, sita na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança – PE, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação. A sessão será transmitida através do link de acesso: https://youtube.com/live/pjTkvZJWf?feature=share. O edital e seus anexos encontrar-se à disposição no site: http://alianca.pe.gov.br/ ou ainda através de solicitação por e-mail: aliancacpl2022@gmail.com Aliança, 22/12/2023. Danilo Braz da Cunha e Silva – Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

Aviso Tomada de Preços

Processo Nº 066/2023. Tomada de Preços Nº 008/2023. O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 027/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços para contratação de empresa para executar SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR 663-2022 (FEM II), conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo "menor preço" global. Valor total estimado R\$ 181.543,56 (cento e oitenta e um mil quinzecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis mil centavos). A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será realizada às 09:30 horas do dia 15 de janeiro de 2024, no seguinte endereço: sala da Comissão Permanente de Licitação, sita na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança – PE, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação e transmitida através do link de acesso: https://youtube.com/live/pjTkvZJWf?feature=share. O edital e seus anexos encontrar-se à disposição no site: http://alianca.pe.gov.br/ ou ainda através de solicitação por e-mail: aliancacpl2022@gmail.com Aliança, 22/12/2023. Danilo Braz da Cunha e Silva – Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 066/2023. Tomada de Preços Nº 008/2023. O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 027/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços para contratação de empresa para executar SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR 794-2022 (FEM II), conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo "menor preço" global. Valor total estimado R\$ 181.543,56 (cento e oitenta e um mil quinzecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis mil centavos). A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será realizada às 09:30 horas do dia 15 de janeiro de 2024, no seguinte endereço: sala da Comissão Permanente de Licitação, sita na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança – PE, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação. A sessão será transmitida através do link de acesso: https://youtube.com/live/pjTkvZJWf?feature=share. O edital e seus anexos encontrar-se à disposição no site: http://alianca.pe.gov.br/ ou ainda através de solicitação por e-mail: aliancacpl2022@gmail.com Aliança, 22/12/2023. Danilo Braz da Cunha e Silva – Presidente CPL

de e-mail. O edital e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na CPL ou solicitado através do e-mail: licitancatcc@outlook.com Santa Cruz da Capivaripe, 22 de dezembro de 2023 – Elielson Alves Silva – Membro da CPL.

Publicações Particulares

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL

Processo: Nº 07/2023 Comissão: CPL Modalidade: Concorrência nº 01/2023. Objeto:Natureza: Serviços de engenharia. Objeto: Recuperação e Operação do Aterro Sanitário do Município de Rio Formoso - PE, conforme especificações contidas no Projeto Básico. Data da Sessão de Abertura: dia 29/01/2024, às 10:00. (PRESENIAL). Valor total Estimado para 12 meses: R\$ 2.475.000,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil reais) informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem serem obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura no horário de 8:00 as 12h de 14 a 17h, de segunda a sexta feira, e/ou através do e-mail: portalsulconsorcio@gmail.com Rio Formoso, 22 de dezembro de 2023. Paula Karine de Oliveira – Presidente da CPL

CTR - PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SEMAS
AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH
CNPJ. Nº 06.052.204/0001-52
EDITAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH torna público que se encontra disponível para consulta em seu portal (www.cprh.pe.gov.br) o Relatório Ambiental Simplificado - RAS do empreendimento "Aterro Sanitário Nazaré - CTR - PE" pretendido pela CTR - PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., para ser implantado na zona rural do município de Nazaré da Mata/PE, ficando, a partir desta data, estabelecido o prazo de 40 dias para o recebimento de comentários relativos ao RAS e 20 dias para a solicitação de Reunião Técnica Informativa.

Recife, 22 de Dezembro de 2023

José de Anchieta dos Santos
Diretor Presidente da CPRH

RIO DO CEDRO ENERGIA S/A

CNPJ nº 09 305 462/0001-91 - NIRE 26300406792
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de Dezembro de 2023, pelas 10:00 horas.

Os sócios decidem reduzir o capital social da Cia, totalmente subscrito e integralizado, R\$ 190.967.213,49 (cento e noventa e setenta e nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e treze reais e quarenta e nove centavos), para R\$ 130.895.213,49 (cento e trinta milhões, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

APROVEITE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS EXCLUSIVAS E PUBLIQUE O BALANÇO FINANCEIRO DA SUA EMPRESA AQUI NO DIÁRIO OFICIAL:

Valor do cm/col reduzido para **R\$ 52,47**

Fazendo a publicação do balanço financeiro integral na versão on-line, o Diário Oficial do Estado de Pernambuco publicará, adicionalmente, o balanço resumido na versão impressa.

Publicado nas páginas do periódico associado ao dia de Pernambuco:
cepa.com.br/diariooficial
(81) 3185.2739

● ● ● @ciaeditorape

● Cepe
FEDERAÇÃO
PERNAMBUCANO
Díario Oficial
Litorâneo de Pernambuco